



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



PPGD

FÁBIO PORTO ESTEVES

**O SINDICALISMO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS:**

a articulação dos movimentos de natureza propriamente sindical e os demais  
movimentos libertários de natureza emancipatória

Recife

2018

FÁBIO PORTO ESTEVES

**O SINDICALISMO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS:**

a articulação dos movimentos de natureza propriamente sindical e os demais  
movimentos libertários de natureza emancipatória

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Transformações no direito privado.

Linha de Pesquisa: Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Orientador: Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Recife

2018

**Catalogação na fonte**  
**Bibliotecário Josias Machado CRB/4-1690**

E79s

Esteves, Fábio Porto

O sindicalismo e os novos movimentos sociais: a articulação dos movimentos de natureza propriamente sindical e os demais movimentos libertários de natureza emancipatória. – Recife: O Autor, 2018.

202 f.

Orientador: Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2018.

Inclui referências.

1. Sindicalismo. 2. Movimentos sociais. 3. Sindicatos. 4. Filosofia Marxista. 5. Marx, Karl, 1818-1883. 6. Socialismo. 7. Direito do Trabalho I. Andrade, Everaldo Gaspar Lopes de (Orientador). II. Título.

344CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2018-31)

FÁBIO PORTO ESTEVES

**"O SINDICALISMO E OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS:  
a articulação dos movimentos de natureza propriamente sindical e os demais  
movimentos libertários de natureza emancipatória"**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de  
Ciências Jurídicas da Universidade Federal de  
Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do  
grau de Mestre em Direito.

**Área de concentração: Transformações no direito  
privado.**

**Orientador: Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de  
Andrade.**

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Mestrado, e o julgou nos seguintes termos:

Aprovado em: 20 de fevereiro de 2018

Professora Dra. **Eugênia Cristina Nilsen Barza de Oliveira** (Presidente/UFPE)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professor Dr. **Carlo Benito Cosentino Filho** (1<sup>a</sup> Examinador externo/FIBAM)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Professora Dr<sup>a</sup>. **Juliana Teixeira Esteves** (2<sup>a</sup> Examinadora externa/UFPE)

Julgamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Recife, 20 de fevereiro de 2018.

Coordenadora Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. **Juliana Teixeira Esteves**.

Para as mulheres da minha vida: Maria Isabel, Silvanira e Mariana, obrigado por tudo. Amo vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela dádiva da vida.

As minhas mães, Maria Isabel e Silvanira, por todo o sacrifício que fizeram para eu ser quem sou. Exemplos maiores de amor, carinho, retidão, desprendimento e fé inabalável. “Escrevi-o com o pensamento em ti, cheio de tua imagem, bebendo em tua alma perfumes que nos vêm do céu pelos lábios maternos. Se, pois, encontrares ai uma dessas palavras que dizendo nada exprimem tanto, deves sorrir-te; porque foste tu, sem o querer e sem o saber quem me ensinou a compreender essa linguagem.”

A Mariana, meu amor, minha companheira e amiga. A ti, que me dá tanto amor, compreensão e tranquilidade nos momentos de ausência e recolhimento para elaborar esta dissertação.

Aos meus amados irmãos Sérgio e Fernando. O primeiro, responsável por me transmitir os amores iniciais pelo Direito do Trabalho. Exemplo de dedicação à família e por me mostrar o amor paterno. O segundo, companheiro das aventuras infanto/juvenis, obrigado por ser quem és e por me apresentar outros caminhos da felicidade na vida.

A Yasmim, meu tesouro, minha afilhada, minha sobrinha, minha filha. Obrigado por me fazer um pouco pai.

Para Henrique, Rafael e Isabel, por me aceitarem fazer parte de suas vidas e preencherem completamente a minha.

Aos meus amigos/irmãos Marcus Lins e Eduardo Cotias. Companheiros de profissão, de vida e de amor pelo glorioso Alvirrubro. Grandes incentivadores da minha carreira acadêmica. A vida com vocês é muito melhor.

Aos companheiros da linha de pesquisa Ariston, Clara Bernardes, Juliana Esteves, Felipe Buril, Larissa e Carlo Cosentino, que, juntos, desejamos um mundo melhor e mais igualitário.

As queridas amigas Isabele D'Ângelo, a quem devo minha preparação ao exame do mestrado e seus valiosos conhecimentos, Maria da Conceição Mariinha, grande incentivadora e revisora final do texto e a Carolinne Fernández, profissional exemplar e amiga como poucas. Meu muito obrigado.

Aos amigos Álvaro Gouveia e Ricardo Mello, companheiros de preparação e de aulas de italiano.

Ao Centro Universitário Maurício de Nassau, onde comecei minha carreira acadêmica e fiz amigos e amigas para toda a vida.

A Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, muito mais que um orientador. Profundo conhecedor da ciência jurídica e da teoria social crítica, humanista, pesquisador sério e rigoroso e, acima de tudo, homem generoso e amigo, sempre disponível e com palavras de incentivo. Seus ensinamentos jamais serão esquecidos. Muito obrigado, Mestre.

Por fim, agradeço ao PPGD da UFPE, que me proporcionou aperfeiçoar os conhecimentos e à pesquisa. À Casa de Tobias, que me concedeu mais um título. E um especial agradecimento a todos os funcionários e funcionárias do Programa, na pessoa de Carminha.

E um fato novo se viu  
Que a todos admirava:  
O que um operário dizia  
Outro operário escutava.

E foi assim que o operário  
Do edifício em construção  
Que sempre dizia sim  
Começou a dizer não.  
E aprendeu a notar coisas  
A que não dava atenção:

Notou que sua marmita  
Era o prato do patrão  
Que sua cerveja preta  
Era o uísque do patrão  
Que seu macacão de zuarte  
Era o terno do patrão  
Que o casebre onde morava  
Era a mansão do patrão  
Que seus dois pés andarilhos  
Eram as rodas do patrão  
Que a dureza do seu dia  
Era a noite do patrão  
Que sua imensa fadiga  
Era amiga do patrão.

E o operário disse: Não!  
E o operário fez-se forte  
Na sua resolução.

O operário em construção/Vinicius de Moraes (MORAES, 1990)

## **RESUMO**

O presente trabalho dissertativo aqui indicado, está enquadrado na Área de Concentração em Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica e tem como objetivo demonstrar a capacidade dos trabalhadores em reconstruir o movimento sindical tal qual havia em sua origem, como um movimento revolucionário, emancipatório e contra hegemônico, posto o agir coletivo ter se tornado apenas reivindicativo, notadamente a partir do surgimento do estado do bem estar social. A luta de classes baseada no sindicalismo de caráter reformista e reivindicatório, não corresponde mais aos anseios dos trabalhadores da sociedade contemporânea. Seu viés acadêmico, fundado na teoria social crítica, identificou as etapas históricas do trabalho humano, para afirmar que as relações de trabalho, baseada na contradição do binômio livre e subordinado, não correspondem aos anseios da classe trabalhadora e é responsável pela sua precarização. Também está voltado para o estudo das crises vividas pelo sindicalismo na Era Contemporânea, seu resgate histórico a partir de todas as fases por ele vividas, desde o anarcossindicalismo até a fase atual. Busca a pesquisa refutar o tratamento deficiente dado pela doutrina juststralhista clássica ao tema. Ao se analisar o título do trabalho é possível verificar o objeto principal do estudo que é a reconfiguração teórico-dogmática do sindicalismo, a mirar sua articulação como os movimentos sociais de natureza emancipatória de caráter marxista desencadeados em todo planeta.

Palavras-chave: Movimento sindical. Marxismo. Teoria Social Crítica. Novos movimentos sociais.

## **ABSTRACT**

The present dissertation is framed in the Area of Concentration in Labor Law and critical social theory and aims to demonstrate the capacity of workers to rebuild the trade union movement as it was at its origin, as a revolutionary, emancipatory and anti-hegemonic movement, collective action has only become demanding, notably from the emergence of the state of social welfare. The class struggle based on syndicalism of a reformist and vindictive character no longer corresponds to the wishes of the workers of contemporary society. Its academic bias, based on critical social theory, has identified the historical stages of human labor, to affirm that labor relations, based on the contradiction of the free and subordinate binomial, do not correspond to the wishes of the working class and is responsible for its precariousness. It is also aimed at studying the crises experienced by trade unionism in the Contemporary Era, its historical recovery from all the stages it has lived through, from anarcho-syndicalism to the present phase. The research seeks to refute the deficient treatment given by the classical justabalhist doctrine to the theme. When analyzing the title of the work it is possible to verify the main object of the study, which is the theoretical-dogmatic reconfiguration of syndicalism, to look at its articulation as the social movements of an emancipatory nature of a Marxist character unleashed on every planet.

Key words: Trade union movement. Marxism. Critical Social Theory. new social movements.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AIT	Regras Provisórias da Associação Internacional de Trabalho
CCQ	Círculos de Controle de Qualidade
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COB	Confederação Operária Brasileira
CONCLAT	Conferência Nacional da Classe Trabalhadora
CUT	Central Única dos Trabalhadores
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia e Tempo de Serviço
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ETN'S	Empresas transnacionais
IPEA	Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada
MIA	Movimento Sindical Antiarrocho
MPL	Movimento do Passe Livre
NMS's	Novos Movimentos Sociais
PCB	Partido Comunista do Brasil
PPGD	Programa de Pós Graduação em Direito
PIB	Produto Interno Bruto
PROGER	Programa de Geração de Emprego e Renda
PT	Partido dos Trabalhadores
SIGTUR	<i>Southern Initiative on Globalisation and Trade Union Rights</i>
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco

## SUMÁRIO

1	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	13
2	<b>O TRABALHO HUMANO E SUAS DIVERSAS ETAPAS. A CONCEPÇÃO NÃO TRANSHISTÓRICA DA TIPOLOGIA DO TRABALHO NA MODERNA SOCIEDADE.....</b>	19
2.1	O Trabalho na Antiguidade.....	20
2.2	O Trabalho na Idade Média.....	27
2.3	O Trabalho na Idade Moderna. O Caráter Histórico/datado e não Transhistórico do Trabalho na Sociedade Moderna.....	30
2.4	O Trabalho na Idade Contemporânea. O Caráter Histórico/datado do Trabalho na Sociedade Moderna.....	31
3	<b>A HISTÓRIA DO SINDICATO E DO MOVIMENTO SINDICAL NO CONTEXTO MUNDIAL E NACIONAL – BREVE ESCORÇO.....</b>	41
3.1	História do Sindicalismo no Mundo.....	41
3.2	A História do Sindicalismo no Brasil.....	45
3.2.1	<i>A primeira fase do sindicalismo no brasil: o anarcossindicalismo ou a fase da repressão.....</i>	46
3.2.2	<i>A fase da tolerância: o corporativismo estatal ou o intervencionismo do Estado.....</i>	56
3.2.3	<i>A fase da liberdade sindical: o sindicalismo autônomo ou os fantasmas do autoritarismo corporativo. As antinomias do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.....</i>	72
4	<b>OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO SINDICATO E DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NA DOUTRINA CLÁSSICA.....</b>	77
4.1	Conceito de Sindicato a Partir da Doutrina Clássica.....	77
4.2	Natureza Jurídica.....	81
4.3	Classificação.....	84
4.4	Dos Sistemas Quanto à Base Territorial dos Sindicatos e a Limitação do seu Número.....	87
4.4.1	<i>Unicidade sindical ou sistema do sindicato único.....</i>	88
4.4.2	<i>Pluralidade ou pluralismo sindical.....</i>	92
4.4.3	<i>Unidade sindical.....</i>	94
4.5	Fontes do Sindicalismo no Direito Sindical e Coletivo do Trabalho.....	98

<b>5</b>	<b>PROBLEMATIZAÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA SOBRE O SINDICATO E O SINDICALISMO.....</b>	103
5.1	O Paradigma do Trabalho Subordinado como Objeto do Direito do Trabalho.....	104
5.2	A Desconstrução do Paradigma do Trabalho Subordinado como Elemento Principal do Direito do Trabalho.....	110
5.3	As Crises do Sindicato e do Sindicalismo Contemporâneo: A Desconstrução do Sindicalismo Meramente Reivindicativo.....	129
<b>6</b>	<b>O SINDICALISMO CONTEMPORÂNEO NO CONTEXTO DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ELABORAÇÃO DE UM MARCO TEÓRICO-DOGMÁTICO PARA O SINDICATO E O SINDICALISMO.....</b>	140
6.1	“Trabalhar o Mundo. Os Caminhos do Novo Internacionalismo Operário.” A Versão de Boaventura de Souza Santos.....	141
6.2	Conceito de Movimentos Sociais Revisitado à Luz dos Conflitos de Posições.....	151
6.3	As Teorias dos Movimentos Sociais na visão de Maria da Glória Gohn.....	157
6.4	Os Movimentos Sociais e as Teorias dos Movimentos Sociais: a Articulação dos NMS na Sociedade Contemporânea. A visão de Carlos Montaño e Maria Lúcia Duriguetto.....	162
6.5	A relação entre Classes e Movimentos Sociais e sua Importância para o Movimento Sindical.....	170
6.6	O Sindicalismo Contemporâneo no Contexto dos NMS’S. No Caminho da Visão de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. A Reconfiguração Teórico-dogmática do Movimento Sindical a partir dos Novos Movimentos Sociais de Cunho Marxista.....	173
<b>7</b>	<b>CONCLUSÕES.....</b>	186
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	189

## 1 INTRODUÇÃO

O trabalho humano sempre ocupou posição de destaque ao longo da história. Encontra-se presente na literatura ficcional e científica no curso da história da humanidade. Em toda a história o trabalho como esforço físico ou intelectual do homem, a transmudar a natureza para melhor convier com suas necessidades e subsistência, sempre houve.

A dissertação tem como objeto principal o estudo da história do sindicalismo no Brasil e no mundo. Busca demonstrar a importância do movimento sindical para a conquista dos direitos e garantias dos trabalhadores ao longo dos séculos e, aponta a descuido da doutrina justrabalhista clássica quanto a ao estudo desse movimento – imprescindível para compreensão da própria formação operária brasileira – e que permanece omissa em relação a este tema, ao dedicar pouco espaço em seus manuais, principalmente quanto à primeira fase dessa história, o anarcossindicalismo.

Demonstra que a base da reestruturação do sindicalismo ao seu ideal primeiro – contra hegemônico, revolucionário, emancipatório, existente na sua reorganização, inclusive em torno dos trabalhadores do conhecimento e do trabalho imaterial. Analisa a feição do movimento sindical, desde a sua origem até a atual Era Contemporânea, e enfatizou sua cogente necessidade de adaptação as novas realidades sociais.

No rastro da teoria social crítica, e considerando as razões que levaram o seu enfraquecimento, daí chegou a uma proposta de caminho para a sua reestruturação. Faz uma análise da dinâmica dos chamados poderes instituídos na sociedade contemporânea, desde o capital financeiro (que sustenta toda a atividade produtiva) aos novos movimentos sociais como agentes vocacionados a liderar o movimento de atualização do movimento sindical. No contexto da sociedade pós-industrial, os chamados novos

movimentos sociais possuem poder suficiente para recriar o sindicalismo libertário, revolucionário e contra hegemônico.

Faz-se a análise da crise do sindicalismo contemporâneo no contexto dos novos movimentos sociais, para comprovar a necessidade de deslocamento e ampliação do objeto de estudo do direito coletivo do trabalho, a abracer maior número de trabalhadores. Inclusive, aquelas vítimas do desemprego estrutural, do subemprego e os não empregáveis. Aponta as razões políticas e econômicas que impediram e impedem o desenvolvimento do movimento sindical. Faz proposições de adequação do atual modelo sindical brasileiro aos novos movimentos sindicais no sentido de enfrentar desafios e obstáculos existentes para viabilizar o renascimento dos movimentos sindicais emancipatórios, a partir dos desses novos movimentos sociais

A fundamentação teórica está baseada na teoria crítica e na observação prospectiva dos fatos sociais da sociedade contemporânea. Neste trabalho, adota-se uma pauta hermenêutica diferente, que pretende problematizar e refutar os argumentos lançados pela doutrina clássica, e apresentar novos argumentos teórico que possibilitaram propor fundamentos capazes de lançar as bases teórico-dogmáticas de um novo movimento sindical. Para tanto, segue-se o itinerário das ideias do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Recife, especificamente na linha de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, que procura entender e explicar de forma crítica a sociedade, e também problematizar e refutar epistemologicamente o Direito do Trabalho.

Autores como Carlos Montaño e Maria Lúcia Duriguetto, que procuraram analisar e teorizar os Novos Movimentos Sociais a partir de sua divisão em grupos. O sociólogo paulista Ricardo Antunes, que analisa o mundo do trabalho, nas formas contemporâneas de vigência da centralidade do trabalho ou na multiplicidade de seus sentidos, e foca a crise no movimento sindical. Apoiada também, no pensamento do sociólogo português Boaventura de Souza Santos e do jurista pernambucano Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Metodologicamente, e com a finalidade de alcançar o objetivo da pesquisa, o estudo encontra-se dividido em cinco capítulos, além da introdução e da conclusão.

O primeiro capítulo intitulado: O TRABALHO HUMANO E SUAS DIVERSAS ETAPAS. A CONCEPÇÃO NÃO TRANSHISTÓRICA DA TIPOLOGIA DO TRABALHO NA MODERNA SOCIEDADE, aborda o trabalho ao longo da história da humanidade, a focar na evolução tecnológica e a evidenciar os diversos modos de exploração do trabalhador, através do modo de produção econômica, social e política. Por isso, traça um paralelo sobre a exploração do trabalho humano desde o início da Revolução Industrial e a hegemonia do modo de produção capitalista e da subordinação do trabalho ao capital.

O segundo capítulo – A HISTÓRIA DO SINDICATO E DO MOVIMENTO SINDICAL NO CONTEXTO MUNDIAL E NACIONAL – BREVE ESCOÇO – debruça-se sobre a evolução histórica do sindicalismo e sua importância na formação do próprio Direito do Trabalho, a partir das primeiras coalizões de trabalhadores, nas suas lutas coletivas revolucionárias, que alteraram a forma de produção. Foca, também, na historiografia do sindicalismo no Brasil, a partir de suas três fases: o anarcossindicalismo, com sua ideologia insurreta e insubmissa, a trazer grande relevância nas primeiras décadas no século passado, a demonstrar, também, o desprezo pelo qual a doutrina clássica trata esse movimento. Analisa, ainda, a longeva fase do corporativismo estatal e a forte presença do aparelho repressivo do Estado na vida dos entes sindicais, aponta criticamente o retrocesso advindo da intervenção e interferência do Poder Público vivido pelo movimento sindical; decompõem, por fim, a fase atual do movimento obreiro, com sua íntima relação institucional com o Estado e o abandono do viés revolucionário da primeira fase histórica, e também, compreender as antinomias envolvidas na legislação brasileira e sua pseudo liberdade sindical

O capítulo terceiro – OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO SINDICATO E DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NA DOUTRINA

CLÁSSICA, o autor procura avaliar os embasamentos jurídicos doutrinários a envolver a temática do sindicalismo. A partir da doutrina justrabalhista tradicional e, a seguir, pela teoria social crítica desenvolvida nesse PPGD, apresenta os conceitos, a natureza jurídica e a classificação dos entes sindicais. Houve a preocupação, também, de pesquisar os sistemas quanto à base territorial dos sindicatos e a limitação do seu número por imposição legal. Nesse aspecto, tece discordância ao binômio unicidade/pluralidade apresentado pela doutrina da Organização Internacional do Trabalho – OIT e recepcionado pela Constituição Federal de 1988. As fontes do direito coletivo do trabalho também foram abordadas nesse capítulo, e a dicotomia fonte formal e material foi rechaçada, por não se apresentar condizente com o agir coletivo que permeia esse ramo do Direito do Trabalho.

Pela importância do tema é destinado um capítulo próprio – o quarto – destinado à refutação da subordinação como elemento primordial do Direito do Trabalho e a problemática da crise sindicalismo obreirista no Brasil e no mundo. Denominado PROBLEMATIZAÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA ACERCA DO DIREITO DO TRABALHO, DO SINDICATO E DO SINDICALISMO. Desenha a desconstrução do paradigma da subordinação como requisito fundante do Direito do Trabalho, tão propalado e enaltecido pela doutrina tradicional. Afirma que a ciência do direito surge da evolução dos fatos sociais, a interagir com estes e a normatizar os comportamentos na sociedade. Procurou demonstrar que a teoria Juslaboralista tradicional, ao glorificar o trabalho subordinado como objeto da teoria do conhecimento Jurídico-trabalhista, deixou desabrigado um enorme conjunto de relações laborais.

No mesmo caminho, o sindicalismo de raiz obreirista e meramente reivindicativo, aparece em descompasso com a contemporaneidade no mundo do trabalho. Neste capítulo, as crises do movimento sindicalista são largamente estudadas e se oferece algumas respostas à assuntos essenciais para entender as mudanças no mundo do trabalho e suas consequências na consciência do ser social daquele que labora. As baixas taxas de filiação, à dependência do

Estado e das políticas institucionais, a falta de rotatividade na direção dos entes sindicais e seu isolamento em relação aos demais movimentos sociais são enfrentados.

No quinto e último capítulo – O SINDICALISMO CONTEMPORÂNEO E AS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ELABORAÇÃO DE UM NOVO MARCO TEÓRICO-DOGMÁTICO PARA O SINDICATO E O SINDICALISMO: aborda a saída para a crise do sindicalismo. Em primeiro lugar, a partir de uma nova concepção de internacionalismo operário que busque enfrentar os desafios da classe trabalhadora no pós-industrialismo. Alude-se as transformações estruturais vivenciadas atualmente no mundo do trabalho, decorrentes da revolução informacional. Com isso, a fase do pleno emprego e suas garantias e benefícios decorrentes da época do *Welfare State* deixaram de existir. Aponta a busca por um novo sentido no movimento sindical, e sua reinvenção perpassa por um sindicalismo que represente todos os trabalhadores indistintamente e seja um verdadeiro movimento social amplo e atuante. Um sindicalismo de movimento social.

Também nesse capítulo são abordados os conceitos de movimento social, a partir de suas diversas posições e conflitos doutrinários e as teorias acadêmicas que procuram explicá-los. A abordagem das teorias dos novos movimentos sociais ganha revelo, por sua importância na compreensão do tema. Também é realizado um corte epistemológico entre as lutas de classe e sua importância para o movimento sindical, a partir das diferentes formas de mediação da ação coletiva dos trabalhadores.

Finaliza o capítulo a correlação do movimento sindical com os novos movimentos sociais e a crise do mundo contemporâneo é apresentada como causa para o movimento sindical criar novas redes de ativismo transnacional, e conseguir fortalecer um novo tipo de sindicalismo, que tenha um poder de movimentação global, e cujo propósito de luta ultrapasse a esfera laboral. As novas formas de comunicação e agir coletivo experimentadas no

século XXI, devem servir de inspiração ao movimento sindical na busca de uma confluência com os demais movimentos libertários.

Trata-se de uma proposta aberta, sujeita à críticas e questionamentos, mas que procede do empenho de seu autor em apresentar à comunidade jurídica um trabalho inédito, que busca suprir uma omissão da doutrina justrabalhista clássica. Representa, acima de tudo, o desejo e a convicção em enxergar em breve, um sindicalismo realmente comprometido em livrar a sociedade do trabalho destas contradições históricas.

## 2 O TRABALHO HUMANO E SUAS DIVERSAS ETAPAS. A CONCEPÇÃO NÃO TRANSHISTÓRICA DA TIPOLOGIA DO TRABALHO NA MODERNA SOCIEDADE.

O trabalho sempre ocupou a centralidade da vida humana, adquiriu caráter preponderante na formação das civilizações. Em toda a história da humanidade sempre existiu o trabalho como esforço físico ou intelectual do homem, que transforma a natureza para servir a seu desejo, e dela extrai sua subsistência.

De acordo com Segadas Vianna (2000. p. 27), o homem:

Sempre trabalhou; primeiro para obter seus alimentos, já que não tinha outras necessidades em face do primitivismo de sua vida. Depois, quando começou a surtir o imperativo de se defender dos animais ferozes e de outros homens, iniciou-se na fabricação de armas e instrumentos de defesa.

Como paradigma da atividade humana e da evolução da humanidade, o trabalho pode ser apontado como a premissa principal e o ponto de partida a compreensão do modo de produção econômica, social e política, e também, como forma do homem se relacionar com outros homens e construir os vínculos sociais e econômicos a gerir a sociedade. Ao desvendar as leis da natureza, o homem a transforma e a domina, esse processo dialético, implica diretamente na transformação do homem, isto é, na mudança ontológica em sua natureza, transformando-o em ser social.

Segundo Sérgio Lessa o trabalho (LESSA, 2012, p. 25):

[...] é a atividade humana que transforma a natureza nos bens necessários à reprodução social. É no trabalho que se efetiva o salto ontológico que retira a existência humana das determinações meramente biológicas. Sendo assim, não pode haver existência social sem o trabalho.

Durante as diversas etapas da história, que podem ser divididas por Antiguidade, Idade Média, Idade Moderna e Idade Contemporânea, o

trabalho humano se apresentou sob vários aspectos: desde a escravidão como primeira forma de trabalho, com passagem pela servidão encontrada nas glebas, até o trabalho dependente e livre, segundo afirma a doutrina justabalhista clássica. Havendo uma preponderância de alguma dessas mais diversas formas de prestação de labor, de acordo com o momento histórico vivenciado à época, e que serão abordados neste segundo capítulo da dissertação.

## 2. 1 O Trabalho na Antiguidade

O trabalho pode ser definido como toda ação humana realizada com dispêndio de energia física ou mental, acompanhada ou não de auxílio instrumental. Dirige-se a um fim determinado, a produzir efeitos no próprio agente que a realiza a par de contribuir para transformar o mundo em que se vive. (MARTINS FILHO, 2004, p. 3)

Na Antiguidade, a atividade humana dirigiu-se coleta dos frutos que a terra dava espontaneamente, seguida da caça e da pesca com o auxílio de instrumentos que eram fabricados especialmente para esse fim. A revolução neolítica supôs o assentamento das populações nômades, mediante o desenvolvimento da agricultura e da domesticação de animais. Era o início da exploração da pecuária pelo homem.

O trabalho foi elemento de cooperação entre os homens, para atingir objetivos comuns. Com o aumento da complexidade das tarefas a serem desenvolvidas, tem início à divisão social do trabalho em que cada grupo passa a se ocupar de um determinado conjunto de tarefas, havendo, assim, uma crescente ligação e interdependência entre os homens.

O professor José Soares Filho (2007. p. 17) afirma que:

O trabalho sempre teve importância fundamental na existência do homem, sob múltiplos aspectos e por várias razões. Seja como meio

de subsistência e, como tal, condicionante do ser humano, seja como fator de sua realização pessoal e de sua dignidade. Desde tempos imemoriais constitui causa de preocupação dos responsáveis pelo destino do homem e, dessa maneira, foi referido em registros de relevante valor e credibilidade entre os povos na Antiguidade.

Na tradição religiosa judaico-cristã, o trabalho estava ligado a ideia de punição, de maldição, e estigma como está registrado no Antigo Testamento, Adão e Eva foram punidos por cometer o pecado original com a expulsão do Jardim do Éden. Na Bíblia, portanto, o trabalho é apresentado como uma necessidade que leva à fadiga e que resulta de uma maldição: "Comerás o pão com o suor de teu rosto" (Gênesis 3,19). E em outra passagem famosa desse Livro bíblico está escrito "Então voltou-se para o homem e ordenou: "Porque escutaste a voz de tua mulher e comeste da árvore que Eu te proibira comer, maldita é a terra por tua causa! Com sofrimentos obterás do solo o teu alimento, todos os dias da tua vida". (Gênesis 3 17). Pode-se interpretar esses dogmas religiosos, como um sentimento de responsabilidade e obrigação, portanto.

Na Antiguidade Clássica, o labor era exercido por aqueles homens que haviam perdido a sua liberdade, ou seja, o seu sentido consubstanciava-se na ideia de sofrimento, infortúnio ou penalidade pelo cometimento de um crime. O exercício do trabalho pelo homem, equiparava-se a um fardo. Era o fardo social da falta de independência e de liberdade. (KURZ: 1997, p.3).

Sobre esse momento histórico inicial, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005. p. 29):

Nesse cenário, o trabalho humano apareceu como ideia de castigo, de sofrimento diante do céu, dos deuses e justificou a clássica distinção entre trabalho manual e trabalho intelectual. Legitimou, inclusive, a existência da escravidão.

O trabalho escravo formava a base da produção econômica, sendo certo afirmar que havia exploração da mão de obra humana até a completa exaustão, não havendo qualquer preocupação dos exploradores deste tipo desumano de mão de obra com a proteção à saúde física ou mental do escravo, limitação de jornada, nem tampouco contraprestação pecuniária, por mais ínfima que fosse. O escravo era considerado uma coisa, uma propriedade do seu

senhor, que dele podia dispor sem restrições. O escravo-mercadoria e perdeu todos os direitos sobre si, sobre o seu trabalho, sobre a sua própria capacidade de oferecer ou recusar-se ao trabalho. Pode-se afirmar que o escravo na concepção clássica da Antiguidade é também aquele que perde o parentesco, a sua própria identidade, tamanha era a exploração imposta pelos senhores.

Na Antiguidade clássica, a base da produção era escravista. Os conhecimentos filosóficos, artísticos e científicos da civilização grega ou as conquistas romanas tinham, como suporte, o esforço e o sacrifício de uma massa de indivíduos transformados em máquinas. A propósito, o filosofo grego Platão dizia que há três tipos de ferramentas; as mudas, como o martelo, as que mugem, como os bois e as que falam – os escravos. É evidente que em tal regime os cativos eram obrigados a labutar até o completo depauperamento (DEL ROIO. 1986. p. 14.

Para os antigos gregos da civilização helênica, a vida digna para a elite dominante era aquela vivida na contemplação, que permitisse o desenvolvimento intelectual, espiritual e religioso, e apenas através dessa forma seria possível satisfazer os desejos e vontades dos Deuses, que possuíam uma forte influência na vida cotidiana dos habitantes, que por eles possuíam um temor reverencial.

O trabalho manual e físico era considerado indigno para o homem, pois desrespeitava os desígnios divinos, e justificava a necessidade do trabalho escravo como mão de obra e instrumento de trabalho, constituindo-se a base da produção econômica, sendo importante destacar que as civilizações antigas passaram a escravizar no momento em que perceberam que os prisioneiros de guerra poderiam ser transformados em escravos, cujo trabalho seria bem aproveitado na sociedade da época, como já visto aqui.

Como afirma Manoel Alonso Olea<sup>1</sup>, citado por Jorge Luiz Souto Maior (2011. p. 45):

---

<sup>1</sup> OLEA, Manuel Alonso. *Introdução ao Direito do Trabalho*. Tradução de Carlos Alberto Barata Silva. São Paulo: LTR, 1984, p. 66.

Basicamente se chegava à condição de escravo, em primeiro lugar, pelo subjugamento em razão de conquista ou pela catividade do prisioneiro não sacrificado, seja permanecendo este no solo conquistado como agricultor, seja desterrando-o para transportá-lo a outras explorações agrícolas ou utilizá-lo como escravo industrial ou doméstico. Em segundo lugar, esgotadas as fontes externas, pelo nascimento de pais escravos ou mãe escrava, sendo estas as duas espécies aludidas no texto romano tardio, “os escravos nascem ou se fazem”. Com frequência, também, por várias situações de endividamento ou por outras causas.

Com o intuito de justificar a manutenção da ordem socioeconômica estabelecida à época, Aristóteles afirmava que os escravos eram apenas animais falantes, diferentes de outros animais apenas porque eram portadores de alguma racionalidade, pois podiam falar.

A exploração do trabalho escravo, como base da produção econômica, era explicada pelos filósofos da Antiguidade como necessária à manutenção da harmonia na vida da polis grega. Sobre esse ponto de vista, Gennari e Marques (2009. p. 9).

Aristóteles considera que a cidade realiza seu fim supremo somente quando permite ao cidadão viver bem, o que significa levar uma vida perfeita e que se baste a si mesma. Ao se unir a uma mulher, ter filhos, submeter escravos e se integrar a outras famílias para obter o que precisa e que seu grupo familiar não produz, ele cria uma comunidade autossuficiente de subsistência e promove o bem-estar de cada um e de todos.

Em complemento a ideia acima lançada, admite Oton de Vasconcelos Filho (2008. p. 25) a espiritualidade do homem e a harmonia da vida social dependiam de uma vida contemplativa, não sendo assim, permitido ao homem livre a prática do trabalho.

A ontologia existente entre a vida contemplativa e o trabalho justificava a necessidade de escravos. Estes, pela força de seu trabalho, eram responsáveis pela produção das utilidades materiais necessárias à vida humana. A escravidão era assim, um estado natural.

Desde a tragédia grega, esta divisão já existia, embora ela tenha sido acentuada na fase socrática. Para a filosofia aristotélica, havia aqueles que nasciam para mandar e aqueles que nasciam para obedecer, sendo o escravo considerado uma propriedade viva. Os filósofos gregos foram os primeiros a separarem o trabalho intelectual do trabalho manual.

A relação que existia entre o usufruidor do trabalho escravo e este último era de domínio, através da qual o seu proprietário tinha plenos e absolutos poderes. Quem era dono do cativo, também era dono do prestador serviços, pois este era considerado uma coisa, uma mercadoria.

O trabalho era visto como um divisor de castas, encarado de forma tão natural pelos antigos que na visão aristotélica da civilização clássica, descrita por Manoel Alonso Olea (1990, p. 20): “Alguns homens são escravos por natureza, nascidos para servir, para fazer o que são mandados, pouco diferentes dos néscios, absolutamente incapazes de autogoverno”.

Aristóteles (2001. p. 14), ao explanar sobre a servidão, por ele considerada como algo inerente a natureza humana, assim se manifestou:

Não é apenas necessário, mas também vantajoso que haja mando por um lado e obediência por outro; e todos os seres, desde o primeiro instante do nascimento, são, por assim dizer, marcados pela natureza, uns para comandar, outros para obedecer.

Mais adiante complementa a ideia da existência da escravidão natural:

A natureza, por assim dizer, imprimiu a liberdade e a servidão até nos hábitos corporais. Vemos corpos robustos talhados especialmente para carregar fardos e outros usos igualmente necessários; outros, pelo contrário, mais disciplinados, mas também mais esguios e incapazes de tais trabalhos, são bons apenas para a vida política, isto é, para os exercícios da paz e da guerra. (Idem. p. 15).

Durante o Império Romano, embora houvesse a utilização do trabalho escravo em larga escala, seu modelo de exploração diverge daquela existente na Grécia antiga, devido em parte a influência da doutrina cristã. O poder absoluto do senhor era menor, e havia uma melhor condição social do escravo, ao gerar inclusive a possibilidade de aquisição da liberdade, seja comprada através de seu próprio trabalho, seja por liberalidade do senhor ao conceder uma alforria – chamada de *manumissio*. (MANCINI. 2004. p. 8)

Sobre outro prisma, os escravos eram um ótimo negócio para os cidadãos romanos, e se constituiu na principal característica das relações de trabalho naquele período histórico. Destacam José Jobson de A. Arruda e Nelson Piletti (2002. p. 72):

Essa verdadeira massa humana era aproveitada para trabalhar na burocracia do governo romano, na agricultura, mineração, construção e obras públicas. A grande maioria, porém, dedicava-se aos trabalhos domésticos e desempenhava funções bastante específicas. Havia escravos ocupados em cuidar de cada tipo de roupa, de prato, de copo etc. para manter e polir joias, cuidar de cada etapa do penteado dos romanos, de cada tipo de comida, escravo era o que não faltava.

Quase todos os trabalhos eram realizados por eles. Muitas vezes, os escravos viviam com conforto devido aos bons tratos ofertados por seus senhores; outras, porém, sofriam com o tratamento aviltante dispensado pelos romanos.

A sociedade romana era estabelecida sob rígidas regras de estratificação social, no ápice da pirâmide social, a elite econômica, política e militar, seguida daqueles homens que realizavam os trabalhos braçais, esta última classe social dividia-se em homens livres e escravos.

Com o crescimento do Império Romano, houve considerável aumento da população e da complexidade das relações sociais, e forçou os senhores de escravo a buscar mão de obra de outros senhores, e arrendavam os escravos um do outro. As condições iniciais desse contrato de arrendamento eram semelhantes à de uma locação de coisas

No que se refere aos homens livres, utilizados quando ocorreu um substancial decréscimo no número de escravos, e impôs a elite romana buscar esse tipo de trabalhador. É necessário informar que estes eram subdivididos a partir do tipo de relação contratual mantida através da “*locatio conductio operis*” e a “*locatio conductio operarum*”.

Na primeira forma pretendia-se a execução de uma obra certa, obrigava uma pessoa a executar e entregar a outra, mediante um preço e assumia os riscos da operação, comparava-se com a atual empreitada. Por sua vez, na “*locatio conductio operarum*”, o objeto era a prestação de serviço pelo

contratado, sem que houvesse a vinculação a realização de um resultado previamente acordado, mediante o pagamento de uma remuneração previamente fixada considerando o tempo gasto na execução dos serviços prestados a outrem, que assumia os riscos advindos da relação contratual.

No que tange a essas formas de trabalho, a locação de obras e de serviços era escassa, se comparada ao trabalho escravo. Era adotada em larga escala e, por isso, preponderante em relação a outras formas de trabalho.

A utilização do trabalho escravo apresentava diversos e claros problemas, principalmente no obstáculo moral existente na exploração do ser humano por outro ser humano, também pela impossibilidade de justificar a plena degradação da pessoa humana por um sistema social e de poder por exigir um grande aparato repressivo dos proprietários escravocratas, usada para manter o poder sobre os escravos. Havia também uma enorme ineficiência do sistema organizativo, técnico, cultural, social e político

Os diversos aspectos negativos a envolver a exploração do trabalho escravo, sob o ponto de vista econômico e moral, não foram vivenciadas apenas pelo Império Romano. Ainda na Grécia Antiga, Aristóteles (2001. p. 18) já apontava as falhas do sistema escravocrata.

Na verdade, se cada instrumento pudesse executar a sua missão obedecendo a ordens, ou percebendo antecipadamente o que lhe cumpre fazer, como se diz das estátuas de Dáídalos [o mais famoso escultor da Grécia antiga] ou dos trípodes de Héfaistos [ou Hefesto, filho de Zeus e Heras, deus das forjas que trabalhava o ferro, o bronze e os metais preciosos], que, como fala o poeta [Homero], “entram como autômatos nas reuniões dos deuses”, se, então, as lançadeiras [peças de tear, que 17 contêm um cilindro ou canela por onde passa o fio da tecelagem] tencessem e as palhetas tocassem cítaras por si mesmas, os construtores não teriam necessidade de auxiliares e os senhores não necessitariam de escravos.

O último grande império ocidental econômico e socialmente caracterizado pela exploração do trabalho escravo foi o Império Romano, cuja queda, no Ocidente, ocorreu no século V d.C., e propiciou o surgimento de um

novo sistema: o feudalismo, e deu início, também, a uma outra era na história da humanidade: a Idade Média.

## 2.2 O Trabalho na Idade Média

A partir da queda do Império Romano do Ocidente no século V d.C., se acelera o processo de formação do mundo feudal, e inicia o período histórico denominado de idade média, durante o qual trabalho escravo passa gradualmente a ser substituído pelo trabalho servil. Tal mudança se deve, principalmente, a uma nova forma de produção econômica baseada na agricultura, e pelo fracasso do sistema escravocrata devido a diversos fatores, como o desinteresse dos escravos pelo resultado obtido pelo seu próprio trabalho.

Hannah Arendt, citada por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005. p. 33), ao explicar essa transição do regime escravocrata para o a utilização de outras formas de trabalho, afirma que o:

Antigo desprezo em relação ao trabalho escravo, menosprezado porque servia apenas às necessidades da vida e se submetia ao domínio do amo por desejar permanecer vivo a qualquer preço, não podia, de modo algum sobreviver na era cristã.

O trabalho na forma de servidão foi uma das características mais marcantes da Idade Média. Os servos se assemelhavam bastante aos escravos, pois, viviam nas terras dos senhores feudais, que eram donos de toda a produção realizada pelos servos. Além disso, deveriam pagar aos proprietários da terra renda em dinheiro ou ainda entregar parte da produção de sua gleba. Outra característica do regime feudal é que os servos trabalhavam em troca de comida e proteção, submetendo-se à vontade do senhor feudal. Era um sistema de colonato, como definiu Andrade (2005. p. 33), em que o servo, apesar de não ser considerado propriedade do suserano feudal, não gozava de plena liberdade

para realizar todos os atos da vida civil, e necessitava de autorização do senhor para alienar sua terra ou produção, por exemplo.

A estrutura social existente durante a Idade Média era bastante imóvel, pois quem nascia servo dificilmente conseguira ascender socialmente, da mesma forma o nobre detentor da terra, do poderio militar, político e jurídico jamais teria alteração em seu *status* (MAIOR. 2011. p. 57).

O historiador Leo Hubermam, em sua obra *História da Riqueza do Homem*, (1980. p. 54) acrescenta um importante dado a respeito da relação de servidão característica a Idade Média, o apelo a devoção religiosa ferrenha existente, impedia qualquer sublevação do servo.

Durante anos o camponês se havia resignado à sua sorte infeliz. Nascido num sistema de divisões sociais claramente marcadas, aprendendo que o reino dos Céus só seria seu se cumprisse com satisfação e boa vontade a tarefa que lhe havia sido atribuída numa sociedade de sacerdotes, guerreiros e trabalhadores, cumpria-a sem discutir.

No decorrer desse longo período histórico, mais especificamente na Baixa Idade Média – quartel compreendido entre os séculos XI a XIV – surge uma importante forma de associação para trabalho: as corporações de artes e ofícios formadas por um mestre, seus companheiros e aprendizes. As atividades mais simples, como trato da terra, eram realizadas pelos escravos ou servos da gleba. Os artesãos e os burgueses constituíram associações ou confrarias que se insurgiram contra os senhores feudais, enfraquecidos em seu poder com o fim das invasões bárbaras e a lógica da proteção e o ressurgimento das cidades e do comércio. (MAIOR. 2011. p. 59 e 61).

Sobre essas corporações de ofício, afirmam Batalha e Batalha (1994, p.22)

Os artesãos e os burgueses, habitantes das antigas cidadelas fortificadas ou das cidades livres (alodiais), aproveitaram-se de certa abertura para constituir associações, quer de interesse profissional (agrupando comerciantes, artesãos, etc), quer de interesse religioso (confrarias).

Essas comunidades transformaram-se em centros revolucionários contra os senhores e algumas confrarias piedosas se converteram em sociedades secretas, com finalidades subversivas, em relação ao poder feudal.

É possível afirmar, porém, ter sido a forma de funcionamento das corporações a acabar provocando um antagonismo interno, pois os mestres determinavam tudo, trazendo descontentamento, razão pela qual foram surgindo reivindicações, principalmente dos aprendizes e companheiros. Esta crise culminou com o desaparecimento das corporações. (MARTINS. 2016. p. 47)

Nas corporações de ofício o serviço era realizado pelo próprio artesão – mestre da obra – nas oficinas localizadas em sua residência, e na medida da necessidade de mais mão de obra, contratava ajudantes, equivalentes aos trabalhadores, conhecidos por companheiros, encarregados de executar o serviço e recebiam por dia trabalhado e os aprendizes, também trabalhadores da oficina e aprendiam determinado ofício.

Sobre a estrutura interna de funcionamento das corporações de ofício, Leo Huberman (1980. p. 63) afirma:

Tornar-se aprendiz era um passo sério. Representava um acordo entre a criança e seus pais e o mestre artesão, segundo o qual em troca de um pequeno pagamento (em alimento ou dinheiro) e a promessa de ser trabalhador e obediente, o aprendiz era iniciado nos segredos da arte, morando com o mestre durante o aprendizado.

Concluído este, quando o aprendiz era aprovado no exame e tinha recursos, podia abrir sua própria oficina. Se não os tivesse, podia tornar-se jornaleiro e continuar a trabalhar para o mesmo mestre, recebendo um salário, ou tentar conseguir emprego com outro mestre. Trabalhando duramente e poupando cuidadosamente seus salários, frequentemente conseguia, depois de alguns anos, abrir oficina própria

As corporações de ofício adquirem grande importância na vida sócio-política e econômica no ocidente da Idade Média, agia na ausência de um estado forte – inexistente à época como figura central da sociedade –, e passa a atuar para a formação de um monopólio da produção de determinado bem no âmbito das crescentes cidades, e criavam regulamentos com incidência e validade e repercussão na vida de toda a urbe. Até mesmo a poderosa Igreja

Católica, em dado momento, se submeteu aos regulamentos das corporações, como ocorreu, por exemplo, no ano de 1498 quando os chefes religiosos da Igreja de São João, numa cidade alemã, desejavam produzir pão com o trigo e o fermento que cultivavam em suas terras. Porém, era necessária a aprovação da corporação dos padeiros, que detinha a exclusividade de tal empreendimento, e num ato de consideração a concedeu à título gratuito. (HUBERMAN.1980. p. 66).

Como as corporações de artes e ofícios eram a característica de uma economia restrita e fechada, que não permitia às forças do trabalho se expandirem, procurou-se eliminar radicalmente todo tipo de organização que pudesse permitir o ressurgimento de restrições à liberdade do trabalho. Pretendeu-se assegurar a imediatidate entre o indivíduo e o Estado, com a supressão radical de todos os corpos intermediários. Importante mencionar que o Direito do Trabalho não nasceu das corporações de ofício, embora essas estivessem divididas em rígidas estruturas organizacionais, formadas por mestre, companheiros e aprendizes, conforme já explicitado. Para alguns autores, é possível identificar, porém, um embrião do sindicalismo nas corporações, pois, embora seu objetivo principal fosse a produção, havia uma preocupação com a proteção do trabalhador.

### 2.3 O Trabalho na Idade Moderna. O Caráter Histórico/datado e não Transhistórico do Trabalho na Sociedade Moderna

Na transição da Idade Média para a Idade Moderna, o sistema feudal em que se baseava a primeira foi encerrado pela chegada das manufaturas, caracterizadas pela criação de estabelecimentos fabris baseados na produção artesanal.

O trabalho era realizado no seio desses estabelecimentos por um grande número de operários que utilizavam seus próprios instrumentos

individuais e realizavam operações parciais sob a direção de um empresário. A qualidade e a quantidade da produção dependiam da habilidade manual de cada operário, pois ainda não havia o emprego de máquinas em grande escala. A manufatura sucedeu o artesanato como modalidade de produção e organização industrial mecanizada.

Durante o século XIV, em alguns centros urbanos da Itália, França e Inglaterra, surgiram as condições materiais necessárias para a chegada da Revolução Industrial. Assim a substituição das relações feudais de produção pelo sistema econômico capitalista levará a um novo conflito social, cujos atores serão o trabalhador assalariado e o empresário.

#### 2.4 O Trabalho na Idade Contemporânea. O Caráter Histórico/datado do Trabalho na Sociedade Moderna

A partir das últimas décadas do século XVIII, com repercussão mundial desde então, a Europa, tendo a Inglaterra como principal palco, vivenciou um enorme processo de mudança da produção, conhecida como a Revolução Industrial, que significou a utilização da máquina a vapor sistematicamente na produção de mercadorias, na mineração e metalurgia. Proporciona a produção em série dos artigos e produtos industrializados, fruto da mudança advinda com a criação da indústria moderna. A Revolução Industrial foi um evento sem precedentes, altera por completo o mundo ocidental, e cria a figura do “proletariado”, identificado por Karl Marx e Frederick Engels, em seu *Manifesto do Partido Comunista*.

A primeira revolução industrial conduziu ao poder uma nova classe social – a burguesia –, dotada de enorme poder transformador. Segundo afirma Karl Marx e Frederick Engels, no Manifesto do Partido Comunista, “A burguesia desenvolveu na História um papel revolucionário decisivo.” (MARX 2012. p. 27).

Afirmam os mesmos autores:

Onde quer que tenha chegado ao poder, a burguesia destruiu todas as relações feudais, patriarcais, idílicas. Estilhaçou, sem piedade, os variegados laços feudais que subordinavam o homem a seus superiores naturais, e não deixou subsistir entre os homens outro laço senão o interesse nu e cru, senão o frio ‘dinheiro vivo’. Submergiu nas águas glaciais do cálculo egoísta os frêmitos sagrados da piedade exaltada, do entusiasmo cavalheiresco, do sentimentalismo pequeno-burguês. Reduziu a dignidade pessoal a simples valor de troca e, em lugar das inumeráveis liberdades estatuídas e arduamente conquistadas, erigiu a liberdade única e implacável do comércio. Em resumo, substituiu a exploração disfarçada sob ilusões religiosas e políticas pela exploração aberta, cínica, direta e brutal (idem, pp. 27-28).

Uma nova era estava a se concretizar, a partir da aceleração da crise do regime artesanal. As inovações tecnológicas, sendo que a ferramenta que até então era manual passou a ser substituída pela máquina. Nesse sentido, Alice Monteiro de Barros (BARROS, 2016, p. 50):

O novo regime consagrou a liberdade para o exercício das profissões, artes ou ofícios, e consequentemente, para as livres contratações. Encontrava-se estribado na doutrina de Rousseau, nas doutrinas econômicas dos fisiocratas e dos clássicos ingleses, como também na escola do direito natural e da gente (...). Princípio liberal e postulados individuais atuaram como as grandes bases sobre as quais se desenvolveu todo o mecanismo das relações jurídicolaborais existentes até o aparecimento do fenômeno intervencionista.

Como consequência desse novo arranjo socioeconômico, houve, também, alteração na forma de exploração do trabalhador, pois, a base da mentalidade dos burgueses era a exploração máxima da classe trabalhadora – o proletariado – de maneira que pudessem garantir o lucro e manter a massa operária dependente.

Os trabalhadores sofreram bastante devido ao salário extremamente baixo e as péssimas condições de trabalho experimentadas nas fábricas e minas de carvão. Acabavam prestando seus serviços em troca da própria subsistência, sob jornadas extremamente longas e extenuantes, que não raras chegavam às dezesseis horas diárias. Eram obrigados a trabalhar até o limite das forças físicas e mentais. O proletariado utilizava meios de produção que não lhes pertenciam e geravam excedentes de produção que não poderiam obter, cujo único objetivo da produção era gerar o máximo de lucro possível para

a classe burguesa. É fácil, portanto, constatar que o operariado era alienado do seu trabalho, tendo em vista não saber a finalidade de seu esforço para produzir, além de não poder dela usufruir.

Para Jailda Eulídia Pinto (2017. P 45):

A pessoa, após ser usada como força de trabalho, depois de dedicar ao trabalho as melhores horas do seu dia, porém sem jamais ter acesso à riqueza produzida, voltava exausta à sua existência miserável. Em casa, não podia nem trocar de roupa na qual suou todo o dia, porque não a possuía. Lazer, instrução, felicidade, isso é algo com que o operário não tinha forças nem para sonhar. Para ele, viver era não morrer.

Sobre a situação que se encontrava a classe obreira durante a Revolução Industrial, o historiador Erick J. Hobsbawm (1979. p. 246) afirma:

Ninguém podia negar que havia uma pobreza espantosa. Muitos sustentavam que estava mesmo aumentando e se aprofundando. E ainda assim, pelos eternos critérios que medem os triunfos da indústria e da ciência, poderia até mesmo o mais lúgubre dos observadores racionalistas sustentar que, em termos materiais, o mundo estava em condições piores do que em qualquer época anterior, ou mesmo do que em países não industrializados do presente? Não poderia.

Também Karl Marx (2002, p. 404) denunciou as severas agruras a que estavam submetidos o proletariado à época:

Às duas, às três, às quatro horas da manhã, crianças de nove ou dez anos são arrancadas dos seus leitos imundos e obrigadas a trabalhar até às dez horas, onze, doze horas da noite, por um salário de pura subsistência; os seus membros se descarnam, a sua figura se contrai, os traços do seu rosto se embotam e a sua humanidade se enrijece completamente num torpor de pedra, que causa horror a quem os vê.

A produção de mercadorias numa escala gigantesca, exigiu a concentração da classe operária e demais trabalhadores assalariados nos centros urbanos, bem como, a intensificação da exploração da força de trabalho. Como consequências, aumentou-se a miséria, a fome, os baixos salários e as jornadas extenuantes de trabalho, o uso indiscriminado do trabalho infantil e feminino, entre outras mazelas sociais causadas pela busca frenética e predatória do lucro. Segundo Jailda Pinto (2016. p. 56), o labor forçado para o

capitalista usurpou não somente o lugar da recreação infantil, mas também o do trabalho livre no âmbito doméstico, dentro de limites decentes e para a própria família.

Em outra passagem do Manifesto do Partido Comunista, Karl Marx e Frederick Engels (2012. p. 36), assim descrevem a realidade do fim do século XVIII e início do século XIX:

A indústria moderna transformou a pequena oficina do mestre artesão patriarcal na grande fábrica do capitalista industrial. Contingentes de operários, apinhados na fábrica são organizados de forma militar. São colocados como soldados rasos da indústria, sob o controle de oficiais. Não são apenas os servos da classe burguesa, do Estado burguês; são, a cada dia, a cada hora, avassalados pela máquina, pelo fiscal, pelo próprio burguês industrial. Esse despotismo é tanto mais mesquinho, mais odioso, mais exasperante, quanto mais abertamente proclama que seu fim último é o lucro.

Como classe social proprietária dominante, a burguesia subjuga a classe operária não proprietária, e submetia esta as regras por ela ditadas. Para consolidar seu poderio econômico, apenas a submissão do operariado não era suficiente, necessitava buscar o controle do Estado.

A classe burguesa dominante procurou, a partir de sua ascensão econômica, tomar o poder estatal para determinar os rumos da sociedade, e guiá-la de acordo com seus interesses. O Estado passa a ser o meio condutor a garantir à classe social hegemônica a preservação de seu poder, ao assegurar, assim, que todo o conjunto social estivesse a serviço a seus interesses.

Com a evolução das máquinas a vapor utilizadas na produção, a necessidade de trabalhadores no chão da fábrica diminui bastante. Com isso, a oferta de trabalho sofre sensível escassez em relação à quantidade de pessoas ociosas a espera de uma oportunidade de emprego. Com o advento do Liberalismo as relações de trabalho passaram a ser regidas pela autonomia da vontade das partes, e no intuito de atingir seu objetivo maior, a acumulação de riquezas, serviu-se de ideologias de libertação individual e igualdade para atrair os trabalhadores que precisava engajar. A utilização da mão de obra feminina e

infantil passou a ser uma constante, tendo em vista a possibilidade de remunerar de forma mais baixa essas pessoas e, também, pela “docilidade” daqueles.

Afirma Jailda Pinto (PINTO. 2016. p. 60):

Um dos efeitos mais perversos da produção mecanizada, uma vez que a força física não era mais necessária em diversos ramos, foi a apropriação de forças de trabalho subsidiárias pelo capital, a mão de obra feminina e infantil, “com pouca força muscular ou desenvolvimento corporal imaturo, mas com membros de maior flexibilidade”. Dessa forma, o capital agora sobrepujava sem constrangimentos todos os membros da família, independentemente da idade e do sexo, aumentando o número de assalariados.

O resultado desse modo de produção foi a queda de salários e a exploração violenta do trabalho humano, inclusive de crianças, como pode se observar do seguinte trecho da obra de Marx (MARX, 1983, p. 199):

Wilhelm Wood, 9 anos de idade, tinha 7 anos e 10 meses quando começou a trabalhar. ‘Desde o começo, ele *ran moulds* (levava a peça modelada à câmara de secagem e trazia de volta de, pois a fôrma vazia). Chega todos os dias da semana às 6 horas da manhã e pára por volta das 9 horas da noite. ‘Eu trabalho todos os dias da semana até as 9 horas da noite. Assim, por exemplo, durante as últimas 7 a 8 semanas. Portanto, 15 horas de trabalho para uma criança de 7 anos!

Para Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005, p. 83)

Já nessa primeira fase, era patente a necessidade dos trabalhadores se organizarem coletivamente. As cooperativas desempenharam um papel importante, tanto em termos de alternativa aos modelos empresariais de tipo capitalista, como de organização de trabalhadores separados daquela estrutura.

Durante aquele século, e com o intervencionismo estatal nas relações de emprego, a Europa conhece suas primeiras leis trabalhistas, das quais pode-se citar o *Moral and Health Act*, de 1802, conhecido como a Lei de Peel, por ter sido promulgado por iniciativa do inglês Robert Peel, que fixava a duração da jornada de trabalho das crianças em 12 horas diárias e proibia o trabalho noturno para elas. Também o objetivo de proteção aos menores, a Inglaterra edita Lei de 1833, provocada pela Comissão Sadler, constituída para

regularizar as condições de trabalho nas fábricas e a jornada de trabalho infanto-juvenil.

A partir do início do século XX e o Estado Liberal passa a implementar uma mudança de rumos em grande parte devido as sucessivas crises que enfrentou com a Primeira Guerra Mundial, o Socialismo Real, a Grande Depressão de 1929; decorrente da superprodução que o mercado foi incapaz de absorver; encerra um período de grande desenvolvimento e, com isso, assume uma agenda positiva, dotada de prestações de serviços públicos, a serem asseguradas ao trabalhador como direitos inerentes à cidadania. Com isso, nos grandes centros hegemônicos do capitalismo são adotadas medidas de intervencionismo estatal, após a Segunda Guerra Mundial.

Assevera Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005. p. 70), e a citar Keynes, que “o capitalismo é um sistema econômico essencialmente instável e tende constantemente ao desequilíbrio, razão pela qual é imprescindível à presença do Estado na economia”.

Diante de ameaças ao sistema o capitalismo adotou medidas para humanizar suas relações de produção, através da substituição da doutrina do Estado Mínimo pela ideia do Estado do Bem-Estar Social – *Welfare State*, também chamado de Estado Providência e Estado Social, cujos princípios básicos foram concebidos pelo economista britânico John Maynard Keynes e que consistia em uma política social na qual o Estado era o responsável por suprir as demandas da população, a fornecer à sociedade os principais serviços, como forma de garantir melhor qualidade de vida. Fazia contraponto ao chamando “Estado Neoliberal”, pois este tem como pressuposto primordial, a não intervenção do Estado na economia, não devendo este fornecer os serviços básicos, agindo, apenas, como órgão regulador destes serviços. Cabe às empresas privadas a responsabilidade pela realização desses serviços essenciais, de modo a prover a sociedade, dentro da regulação estabelecida pelo Estado.

Com o advento do *Welfare State*, os países do capitalismo central, assim chamados os grandes países centralizadores dos fluxos econômicos, como os Estados Unidos da América, Alemanha, Inglaterra, França, Japão, experimentam uma fase de prosperidade econômica e ganhos sociais, e os trabalhadores a conviver com o pleno emprego, e cria uma pequena estabilidade e durabilidade nos postos de trabalho, os países adotam medidas a visar, em primeiro lugar, o desenvolvimento do mercado, acompanhado de políticas públicas e da interferência do Estado na economia para corrigir os erros e garantir mais direitos sociais à massa de trabalhadores.

O Estado do Bem-estar Social caracteriza-se por ser um projeto para recuperar o sistema capitalismo dos países da América do Norte e Europa ocidental após a tensão social, econômica e política do período entre guerras. O *Welfare State*, cujo auge ocorreu entre as décadas de 1940 e 1960, fez com que esses países experimentassem uma era de ouro de crescimento.

Juliana Teixeira Esteves (ESTEVES, 2015, p. 184).entende ser

A consolidação desse modelo de proteção e seguridade social ocorreu com o advento do Estado do Bem-Estar Social e é fruto de uma proposta para uma sociedade estável, de tempo previsível, de larga duração e consequência de contribuições simultâneas – de empregado e de empregador – que permitiam a sua viabilidade e sustentabilidade.

A partir da crise do petróleo de 1973 e 1979 iniciada com as tensões políticas enfrentada pelo Estados Unidos e os países árabes, que fez o preço do barril do combustível fóssil quadruplicar de preço no mercado internacional e estrangular o abastecimento na América. As insatisfações das multinacionais em razão das altas cargas de impostos cobradas, levaram à consolidação das críticas das correntes defensoras de outras concepções de Estado e de sociedade e ao consequente enfraquecimento do *Welfare State* e pronuncia seu fim.

A eleição da primeira-ministra Margareth Thatcher, do Partido Conservador; que governou a Grã-Bretanha entre os anos de 1979 a 1990, representou o marco histórico do desmonte gradual do Estado de Bem-estar inglês a partir da política de privatização das empresas públicas. Outros países

adotaram a mesma política, como, por exemplo, os Estados Unidos da América, a partir da eleição de Ronald Reagan para a presidência do país.

A imposição de um novo modelo estatal, nascido pelos governos de Margareth Thatcher e Ronald Reagan está centrado na ideologia neoliberal, que tem como balizas a redução fiscal, controle de moeda, desregulamentação e privatização, que realça o individualismo (novo Liberalismo), em contraposição ao princípio da solidariedade. Os efeitos se materializaram por meio de uma “[...] reestruturação produtiva – reengenharia e enxugamento organizacional das empresas, que se traduzem em precarização, desproletarização e em desemprego estrutural”. (ESTEVES, 2010, p. 185). Nesse contexto, a professora Juliana Teixeira Esteves aduz que “[...] a lógica ultraliberal realça e fortalece o discurso privatista, para conferir a supremacia da seguridade privada sobre a seguridade pública” (*idem*, p. 185).

Sobre a crise do Estado Providência com a ascensão do neoliberalismo na Inglaterra, nos fins do século XX, o sociólogo Ricardo Antunes (2009. p. 68), em seu livro *Os Sentidos do Trabalho*, afirma

Com a ascensão do conservadorismo de Thatcher, uma nova agenda vai transformar substancialmente a trajetória participação anterior do Labour. Pouco a pouco, foi se desenhandando um modelo que alterava tanto as condições econômicas e sociais existentes na Inglaterra quanto a sua estrutura jurídico-institucional, de modo a compatibilizar-se com a implementação do modelo neoliberal. Seu eixo central era fortalecer a liberdade de mercado, buscando o espaço da Inglaterra na nova configuração do capitalismo.

Com a crise e o desmantelo do Estado do Bem-estar Social, sobreveio um processo de reorganização do capital e de seu sistema de dominação da classe-que-vive-do-trabalho, as privatizações das empresas estatais, a desregulamentação do direito do trabalho e a diminuição da intervenção do estado nas relações trabalhistas.

Sobre a crise que experimentou o modelo do Estado do Bem-estar Social, o historiador marxista Eric Hobsbawm (HOBSBAWM, 1995, p. 245). afirma:

Encerrou-se um extenso período de governo centrista e moderadamente social-democrata [...]. Governos da direita ideológica, comprometidos com uma forma extrema de egoísmo comercial e *laissez-faire*, chegaram ao poder em vários países por volta de 1980. (Hobsbawm, 1995, p.245).

O posterior desmonte do Estado do Bem-estar Social implementado pelo Estado Neoliberal, visava retornar a patamares de expansão do capital do inicial do século XX, foi bastante significativo, tendo em vista a eliminação progressiva das garantias sociais e dos controles mínimos a que o capital se viu foi obrigado naquele arranjo, a substituir o Estado intervencionista pelo Estado mínimo que não interfere no mercado, nem, tampouco, nas relações sociais, acentuando a lógica destrutiva do capital.

O século XX também experimentou uma fundamental mudança nas formas de produção, extraída dos conhecimentos dos trabalhadores combinada com o desenvolvimento científico, surgirem novas máquinas nas atividades de trabalho, e isso trouxe grandes consequências ao mundo do trabalho e aos trabalhadores, por consequência. No início daquele século, apareceu o modelo fordista de organização produtiva.

Os novos arranjos sociais surgidos nas últimas décadas que propiciaram uma nova forma de luta coletiva dos trabalhadores a partir dos movimentos sociais emancipatórios que estão sendo forjados no interior das tecnologias da informação e da comunicação. É uma nova morfologia do mundo do trabalho que se apresenta nesse início de século XXI

Em dissertação de mestrado defendida neste Programa de Pós-Graduação em Direito, Carlo Cosentino Filho afirma que a Revolução Informacional do século XXI constitui um dos pilares que marcou um novo panorama no mundo do trabalho em virtude “[...] das novas possibilidades de gerenciamento e manejo das informações, bem como da propagação e compartilhamento das mesmas através de redes tele-informáticas” (COSENTINO FILHO, 2011).

Durante todo o segundo capítulo desta dissertação, procurou-se demonstrar, ainda que em breves sínteses, a evolução do trabalho humano e suas grandes transformações ao longo da história da humanidade.

Diante do exposto é possível afirmar que a classe trabalhadora do início do século XXI não é a mesma daquela encontrada nos séculos anteriores, posto que a globalização econômica teve profundos impactos no mundo do trabalho, pois, ao se utilizar de novas estratégias de retroalimentação do capital, como por exemplo, a terceirização, a flexibilização, a informalidade, a busca por mão-de-obra barata, evidenciou a exploração do trabalhador e novas formas de representação sindical.

No entender de Ricardo Antunes (2002. p. 21), profundas transformações ocorreram a partir da década de 1980.

Novos processos de trabalho emergem, onde o cronômetro e a produção em série e de massa são "substituídos" pela flexibilização da produção, pela "especialização flexível", por novos padrões de busca de produtividade, por novas formas de adequação da produção à lógica do mercado

Por meio da História, buscou-se reconstruir o fenômeno jurídico do trabalho e do trabalhador ao longo da evolução histórica do tempo, analisando a sua evolução desde épocas pretéritas, como forma de se compreender a configuração das novas morfologias do trabalho em nossa época, e suas novas figuras, para além do modelo Fordismo/Toyotismo.

### 3 A HISTÓRIA DO SINDICATO E DO MOVIMENTO SINDICAL NO CONTEXTO MUNDIAL E NACIONAL – BREVE ESCORÇO

O objetivo deste capítulo é ressaltar a importância do estudo da evolução histórica da figura do sindicato. Sobressaltada sua importância na formação do Direito do Trabalho a partir das lutas coletivas, contra hegemônicas e revolucionárias.

#### 3.1 História do Sindicalismo no Mundo.

Muito tem se discutido na doutrina clássica quanto à origem do sindicalismo. Alguns doutrinadores entendem ser esta fundamentada nas Corporações de Ofício medievais, em face das significativas semelhanças nos propósitos e métodos pelos quais ambos procuraram realizá-los.

Grande parte da doutrina justrabalhista aponta como marco inicial do sindicalismo no mundo, o declínio e posterior proibição das Corporações de Ofício, no final do século XVII, notadamente na França e Inglaterra, tendo a doutrina liberal posição de liderança nessa fase histórica, pois o surgimento do movimento sindical está ligado ao contexto da industrialização e consolidação do capitalismo na Europa a partir do século XVIII, quando ocorreu a Revolução Industrial, com o fortalecimento de novas tecnologias de fabricação em larga escala.

Muito embora as corporações de ofício tivessem um papel agregador dos trabalhadores e de defesa de seus interesses, havendo inclusive a proibição do exercício de profissão sem que o trabalhador estivesse filiado a uma delas, a forma centralizadora com que os mestres comandavam e ditavam as regras, acabou por criar um certo antagonismo no interior dessas

organizações, e as reivindicações dos companheiros e aprendizes contribuiriam para apressar seu fim.

O movimento sindical teve início embrionário, portanto, com o advento das novas e modernas máquinas a vapor que impulsionaram a criação do parque fabril na Europa, causando extraordinário impacto nas relações sociais, tornando-as muito mais complexas e conflitantes.

O capitalismo, nesse período, traz consigo novas formas de acumulação de bens e capitais, proporcionado pelo intenso desenvolvimento das máquinas. Ao substituir a produção artesanal e manufatureira, consolidou o novo sistema econômico, que, agora, ingressava na fase industrial. Esse intenso desenvolvimento do maquinário empregado nas industriais europeias do século XVIII, causaram a desnecessidade de uma enorme mão de obra para o fabrico, o que ocasionou desemprego em massa, que facilitou ainda mais a exploração do trabalhador, dada a abundância de desempregados em busca de trabalho. (ANTUNES. 1981. p. 10).

Os trabalhadores laboravam em jornadas exaustivas e desumanas, sem quaisquer limites de duração e em condições de trabalho deploráveis. Havia a larga utilização de mão-de-obra infantil e a total ausência de normas de segurança e medicina do trabalho, além da absurda exploração da mão-de-obra feminina. Tais condições precárias de trabalho, tornaram o ambiente propício à coalização de trabalhadores, em busca de melhores condições de vida e de labor.

Havia a necessidade de defesa da classe trabalhadora, pois, por óbvio, houve aumento exponencial dos conflitos entre trabalhadores e patrões. Conforme o sociólogo da Unicamp Ricardo Antunes (1981. p. 10): “Os sindicatos representaram nos primórdios do capitalismo, um grande avanço para a classe operária, pois propiciaram a passagem da dispersão e da impotência dos operários aos rudimentos da sociedade da classe”.

A partir da Revolução Francesa de 1789, e o surgimento das ideias liberais, houve a supressão das corporações de ofício, pois estas representavam entre outras manifestações, a coalizão trabalhista, e não se compatibilizavam com o individualismo pregado pelo Liberalismo, que pregava uma intervenção mínima do Estado na e nas relações privadas, pregando o respeito à lei da oferta e da procura e o *laissez faire, laissez passer*.

De acordo com Amauri Mascaro Nascimento (1991. p. 21):

[...] por sustentar que a liberdade individual não se compatibiliza com a existência de corpos intermediários entre o indivíduo e o Estado. Para ser livre, o homem não pode estar subordinado a associação, porque esta suprime a sua livre e plena manifestação, submetido que fica ao predomínio da vontade grupal.

A proibição de funcionamento das corporações de ofício, nos fins do século XVIII e início do século XIX, notadamente na França com a Lei *Le Chapelier*, de 17 de julho de 1791 que proibia que os cidadãos de um mesmo estado ou profissão deliberassem sobre interesses; proibição que foi seguida pelo Código de Napoleão de 1810 e na Inglaterra a coalização e a liberdade de associação eram terminantemente proibidas, e sendo consideradas como crimes contra a coroa, podendo os infratores serem punidos com pena capital, por enforcamento.

Segundo Andrade (2005. p. 83) esta foi a chamada fase da ilegalidade dos sindicatos ou fase de proibição do direito sindical, denominada também adotada por outros doutrinadores, como Amauri Mascaro Nascimento.

Já nessa primeira fase, era patente a necessidade dos trabalhadores se organizarem coletivamente. As cooperativas desempenharam um papel importante, tanto em termos de alternativa aos modelos empresariais de tipo capitalista, como de organização de trabalhadores separados daquela estrutura.

Apesar de todas as proibições envolvendo as associações de classe, surgem na Inglaterra, mais precisamente na cidade industrial de Manchester, entre os anos de 1820 e 1830, as primeiras organizações sindicais

chamadas de *Trade Union*, sendo esses os mais antigos sindicatos que se tem notícia no mundo.

Nesse período já existiam – clandestinamente – na Inglaterra, as Trade Unions. Para se ter idéia do largo tempo de perseguição e opressão, essas entidades sindicais inglesas somente foram reconhecidas quando da promulgação da lei inglesa sobre os sindicatos, em 29 de junho de 1871. (LIRA. 2009, p. 38).

Acerca desse surgimento histórico, Russomano (1972. P. 503):

No que concerne ao sindicalismo, como o conhecemos, a iniciativa coube à Grã-Bretanha, através das famosas *trade unions*. Em 1720, os trabalhadores alfaiates se reuniram em associações, pleiteando, junto ao Parlamento britânico, maior salário e redução da jornada de trabalho. Durante o século XVIII, esse exemplo foi retomado, várias vezes, pelo operariado inglês, em lutas não raro violentas, das quais surgiram os primeiros mártires do sindicalismo. O advento da grande indústria, que teve por berço a própria Inglaterra, formando os primeiros grupos operários e reunindo-os em torno das fábricas, estimulou o convívio entre os trabalhadores. As *trade unions* inglesas foram, inclusive, proibidas, no fim do século XVIII, em face de graves agitações ocorridas em Yorkshire e Lancashire, transformando-se - para que pudessem sobreviver - em sociedades de socorro mútuo. Pouco depois, no entanto, reconheceu-se o *direito de associação*. Isso ocorreu em 1825, quase meio século antes da atitude semelhante tomada nos países continentais.

Após a fase histórica da proibição do direito sindical, sobreveio a fase da tolerância. Sobre isso, diz Andrade (2005) que a existência de uma sociedade de trabalho diferente daquela concebida pelo Estado Liberal, aliada a outros fatores como o aumento da injustiça social, obrigou o Estado a tolerar a organização do movimento operário que passou a não mais considerar delito a reunião de trabalhadores numa organização associativa.

A terceira fase de formação do sindicalismo é denominada fase de reconhecimento. Nesta, o sindicato adquire personalidade jurídica própria, mas com a obrigação de cumprir a lei que regulava sua constituição.

Exemplo dessa etapa histórica pode ser encontrado na Constituição do México de 1917, a primeira do mundo a elencar direitos sociais e a permitir a coalizão de trabalhadores, que previa em seu artigo 123, XVI “o direito de coligação para a defesa de interesses, tanto de trabalhadores como de

empregador, por meio de sindicatos, associações profissionais". Assim como, também reconheceu o direito à greve.

Na Alemanha, o direito a associação foi formalmente reconhecido pela Constituição de Weimar de 1919, sendo esta apontada como a primeira Lei Maior a tratar especificamente de direito individual e coletivo do trabalho.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, determina que todo ser humano tem direito à livre sindicalização, sem que haja qualquer interferência ou intervenção do Estado. No mesmo sentido, tem-se a Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho, editada em 1948, a determinar as linhas gerais da liberdade sindical do direito à livre sindicalização.

Atualmente, os sindicatos enfrentam novos e grandes desafios, pois, com o advento da globalização e a crise centrada na substituição da indústria como principal força motriz da economia mundial, e o surgimento de novos sujeitos no mundo do trabalho, bem como, o aumento dos excluídos e não empregáveis; estão a determinar novos caminhos ao sindicato e ao sindicalismo, caminhos esses que perpassam pelo volta as bandeira de luta política revolucionária e contra hegemônica, que ultrapassem a lógica do trabalho subordinado. Sobre essas crises, esta dissertação irá abordar em capítulos seguintes.

### 3.2 A História do Sindicalismo no Brasil

A doutrina costuma dividir a evolução histórica do sindicalismo no Brasil, em várias e distintas fases, que serão abordadas nesse tópico da dissertação. Amauri Mascaro Nascimento (2011. p. 1245) aponta existirem as seguintes fases no sindicalismo brasileiro: o anarcossindicalismo, o corporativismo sindical, o sindicalismo autônomo e a reforma sindical projetada

em 2004. Divisão também compartilhada, em parte, por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2015. pp. 73 – 127).

Historicamente o sindicalismo no Brasil se organizou sob a tutela do Estado, estando os entes sindicais até o presente momento atrelados ao Poder Público. Muito embora, como será abordado mais adiante, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 tenha vedado toda e qualquer interferência e intervenção estatal na organização sindical, ainda é possível se verificar a forte presença do corporativismo estatal na ação dos sindicatos.

Como observa o professor pernambucano Fábio Túlio Barroso (2010. p. 59):

O sindicalismo no Brasil é ao mesmo tempo complexo e contraditório, pois possui um modelo próprio de organização, sem obedecer às diretrizes normativas propostas pelo principal instrumento normativo internacional da OIT, a Convenção nº 87, que trata da liberdade sindical.

Com essas reflexões será realizada uma breve síntese da origem e evolução do sindicalismo no Brasil, e um itinerário sobre a história da formação operária brasileira, tendo-se como ponto de referência a formação revolucionário e contra hegemônica dos entes sindicais.

### 3.2.1 *A primeira fase do sindicalismo no brasil: o anarcossindicalismo ou a fase da repressão*

No Brasil, com economia basicamente agrícola onde prevalecia o trabalho servil, e ainda com utilização de mão de obra escrava, o movimento sindical demorou mais a acontecer quando comparado ao ocorrido na Europa. A indústria brasileira se desenvolveu tardeamente em relação às grandes potências capitalistas ocidentais. Havia o peso relativamente pequeno do operariado industrial no conjunto das forças produtivas. A produção industrial nas primeiras

décadas do século XX não empregava 15% dos habitantes economicamente ativos no Brasil.

O sindicalismo no Brasil tem origem nas confrarias, muito embora essas não devem ser confundidas com as corporações do período medieval. Existem registros históricos que indicam a existência de confrarias com natureza administrativa e fins religiosos que são comumente confundidas com as corporações, que embora tenham surgido em diversas cidades do país, como São Paulo, Rio de Janeiro e Olinda, também não devem ser confundidas com as corporações medievais.

Essas corporações de ofício, mesmo que não tivessem no Brasil a mesma importância verificada na Europa e não encontraram reverberação na sociedade proletária do Brasil, foram abolidas com a Constituição de 1824 que consagrava a liberdade de trabalho, em razão das modificações sociais existentes na Europa, especialmente aquelas que seguiram à Revolução Francesa, conforme já anotado.

Entre os diversos ofícios existentes no Brasil à época, destacaram-se em pelo menos três atividades: ourives, ferreiros e barbeiros. No século XVIII, surgem manufaturas têxteis e metalúrgicas, estas fabricando ferraduras para animais de carga e instrumento de trabalho para a mineração.

Por outro lado, é comum a afirmação de que inexistia sindicalismo atuante no período da República Velha, entre 1889 a 1930. Contribui para essa assertiva o fato de a formação da classe trabalhadora no Brasil ter experimentado um processo complicado, pois, no primeiro momento, a luta de classes girava em torno da questão da escravidão e, mesmo após sua abolição, os trabalhadores ainda enfrentavam inúmeros obstáculos, como por exemplo, a grande diversidade da origem dos novos assalariados; a dificuldade das organizações coletivas já existentes em protagonizar a defesa dos interesses dos trabalhadores, compartilhando suas experiências e condições de vida e de trabalho. Aos trabalhadores escravizados era vedado o associativismo, restando

a eles a clandestinidade em organizações pelas quais buscavam libertar-se. Com a exceção de lhes ser permitido pertencer a irmandades católicas, que possuíam, além do objetivo de culto a um santo padroeiro, funções de apoio aos seus membros, caracterizada pelo mutualismo. (MATTOS. 2009. p. 21)

Entre os diversos ofícios existentes no Brasil à época, destacaram-se em pelo menos três atividades: ourives, ferreiros e barbeiros. A ourivesaria foi o ofício que concentrou o maior número de oficiais de origem negra.

Quando comparada com os principais países capitalistas, a indústria brasileira desenvolveu-se tardiamente, de forma que entre no final do século XIX e início do século XX, a economia brasileira continuava predominantemente agrícola, marcada pelo fato de o país ser um centro periférico agroexportador. Nesse período, o Brasil era responsável por 80% da produção cafeeira mundial e mais de 50% da borracha. Além disso, chegou a ser o maior produtor de mate do mundo e o segundo maior exportador de cacau.

No início do século 20, começaram a surgir os primeiros sindicatos dos trabalhadores, como a União dos Estivadores, ou a Sociedade de Resistência dos Trabalhadores em Trapiches de Café. O sindicalismo rural no Brasil, nesta fase, era incipiente, devido, em grande parte a resistência das grandes oligarquias em aceitar o associativismo dos trabalhadores para reivindicar melhores condições de trabalho no campo. Havia, também, uma forte e violenta repressão aos movimentos organizados e aos seus líderes que se sublevassem contra os ditames patronais. (COSTA. 2016. p. 52).

Há importante presença dos anarquistas na formação do sindicalismo brasileiro, pois a história do movimento de lutas coletivas de trabalhadores no Brasil se inicia com o surgimento das ideias anarquistas trazidas pelos imigrantes europeus – principalmente – que ao Brasil se deslocaram em busca de melhores condições de vida e trabalho. O movimento anarcossindicalista inicia a luta e a resistência dos trabalhadores no seio da ainda incipiente indústria brasileira. “A história do movimento associativista de

trabalhadores no Brasil se confunde com o início de ideias anarquistas e a imigração no país". (COSTA. 2016. p. 50)

Apesar de ter deixado profundas marcas na primeira fase histórica do sindicalismo brasileiro, a doutrina clássica não confere o papel de destaque que o anarquismo teve na formação operária do Brasil nos fins do século XIX e início do século XX. Nas pesquisas desenvolvidas para a elaboração desta dissertação, verificou-se o quanto lacônico é o tratamento do anarcossindicalismo dado pela doutrina justrabalhista tradicional.

Nesse sentido, Ariston Flávio da Costa (2016. p. 50):

Muito embora haja uma vasta bibliografia, desenvolvida por historiadores, cientistas políticos, sociólogos do trabalho, dentre outros, é patente a negligência da doutrina trabalhista clássica acerca do primeiro movimento operário brasileiro que é, sem dúvida, de raiz anarquista e que desenvolveu lutas reformistas e emancipatórias importantes e extraordinárias.

Daí a importância do resgate histórico do movimento anarquista, não contemplado pelo estudo da teoria clássica, ser fundamental para demonstrar como ocorreu o desenvolvimento do movimento operário no Brasil, com base em evidências empíricas, que dão conta das modificações ocorridas no seio do proletariado e que influenciou na formação do direito sindical contemporâneo.

Amauri Mascaro do Nascimento – um dos poucos justrabalhistas clássicos a mencionar o anarcossindicalismo, e aqui se encontra a título exemplificativo – ao historiar o direito do trabalho no Brasil, enfatiza o anarquismo e a propagação das greves ocorridas na fase inicial do movimento operário, sendo, possivelmente, dentre os autores da doutrina clássica, aquele com maior abordagem sobre o tema. Sobre a primeira fase do sindicalismo brasileiro, afirma:

O anarcossindicalismo fundou-se nas ideias do sindicalismo revolucionário contestativo do Estado, da autoridade e das leis, segundo os princípios do anarquismo voltados para o movimento sindical, trazidos para o Brasil pelos imigrantes, especialmente italianos, que tiveram uma influência significativa na primeira fase do nosso movimento sindical. (NASCIMENTO, 2013, p. 1282)

O anarcossindicalismo tinha como base de atuação o sindicalismo revolucionário, de ação direta e de combate as instituições políticas e de aniquilação de toda forma de poder estatal, pois, para essa doutrina o Estado seria o responsável por todas as mazelas e opressões existentes na sociedade. Por isso, o anarquismo propunha o fim do Estado e a valorização do indivíduo, pois entendiam que o Estado era nocivo e desnecessário. Portanto, não reconheciam os partidos políticos, a democracia representativa e o sufrágio universal.

Recusando-se a via eleitoral-partidária e preferindo buscar o confronto direto com a classe patronal, como forma de mobilizar e conscientizar os trabalhadores à necessidade de transformar a sociedade, os sindicalistas revolucionários vieram a se tornar as principais lideranças sindicais na primeira fase do sindicalismo no Brasil.

No Brasil, as ideias anarquistas surgiram através dos trabalhadores migrantes europeus que aqui desembarcaram em fins do século XIX, fruto de um amplo programa governamental de apoio a imigração, para trabalhar nas lavouras e nas ainda incipientes indústrias existentes no sudeste do país, notadamente no estado de São Paulo. Tais imigrantes traziam as suas experiências na produção industrial e também nas lutas de classes e no processo de enfrentamento contra a exploração patronal

Durante os anos de 1850 e 1920, calcula-se que um milhão e meio de imigrantes chegaram ao estado de São Paulo em busca de oportunidades de trabalho e uma vida digna. Mas as tradições de uma sociedade escravocrata ainda presentes na elite brasileira, muitos dos imigrantes que vieram trabalhar no campo, insatisfeitos, acabaram voltando para seus países de origem ou migrando para a cidade de São Paulo em busca de postos trabalho na recém-nascida indústria paulistana. Entre os imigrantes a desembarcarem no Brasil muitos eram militantes anarquistas que traziam na bagagem o sonho de uma sociedade livre e igualitária (LOPREATO, 1997, p. 24).

A maioria desses trabalhadores imigrantes era formada por italianos, seguidos de portugueses e espanhóis, a fugir da crise do desemprego em seus países de origem e das perseguições políticas sofridas nos países europeus. Sobre a presença dessa força de trabalho estrangeira em solo brasileiro, os estudos de Sheldon Leslie Maran, citado por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade *et al*, apresentam os seguintes dados.

“(...) Segundo o censo de 1893 realizado na capital de São Paulo, os estrangeiros constituíam 54,6% da população total e um índice ainda maior da força de trabalho. Dos 10.241 trabalhadores classificados como artesãos (operários da construção civil devem ter sido incluídos nessa categoria) 85,5% nasceram no exterior. Na manufatura, 79% eram imigrantes; nos transportes e setores afins, 81%; no comércio, 71,6%. Excluindo as pesquisas no setor agrícola, os estrangeiros constituíam 71,2% da força de trabalho total da cidade (...)” (Maran, 1979, p. 15-16).

Mais adiante a autora apresenta outros importantes dados para a compreensão do panorama operário da época:

(...) Em 1911, a pesquisa feita na indústria têxtil pela Secretaria de Trabalho do Estado de São Paulo indicou que de 10.204 operários em 23 fábricas, 7.499 eram estrangeiros, dos quais os italianos constituíam 6.044, os portugueses 824, os espanhóis 338, sendo os demais de diversas nacionalidades (...). dos 10.240 empregados em indústria (numa classificação ampla que abrange fábricas e pequenas oficinas), 51% nasceram no exterior. Nos transportes e comunicações, 58% dos 13.914 tabulados eram imigrantes, incluindo 62% dos 11.676 trabalhadores nos transportes terrestres e marítimos (...) (Maran, 1979, p. 16-17).

Marcelo Mattos Badaró (2009. P. 39).

Em São Paulo, cerca de 55% da população era composta por estrangeiros na década de 1890 e, entre a população ocupada, os estrangeiros chegavam a somar 68%, ou seja, a grande maioria dos trabalhadores paulistas era composta por imigrantes, a maior parte dos quais, italianos. Já no Rio de Janeiro, na virada do século, o percentual de estrangeiros na população girou em torno dos 25%, sendo portugueses mais da metade desses imigrantes.

Nas primeiras décadas do século XX, o movimento operário ganha força no Brasil e surgem várias associações de classe, embora ainda não tivessem caráter sindical como mostra Adriane Lemos Steink (2011):

No início do século XX foram criadas várias associações de classe, tais como, a União dos Operários Estivadores em 1903; a Sociedade União dos Foguistas, também em 1903; a União dos Operários em Fábrica de Tecidos em 1917, entre outras, que embora não possuíssem caráter sindical já demonstravam interesse quanto a significação social do sindicalismo e a importância dos movimentos operários.

Um dos principais instrumentos de pressão usados pelos trabalhadores naquele período, as greves revestiam-se para as lideranças anarquistas, além do confronto com o patronato, num sentido revolucionário, conscientizando os operários da necessidade de lutar contra o sistema, para reivindicar a qualquer custo melhores condições de vida e trabalho.

Segundo Fernanda Lira (2009. p. 112)

(...) para fazer greve, o trabalhador tem de superar a si mesmo, avançando para além do hábito da submissão, da alienação e da passividade diante do patrão, que se quer inatingível. Ao mesmo tempo, ela desenvolve o sentimento de apoio mútuo, estreita os laços de solidariedade e mostra aos trabalhadores que a transformação social só vem com a união de todos.

A existência de diversas associações de classe no início de século XX, demonstra que os operários paulistanos estavam minimamente organizados sob bases políticas e de consciência de classe. Nesse processo de conscientização, papel importante pode ser atribuído aos militantes anarquistas, que desde o fim do século XIX utilizavam de diversas estratégias de coalizam para divulgar seus ideais. (LOPREATO, 1997, p. 17).

O ano de 1917 presenciou uma fase mais intensa de mobilizações. Dentre as inúmeras greves ocorridas no período, pode-se apontar a de São Paulo como uma das mais importantes. Tem início a partir de paralizações isoladas nas fábricas de tecidos, principalmente na fábrica Crespi, uma das maiores fábricas têxteis de São Paulo empregava 2000 trabalhadores, no bairro da Moca, contra a chamada “carestia da vida”, isto é, contra a alta de preços. Os operários pediam aumento de salário, redução da jornada de trabalho, proibição do trabalho infantil e do trabalho feminino à noite, e repercutiu em greves de solidariedade, que depois se transformariam em uma grande greve geral, onde são reunidos mais de 80 mil trabalhadores, a paralisar toda a cidade por vários

dias. Esses elementos reunidos serviram de estopim para “um marco histórico no processo do fazer-se da classe operária brasileira” (LOPREATO, 1997, p. 18).

De acordo com Fernanda Lira (2009. p. 113)

Este ano foi marcado pela carestia dos produtos e dos serviços e a imprensa não deixava de propalar veementes críticas contra os preços aviltantes dos produtos e a – não menos aviltante – exploração do trabalho infantil e feminino. As forças produtivas, indústria e governo, foram alertados das dificuldades da classe trabalhadora para obter os gêneros necessários à sua sobrevivência em patamares de dignidade mínima.

Pressionadas pela força das manifestações, as autoridades viraram-se obrigadas a negociar com os trabalhadores e, após uma série de encontros entre o comitê de trabalhadores e uma comissão constituída pelos diretores dos grandes jornais paulistas, que funcionou como intermediária entre o secretário da segurança Elói Chaves, os representantes empresariais e os grevistas, chegou-se finalmente à assinatura de uma base de acordo que reconhecia o direito de reunião, aumentos salariais de 20%, libertação dos militantes e operários presos nas manifestações.

Paralelo ao aumento das greves, a repressão como principal arma do patronato e do Estado para lidar com os trabalhadores manifesta-se com maior força e visibilidade. A repressão a esses movimentos era considerada uma das principais funções do aparato policial estatal.

Tomamos como exemplo a greve da ferrovia Companhia Paulista, em 1906, impressiona a força policial sobre o trabalho exercida com ação conjunta do governo e do capital. Logo, que chegaram à capital de São Paulo os primeiros relatórios sobre a greve, o governo do Estado colocou a disposição centenas de policiais civis e militares a disposição para conter a greve deflagrada entre os operários. Em uma semana 500 tropas entram em ação. Três advogados tentaram chegar ao local, mas foram impedidos pela polícia. Quando, finalmente, chegaram os grevistas foram presos e despachados de volta a São Paulo. (COSTA. 2016. p. 67).

Apesar do relativo sucesso das greves nesse período, a conjuntura do início dos anos de 1920 marcaria o declínio do movimento anarquista. A ferrenha repressão estatal a fechar entidades sindicais, jornais operários, bem

como, a prender e exiliar lideranças sindicais também em muito contribuiu para o fim daquele movimento. A repressão do Estado também contribuía para afastar o trabalhador estrangeiro do movimento sindical. Os movimentos paredistas eram encarados pelas elites dominantes como rebeliões e assim eram tratadas pelo aparelho repressivo estatal, que criou um corpo policial especializado na vigilância e repressão às organizações e movimentos operários; atividade conhecida como “polícia política”.

A greve, como a mais combativa modalidade de ação direta – que consistia na luta política extremada, na utilização da greve generalizada e na solidariedade entre os diversos movimentos operários, sendo a principal alternativa de ação dos trabalhadores nos centros industrializados do país –, tão usada pela militância anarquista, torna-se bastante escassa durante toda a década de 1920, contribuindo para o declínio do anarcossindicalismo. Nesse sentido frisa Michel Zaidan (2011, p. 26):

Um levantamento feito para S. Paulo dá conta da ocorrência de apenas 50 greves num espaço de 10 anos (1920-1929). Ainda assim, nenhuma tendo caráter geral; três com caráter de categoria (gráficos/23, sapateiros/23, e tecelões/24) e várias isoladas.

Aliada a forte repressão do governo em debelar a qualquer custo todo tipo de manifestação operária, Ariston Costa (2016. p. 70) acrescenta outras razões para o esmorecimento do anarcossindicalismo.

(...) a existência de listas negras que enfraqueciam a atuação do movimento, a utilização dos chamados fura greves, as divisões existentes de origem étnica que foi uma constante marcante na evolução da luta operária nesta época, aliado a total falta de experiência urbana e sindical do trabalhador a chegar aos grandes centros urbanos. O engajamento do trabalhador era um risco altíssimo que lhe ameaçava as chances de sucesso em solo brasileiro.

O sindicalismo, durante esse período, se ressentia bastante de um maior engajamento dos trabalhadores. Havia uma relutância do operariado em participar do movimento sindical, pois temia a perda do emprego, bem como, a possibilidade sempre presente da prisão e da deportação para seus países de origem, que viria acompanhado do medo de retornar a miséria de onde haviam fugido. A desorganização sindical e a relutância na participação das associações

de classes, aliado a falta de preparo de parte da liderança, que cometiam vários erros táticos como deflagração de greves em meio a sérias crises econômicas, também contribuiu para pequena duração dessa vertente do movimento sindical. Embora tenha prestado um grande serviço à organização do proletariado, sendo dele a espinha dorsal e a força ideológica mais influente do movimento sindical.

Outro grande expediente utilizado pelo aparato repressivo estatal para combater o anarcossindicalismo eram as deportações de seus líderes, como já dito, era, em sua maior parte, formada por estrangeiros, enfraquecendo bastante o movimento operário. Os processos de expulsão dos imigrantes tramitavam no Poder Judiciário com extrema simplicidade e celeridade, não havendo respeito aos princípios constitucionais do processo (devido processo legal, contraditório e ampla defesa), baseado na ideia de a soberania nacional ser um direito inviolável e sagrado de uma nação. Tese encampada pelo Supremo Tribunal Federal à época.

Em 07 de janeiro de 1907, foi editado o Decreto nº 1.641, também chamada de Lei Adolfo Gordo, nome pelo qual ficou conhecida a primeira Lei de Expulsão de Estrangeiros, caracterizada pela repressão aos movimentos operários, propondo entre outras medidas, a expulsão dos estrangeiros envolvidos em greves. A referida lei foi proposta pelo então deputado Adolpho Affonso da Silva Gordo, republicano histórico paulista, constituinte de 1891, exerceu diversos mandatos como deputado federal e senador, representando o estado de São Paulo.

Em discurso proferido no Senado Federal, em 25 de setembro de 1917, o senador Adolpho Gordo defendeu a expulsão dos líderes anarquistas.

O direito de expulsão é uma manifestação do direito de soberania, é inerente à soberania nacional, é uma medida de segurança, é um instrumento absolutamente necessário para a defesa das nações. (Apud Bastos, 1924: 219) BONFÁ, Rogério L. G. Com lei ou sem lei: as expulsões de estrangeiros e o conflito entre o Executivo e o Judiciário na Primeira República. Campinas, Dissertação de Mestrado, IFCH: UNICAMP, 2008

Com isso, o ambiente político, econômico e social instável, torna propício para o surgimento de uma nova e duradoura fase histórica, onde irá predominar a forte presença do Estado na organização dos sindicatos, controlando toda a ação sindical, através do interventionismo do Estado Novo de Vargas, a partir de 1937.

### *3.2.2 A fase da tolerância: o corporativismo estatal ou o interventionismo do Estado*

Após um período de severa repressão do Estado ao movimento sindical, sucede uma nova e duradoura fase histórica, em que o sindicalismo passa a ser, não apenas tolerado, mas conta com forte interferência e intervenção do Estado. O Estado corporativo autoritário se tornou o principal instrumento para governar a transição para a civilização industrial, com a decadência da Velha República e da elite rural cafeeira. Considerada por alguns autores com a fase mais duradoura do sindicalismo no Brasil.

Durante essa fase histórica, o Estado passa a controlar efetivamente a vida sindical, negava o conceito de luta de classe e pregava a colaboração entre o trabalho e o capital. A convivência harmônica entre trabalhadores e empresários, arbitrada pelo Estado regulador e protetor, seria a tônica a reger as relações sindicais. Nesse sentido, Fernanda Lira (2009. p. 121):

A vida sindical era completamente controlada pelo Ministério do Trabalho, sobretudo no concernente à sua administração e funcionamento. As eleições eram fiscalizadas pelo Ministério do Trabalho e apuração delas era presidida por membros do Ministério Público do Trabalho. Havia, ainda, uma Comissão de Enquadramento Sindical, no mesmo Ministério, encarregada de fixar o quadro das Atividades econômicas e profissionais

A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, a delegar aos sindicatos funções do poder público, torna-se um marco no sistema corporativista, em que a organização das forças econômicas era feita

em torno do Estado. Por parte do Ministério do Trabalho eram emitidas a maior parte das leis trabalhistas, que foram depois reunidas e compiladas na CLT, em 1943.

Em 1931, inaugura-se essa fase com a promulgação do Decreto nº 19.770, chamada de Lei dos Sindicatos, que regulava a sindicalização das classes patronais, operárias e dá outras providências, a ter como objetivo fundamental transformar o sindicato em pessoa jurídica de direito público, fiel assim aos princípios interventionistas. Alguns doutrinadores consideram este Decreto - que tem como características a unicidade sindical, a neutralidade sindical e a permissão que os sindicatos pudessem se unir a entidades internacionais sem autorização estatal - a primeira lei sindical brasileira. Com a edição da Lei dos Sindicatos, o Estado buscou trazer os sindicatos da esfera privada para seu círculo de dominação, investindo-o de poderes de autoridade pública, e transferindo para os sindicatos prerrogativas próprias do Estado.

O decreto expedido pelo Ministério do Trabalho iniciava o controle estatal sobre os sindicatos profissionais, estabelecendo, por exemplo, a unicidade sindical e a obrigatoriedade do reconhecimento do sindicato por parte das autoridades públicas. Na Exposição dos Motivos do Decreto 19.770/1931, o então ministro do trabalho Lindolfo Collor esclarecia que se tratava de “incorporar o sindicalismo ao Estado e as leis da República”.

O próprio presidente Getúlio Vargas, em maio de 1931, deixava bastante claro o objetivo de “colaboração de classes” deste novo modelo imposto pela legislação sindical:

As leis há pouco decretadas, reconhecendo as organizações sindicais, tiveram em vista, principalmente, seu aspecto jurídico, para que, em vez de atuarem como força negativa, hostis ao poder público, se tornassem, na vida social, elemento proveitoso de cooperação no mecanismo dirigente do Estado (Rowland, R. *apud* Marcelo Mattos Badaró. 2009. p. 63.).

A política de sindicato oficial implantada pelo governo Vargas visava estimular a criação de sindicatos vinculados ao Estado, quase sempre

com pouca representatividade classista. Para isso, garantia as entidades sindicais como forma de atração à concessão dos benefícios previstos na nova legislação sindical, deixando à míngua as lideranças mais combativas e independentes, a sofrer com as pressões da classe profissional, carente e ansiosa por usufruir das benesses do Estado. Os conceitos de “superior interesse da nação”, “sindicalismo nacional” e “colaboração entre as classes” exercearam grande influência após a Revolução de 1930.

Outra importante medida tomada logo no início do governo intervencionista de Getúlio Vargas, é determinar que apenas um terço dos trabalhadores participantes dos sindicatos fosse estrangeiro. Regulou a matéria o Decreto nº 19.482, de 12 de dezembro de 1930, a limitar também a entrada, no Brasil, de passageiros estrangeiros de terceira classe. No artigo 3º havia a expressa determinação de “2/3, pelo menos, de brasileiros natos” entre os empregados das empresas. Coube ao Decreto nº 20.291, de 12 de agosto de 1931 — apelidado de Lei dos 2/3 —, regulamentar o disposto no artigo 3º do Decreto anterior.

Na sua exposição de motivos, dizia o então ministro Lindolfo Collor:

As leis brasileiras não visam o desemprego forçado de numerosos estrangeiros que se radicaram no país. O que elas têm em mira é não permitir que, daqui para diante, os desocupados das indústrias e do comércio de outros países venham, dentro das nossas fronteiras, desalojar das suas ocupações os trabalhadores nacionais.

Tais medidas visavam limitar a ainda forte influência política dos estrangeiros na vida sindical, uma vez que entendia que estes tinham nas manifestações trabalhistas motivo para expor suas convicções políticas, tentando dessa forma controlar as greves que ocorriam com frequência e prejudicavam as produções brasileiras e alcançar certa estabilidade política. Interessante notar que essa regra dos 2/3 ainda persiste no texto da Consolidação das Leis do Trabalho, notadamente em seu artigo 352.

Art. 352 - As empresas, individuais ou coletivas, que explorem serviços públicos dados em concessão, ou que exerçam atividades industriais

ou comerciais, são obrigadas a manter, no quadro do seu pessoal, quando composto de 3 (três) ou mais empregados, uma proporção de brasileiros não inferior à estabelecida no presente Capítulo. (BRASIL. 1943)

Apesar de todas as amarras legais e da repressão aos sindicatos não alinhados com o governo, os comunistas, em artigo datado de 1934 publicado no jornal Nossa Voz, de um sindicato do ramo hoteleiro ligado ao PCB em São Paulo, denunciaram o caráter fascista da lei de sindicalização e a falta de representatividade dos sindicatos oficiais.

A sindicalização criada pelo outubrismo (referência à “Revolução” de outubro de 1930) é reprodução fiel da “Carta Del Lavoro” imposta a ferro e fogo pelos camisas negras ao proletariado italiano (...) Criouse, para substituir revolucionariamente seus direitos, os tribunais arbitrais que tudo resolvem de fato, favoravelmente ao patronato (...). Os sindicatos ministerializados deixam de representar os anseios do proletariado, para serem o porta-voz do governo (MUNAKATA. 1981, p. 87).

As Constituições Federais que se seguiram, em 1934 e 1937, apresentaram diretrizes e princípios para organização sindical no país. A primeira estabeleceu o princípio da pluralidade e a autonomia sindical, além de estabelecer no texto constitucional direitos individuais como a limitação da jornada de trabalho em oito horas diárias, a instituição do salário mínimo, férias. Entretanto, essa autonomia sindical garantida pela Carta de 1934 é aparente, pois estabelece o sindicato obreiro como “órgão de colaboração de classes”, mantendo a política do sindicato oficial, bem como, visava enfraquecer o sindicalismo socialista e anarquista. A Constituição de 1937 mantém a subordinação dos entes sindicais à autoridade ministerial, além de proibir a criação de organismos unitários do tipo centrais sindicais e veda a presença do sindicato nos locais de trabalho, a dificultar o contato da direção sindical com as bases. (ROSSI E GERAB. 2009. p. 35).

Mas, apesar da proibição legal de criar centrais sindicais, os comunistas, durante a realização do I Congresso Nacional de Unidade Sindical, realizado no Rio de Janeiro, na sede da União dos Empregados do Comércio, entre os dias 28 de abril e 1º de maio de 1935, formam a Confederação Sindical Unitária Brasileira.

Em novembro de 1937, Vargas promove um golpe que instaurou o Estado Novo e consolidou a integração do sindicato ao Estado. A Constituição Federal de 1937, ditatorialmente outorgada e com fortes influências do modelo corporativista italiano de feição fascista, estabelecia que somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado teria o direito da representação legal dos que participavam da respectiva categoria de produção. Concebe a ideia de patrão e empregado fazerem parte do mesmo corpo social e deveriam viver em harmonia e promover o bem-estar do país. Estabelece, assim, o conceito de colaboração das classes e refuta a luta entre elas. Fazendo dos representantes sindicais instrumentos da política governamental e criando a figura dos denominados “pelegos” do sindicalismo. De acordo com Marcelo Mattos Badaró (2009. p. 70), “O espaço para reivindicações restringia-se aos rígidos limites impostos pelo governo”.

Determinava o art. 138 da Carta Maior de 1937:

A associação profissional ou sindical é livre. Somente, porém, o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado tem o direito de representação legal dos que participaram da categoria de produção para que foi constituído e de defender-lhes os direitos perante o Estado e as outras associações profissionais, estipular contratos coletivos de trabalho obrigatórios para todos os seus associados, impor-lhes contribuições e exercer, em relação a eles, funções delegadas do poder público. (BRASIL. 1937):

A *Carta del Lavoro* de 1927 – lei trabalhista editada pelo regime fascista de Benito Mussolini na Itália –, por sua vez, tem em sua Declaração III o seguinte conteúdo, evidenciando a óbvia reprodução na Constituição brasileira estado-novista:

L’organizzazione sindacale o professionale è libera. Ma solo il sindacato legalmente riconosciuto e sottoposto al controllo dello Stato, ha il diritto di rappresentare legalmente tutta la categoria di datori di lavoro o di lavoratori, per cui è costituito; di tutelarne, di fronte allo Stato e alle altre associazioni professionali, gli interessi; di stipulare contratti collettivi di lavoro obbligatori per tutti gli appartenenti alla categoria, di imporre loro contributi e di esercitare, rispetto ad essi, funzioni delegate di interesse pubblico.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> A organização sindical ou profissional é gratuita. Mas apenas os legalmente reconhecidos e sujeitos ao controle estatal, o direito de representar legalmente toda a categoria de empregadores ou trabalhadores, para a qual é constituída; para proteger os interesses do Estado

No preâmbulo da Constituição Federal de 1937 estava explícito o receio por uma “infiltração comunista” no país, e a necessidade de impor “paz política e social” por meio de medidas “radicais e permanentes, a corroborar e fundamentar, assim, o firme propósito do governo federal de manter as entidades sindicais controladas e atreladas ao seu poder e ao assistencialismo e que gerava a dominação ideológica e financeira.

Dizia o texto constitucional:

[...] atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravão dos dissídios partidários, que, uma notória propaganda demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta guerra civil; atendendo ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter geral e permanente; atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo [...]; resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição [...]. (BRASIL. 1937).

Em 1940 é criado o imposto sindical único, tributo regulamentado pelo Decreto-lei nº 2.377, pago compulsoriamente pelo empregado, descontado anualmente de seu salário o equivalente a um dia de trabalho ao sindicato que o representa. Esses recursos ficavam centralizados no governo federal e este os distribuía aos sindicatos que ficaram reféns deste. O governo de Getúlio Vargas reforçou a política clientelista que reformou o sindicalismo da época e traz até hoje suas consequências e representa a antítese do pluralismo e da autonomia sindical. Dentro da linha corporativista e centralista, os sindicatos foram declarados órgãos que exerciam funções delegadas pelo poder público, com atribuições eminentemente assistencialistas.

---

e de outras associações profissionais; celebrar contratos de trabalho coletivo obrigatórios para todos os membros da categoria, impor suas contribuições e exercer, em relação a elas, funções delegadas de interesse público. (tradução livre do autor).

Nesse sentido, Fernanda Lira (*idem*. 2009. p. 121):

Se o sindicato não podia desempenhar o seu papel revolucionário ou mesmo reivindicativo, o Estado Novo atribuiu-lhe um caráter assistencialista e comunitário. Para cumprir essa diretriz, foi criado o Imposto Sindical, depois chamado de Contribuição Sindical Compulsória, ainda existente.

O golpe de novembro de 1937, que instaurou o Estado Novo, preparou o terreno à completa integração do sindicato ao Estado. Já a nova Carta de 1937 determinava que somente o sindicato regularmente reconhecido pelo Estado teria o direito da representação legal dos que participavam da respectiva categoria de produção.

A Consolidação das Leis do trabalho estabelecia a organização sindical por meio de categorias e a criação dos sindicatos e outros atos por ele praticados dependia do Estado que reconhecia a entidade sindical que iria representar os interesses de certa categoria. Bem como, promovia o amplo controle do Estado, estabelecendo por completo a função de órgão colaborador deste, restringindo a autonomia sindical. Uma das prerrogativas básicas do sindicato, estabelecida pelo art. 513, d, da CLT era “colaborar com o Estado, como órgãos técnicos e consultivos, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal”.

No plano político, os comunistas defendiam a independência dos sindicatos perante o Estado, e combatiam a proposta corporativa materializada na Lei dos Sindicatos. O combate à sindicalização oficial levou os sindicatos mais combativos, controlados pelos comunistas a denunciar os sindicatos oficiais criados pelo Ministério do Trabalho e a tecer severas criticar os sindicatos livres que se submetiam ao reconhecimento estatal e a criar sindicatos paralelos e independentes.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e o questionamento das doutrinas nacionalistas representadas pelo fascismo e nazismo na Europa, houve o enfraquecimento político do governo de Getúlio Vargas. Com a vitória dos aliados, surgem condições políticas internas e externas que levaram ao fim

a ditadura de Vargas no ano de 1945. A forte recessão econômica e as insatisfações da classe trabalhadora, a se traduzir em um grande número de movimentos paredistas, também contribuíram para o fim do Estado Novo. Seguindo a tradição política brasileira, forçado pelo golpe engendrado pelas elites econômicas, aliadas a parte do exército, Getúlio Vargas renunciou ao seu posto no dia 29 de outubro de 1945.

Após a derrocada do Estado Novo, seguem-se os anos de redemocratização entre 1945 a 1964, marcados pelo período de transição política após o fim da ditadura de Getúlio Vargas, a convocação de eleições livres e promulgação de nova Constituição Federal em 1946, caracterizados por forte tensão política e sindical, combinados com o início da industrialização do pós-guerra. Ainda é possível verificar fortemente os efeitos da estrutura corporativista herdada do governo de Vargas. A estrutura sindical varguista mostra-se única em longevidade, pois possui uma elasticidade a permite sua adaptação às adversidades históricas (BOITO Jr., 1991. p. 58).

No início desse período, o Partido Comunista Brasileiro – PCB representou a maior força de esquerda de inspiração marxista, com forte atuação no movimento operário e demais setores progressistas da sociedade, a funcionar como referência a toda organização de esquerda no Brasil. A política sindical do PCB foi calcada na crítica contundente à estrutura sindical brasileira.

A Constituição Federal de 1946, apesar de sua natureza liberal, assegurando a liberdade de associação profissional, manteve o princípio da unicidade sindical, com a obrigatoriedade do registro e subordinação do sindicato ao Ministério do Trabalho, bem como, o sindicato ainda exercia função delegada de poder público, revelando o apego ao sistema corporativista implantado na Era, Vargas e reconhecia-se o direito de greve, ainda que de forma sucinta a exigir lei que a regulamentasse. Ademais, ficou mantida a possibilidade de intervenção estatal na vida dos entes sindicais.

Dentre os avanços, no que se refere aos direitos trabalhistas, foi a primeira Constituição Federal a tratar da valorização do trabalho e a dignidade da pessoa humana.

Sobre esse período, afirma Fábio Túlio Barroso (2010. p. 65):

Mais uma vez, caracterizada a intervenção do poder público na atividade sindical brasileira, sob o manto da legalidade, as entidades de classe se passam por legitimadoras da atividade do Executivo, o que se reiterou durante toda a história do sindicalismo brasileiro, levando-se em conta o seu início a partir do corporativismo estatal.

O Brasil vivenciou uma fase de escala do sindicalismo durante a década de 1950 até o golpe militar de abril de 1964. Houve um crescimento do número de greves; com o consequente aumento na visibilidade dos sindicatos perante a sociedade civil; e criação de organismos intersindicais como o Pacto de Unidade e Intersindical (PUI) e do Pacto de Unidade e Ação (PUA), por exemplo. Além do crescimento no número de entidades e do percentual de trabalhadores a elas filiados – embora ainda num nível bastante baixo<sup>3</sup>. (MATTOS. 2009. p. 91).

Durante os primeiros anos da década de 1960, a atividade sindical mostrou-se bastante produtiva. É verificado um ciclo de mudanças na direção das entidades, que culmina na realização do IV Encontro Sindical Nacional, em São Paulo, em agosto de 1962. O evento atrai um grande número de delegados representando os principais entes do movimento sindical. Durante o evento é aprovado a:

---

<sup>3</sup> A respeito do baixo índice de filiação dos trabalhadores às entidades sindicais durante o período, Marcelo Badaró Mattos (2009. p 92), apresenta algumas exceções:

Essa regra geral de baixo índice de sindicalização tinha suas exceções, que comprovavam a possibilidade de alto grau de representatividade de algumas das direções de sindicatos de ponta. Era o caso de três das principais entidades cariocas: o sindicato dos bancários, com um índice de associação de aproximadamente 75% às vésperas do golpe militar (25.929 sócios em aproximadamente 35 mil bancários); dos ferroviários da Leopoldina, cuja marca de filiação chegava a 85% (17 mil sócios para 20 mil trabalhadores na base), segundo depoimento do ex-presidente do sindicato, Demistóclides Batista; e dos metalúrgicos, com um índice que atingia 50% da categoria em 1961.

Criação de um Comando Geral dos Trabalhadores, composto de dois representantes de cada federação não confederada ou de cada Confederação e, no caso de qualquer Confederação recusar-se a participar do novo organismo, caberia a seus filiados, federações ou sindicatos indicar o representante do setor profissional (DELGADO. 1986. p. 55.).

A Constituição de 1967, promulgada durante o regime militar iniciado em 1964 assegurava a liberdade de associação profissional e implementava a obrigação do voto nas eleições sindicais, sendo garantido o direito de greve, exceto nos serviços públicos e nas atividades essenciais definidas em lei. O que veio a acontecer com a edição da lei 4.330, de 01º de junho de 1964, conhecida como Lei Antigreve, que, dada a grande burocratização e grandes exigências previstas em seu texto para o processo de deflagração, tornou praticamente impossível a paralisação dos trabalhadores.

Sobre o assunto, Fernanda Lira (2009. p. 123)

Assim, a ditadura de 1964, em vez de fazer como o Estado Novo – que proibiu expressamente o exercício do direito de greve - no art. 139 da Constituição – preferiu “regulamentá-la” e, ao fazê-lo de maneira tão detalhada e burocratizada, findou por cercear o respectivo exercício.

Os fundamentos que compõe a estrutura do sindicalismo de Estado no Brasil criam uma rede de viciosa de relações existente entre a burocracia estatal, sindicatos e trabalhadores, traduzidos na investidura sindical, no princípio da unicidade e nas contribuições sindicais obrigatórias geram um aparelho sindical vinculado e dependente do Estado e apartado das bases, pois limita a deliberação dos trabalhadores sobre questões de estrutura e organização dos entes sindicais. (BOITO JR. 1991. p. 62).

Entre os dias 31 de março e 01º de abril de 1964, militares e lideranças civis deram um golpe de Estado no Brasil, sob o falso pretexto de “ameaça” de um projeto comunista, e de retirar do poder os trabalhistas e as forças progressistas que apoiavam o governo de João Goulart. Desde o início, a ditadura civil/militar mostra sua feição violenta, com fortes perseguições políticas. Logo no dia 02 de abril, a sede da União Nacional dos Estudantes – UNE foi incendiada e a sede do Instituto Superior de Estudos Brasileiros – ISEB,

criado em 1955 era um órgão ligado ao Ministério da Educação e Cultura que se destinava ao estudo e à divulgação das ciências sociais, composto por técnicos e intelectuais que se opunham à elite dominante e a consideravam um atraso ao pleno desenvolvimento do país.

No campo sindical, uma das primeiras medidas do regime militar foi o banimento do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), organização intersindical nacional controlada pelo PTB e pelo PCB, que detinha considerável poder de mobilização dos trabalhadores urbanos. Diversas entidades sindicais importantes sofreram intervenção ou foram declaradas ilegais. Dirigentes foram depostos, demitidos e presos, quebrando a espinha do movimento sindical. No campo as Ligas Camponesas e outras organizações semelhantes passaram para a clandestinidade.<sup>4</sup>

Como instrumentos de ação, nos anos que antecederam ao golpe desenvolve-se no país uma política de apoio aos dirigentes sindicais pelegos e reacionários agrupados no Movimento Sindical Democrático – MSD (Organização de trabalhadores, de orientação anticomunista, constituída durante o I Encontro Interestadual do Sindicalismo Democrático, realizado em São Paulo em fins de julho de 1961), sob o apoio ideológico do Instituto Brasileiro de Ação Democrática – Ibade (Organização fundada em maio de 1959 com o objetivo de combater a propagação do comunismo no Brasil. Financiado por contribuições de empresários brasileiros e estrangeiros) e o Instituto Cultura do Trabalho – ICT, capacitaram milhares de ativistas sindicais, que seriam os futuros interventores nos sindicatos durante o regime militar. (ROSSI e GERAB. 2009. pp. 44 e 45).

---

<sup>4</sup> De fato, o governo interveio em 67% das confederações, em 42% das federações e em apenas 19% dos sindicatos. Organizações sindicais de bancários e trabalhadores em transportes figuraram de modo proeminente nas greves políticas, entre 1960 e 1964, e foram atingidas com maior intensidade, proporcionalmente, que os outros setores. E significativamente, os grandes sindicatos sofreram mais que os pequenos: o Ministério interveio em 70% dos sindicatos com mais de 5.000 membros; em 38% dos com 1.000 a 5.000 membros; e em apenas 19% daqueles com menos de 1.000 membros. O governo militar simplesmente decapitou o movimento trabalhista radical" (ERICKSON, 1979,. p. 209)

Aproveitando-se dos dispositivos legais previstos na própria CLT, a permitir ao Ministério do Trabalho, controlar a vida sindical, principalmente quanto à sua administração e funcionamento, podendo, v.g., intervir e interferir nas eleições dos entes sindicais, o Estado passa a instaurar inquéritos policiais militares em face dos principais líderes sindicais cassados, com isso, para os que conseguiam escapar a sanha punitiva do aparelho estatal, a alternativa era a clandestinidade ou o exílio. “O impacto do golpe sobre os sindicatos foi violentíssimo, e mais de uma década seria necessária para que uma retomada efetiva das mobilizações de trabalhadores e das jornadas grevistas pudesse acontecer”. (MATTOS. 2009. p. 102).

A política de forte intervenção e interferência nos sindicatos perduraria até o fim da década de 1960, quando o Estado passou a liberar gradualmente as atividades sindicais, mas, apenas como órgãos integrados ao sistema oficial de assistência social. Os sindicatos tornaram-se, tão somente, balcões de serviços e veículos de propaganda do regime militar.

A partir da década de 1970 forja-se no Brasil um novo sindicalismo, em meio a fase mais violenta da repressão à oposição ao regime militar, em especial aos grupos que partiram para a luta armada. No plano econômico, esses anos foram marcados pelos índices de crescimento, apelidados de “milagre econômico”.

A reorganização do movimento sindical, foi propiciada por alguns fatores. A estrutura oficial das entidades sindicais manteve-se dentro do possível intacta, tendo em vista o governo militar ter buscado o controle dessas entidades e não sua destruição. Com isso, as novas lideranças mais combativas que surgiram puderam se utilizar dessa estrutura administrativa e dos recursos dela proveniente para financiar encontros, congressos, publicações e outras atividades sindicais.

Em Pernambuco, por exemplo, o sindicalismo rural volta a exhibir força no final da década de 1970 com grandes mobilizações de trabalhadores da

palha da cana e, com isso, as greves ressurgem como meio eficaz de luta coletiva e conquistas de direitos e garantias. No relato de Romeu da Fonte (2009, p. 129):

A Convenção Coletiva de 1979 foi, sem dúvida, um marco histórico, porque resgatou conquistas rasgadas no golpe de 1964 (principalmente a Tabela de Tarefas consensuada no Acordo do Campo do primeiro governo de doutor Arraes) e, porque, através de greve inédita no campo pós-64, incorporou reivindicações bem sentidas na palha da cana.

(...) a Convenção Coletiva de 1979, lastro sólido para as Sentenças Normativas fantásticas que consolidaram e ampliaram (a cada ano) as conquistas dos trabalhadores da palha da cana, graças à lucidez e à responsabilidade social do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e ao Ministério Público do Trabalho, Gaspar como grande maestro da orquestra.

Outro fator preponderante para a reestruturação do sindicalismo combativo foi o fracasso da política econômica implantada pelo governo militar. Para tentar controlar a crescente inflação que ressurgira na década de 1970, o governo federal passa a editar as chamadas Leis do Arrocho, que, dentre outras medidas bastante impopulares, cita-se o controle dos índices de reajuste salarial; a proibição do direito de greve; o fim da estabilidade decenal; o desmonte do sistema previdenciário baseado nos institutos de pensões. Tudo isso geraria maior concentração de capital nas mãos dos grandes grupos econômicos e do sistema financeiro, bem como, gerou maior exploração da força do trabalho. Medidas essas maquiadas pelo forte, porém artificial, crescimento do Produto Interno Bruto – PIB durante o período.

Tudo isso faz aumentar a insatisfação e ressurgir a luta de combate à ditadura, a envolver diversos setores da sociedade: a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB; o movimento estudantil, a igreja católica; a intelectualidade e os sindicatos, atingindo a base de sustentação da ditadura.

É nesse quadro de geleia geral que surgem, por exemplo, a Frente Inters Sindical Antiarrocho, no Rio de Janeiro, o Comitê Inters Sindical Antiarrocho, em Minas Gerais, e o Movimento Inters Sindical Antiarrocho (MIA), em São Paulo e reaparecem as greves como fator de resistência dos trabalhadores,

principalmente aquelas deflagradas pelo sindicato dos metalúrgicos de São Paulo.

Fernanda Lira (2009. p. 124) apresenta um panorama dessa fase histórica.

Com as sucessivas greves desencadeadas em 1978 já estavam sedimentados os caminhos para o novo sindicalismo brasileiro. Os líderes sindicais combatiam os pelegos em luta para manter-se à frente dessas entidades. Eram eles ainda maioria, no Brasil, porém começaram a perder definitivamente os espaços no ABC paulista, com a supremacia das diversas correntes ideológicas de esquerda.

As greves dos metalúrgicos do ABC paulista no ano de 1978, abem caminho para a paralisação de outras categorias, e rompem com os limites legais impostos pela Lei Antigreve, e com o silêncio geral ao qual havia sido forçada a classe trabalhadora.

Eduardo Noronha (1991. p. 95) relata a explosão das greves nos fins dos anos de 1970, a fim de confirmar a volta das paralizações como meio de luta dos trabalhadores.

Em 1978 os metalúrgicos da região do ABC abriram um cílico de greves sem precedentes na história dos conflitos brasileiros. Sua principal característica durante a década foi a incorporação crescente de categorias ou segmentos de trabalhadores que jamais haviam experimentado confronto direto. Em 1978 foram deflagradas 118 greves, e dez anos depois elas passaram a somar 2188. O número atual de grevistas aumentou sessenta vezes e, entre esses mesmo anos, o número de jornadas não trabalhadas (o indicador síntese de greves) pulou de 1,8 milhão para 132 milhões.

A retomada das greves, e o início o processo de abertura política, permitiu, a diversas tendências do movimento sindical a procura para unir suas forças no sentido da criação de organismos centrais de representação dos trabalhadores. Com isso, buscam criar um veículo capaz de unificar as lutas dos trabalhadores, que percebem serem alvo fácil dos empregadores se mantivessem um certo isolamento ainda existente entre as entidades sindicais.

Nessa esteira de pensamento, nasce no ano de 1983, durante a realização da 2<sup>a</sup> Conferência Nacional das Classes trabalhadoras (Conclat), no

município de Praia Grande em São Paulo, a Central Única dos Trabalhadores (CUT). Tendo sido Jair Meneguelli, do Sindicato dos Metalúrgicos de São Bernardo do Campo, eleito presidente. No mesmo ano de 1983, outros grupos sindicais liderados pelo MR8, PC do B, PCB e pelegos, funda a Confederação das Classes Trabalhadoras (CGT), elegendo Joaquim dos Santos Andrade, o Joaquinzão, um dos principais líderes sindicais pelegos, para a presidência.

Em meados dos anos de 1980, com o fim da ditadura militar, o sindicalismo passa a colecionar vitórias organizativas importantes, reocupando o espaço político do qual havia sido excluído pela repressão dos governos militares. O novo sindicalismo surgido nos fins dos anos de 1970 e início da década de 1980 emitia sinais de que iria lutar contra a estrutura sindical oficial, montada no Getulismo. Alguns dos mais importantes e combativos sindicatos desse movimento de renovação demonstravam forte tendência a romper com o modelo existente. Mas, a vitoriosa fase grevista daqueles anos e a luta ferrenha pela democracia, não foram capazes de abalar a estrutura sindical, conceituada por Vito Giannotti (1988. p. 9) como sendo “um corpo de leis muito coerentes, amarradas entre si por um cimento ideológico claro: a colaboração das classes entre si e com o Estado, (...) para garantir um sindicalismo dócil, manso, incapaz de atrapalhar a acumulação de capital no Brasil”.

Durante a fase de ressurgimento e fortalecimento do sindicalismo brasileiro ocorre a concorrência de projetos políticos e sindicais entre setores da esquerda, notadamente entre o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Comunista Brasileiro (PCB). No plano político, estava em jogo a definição das formas de organização e atuação do movimento sindical brasileiro.

A doutrina aponta a existência dessa disputa no interior do movimento sindical entre o bloco denominado de "combativo", formado pelos metalúrgicos do ABC paulista, que também reunia sindicalistas de diversas categorias do país, e pelas chamadas Oposições Sindicais. O segundo bloco a buscar a hegemonia do movimento sindical era denominado a Unidade Sindical

e agrupava lideranças tradicionais, ligadas aos setores pelegos e aos militantes de setores da esquerda tradicional.

Os sindicalistas ligados ao “novo sindicalismo” divergiam da posição política defendida pelos comunistas, principalmente pela insistência na manutenção da estrutura sindical vigente, principalmente quanto a falta de combate ao imposto sindical, considerado elemento fundamental para a manutenção da estrutura, e até os dias de hoje, constitui-se na principal receita dos entes sindicais, em todos os seus níveis

É sabido, porém, que os fundamentos a compor a estrutura do sindicalismo de Estado no Brasil criam uma rede viciosa de interligações entre o Estado, os sindicatos e trabalhadores, traduzidos na investidura sindical, através da qual o Estado investe das prerrogativas sindicais, e do poder de representar a categoria profissional ou econômica. Tal investidura, no Brasil, era ato administrativo vinculado do Ministro do Trabalho e Emprego que reconhecia o sindicato mais representativo, de acordo com os critérios previstos na CLT, e se concretizava na chamada carta sindical de reconhecimento. Gerava um aparelho sindical vinculado e dependente do Estado e apartado das bases, pois limitava a deliberação dos trabalhadores sobre questões de estrutura e organização dos entes sindicais (BOITO JR. 1991. p. 62).

Porém, o movimento sindical entendeu ser o seu fortalecimento a questão principal a ser discutida e posta em prática, dentro da estrutura sindical. Era necessário, também, por fim ao peleguismo, e, desta forma, construir uma nova estrutura sindical, mais livre e autônoma frente ao controle rígido do Estado. Assim, o sindicalismo, após a ditadura militar de 1964, estaria combatendo os efeitos do modelo autoritário e não a estrutura sindical em si. Sendo esta ainda bastante ligada ao modelo corporativo estatal, implantado ainda na década de 1930. A funcionar como uma forma de complementar a estrutura estatal no que tange às políticas de assistência. Com a falta de combate a essa estrutura, o Estado permanece a determinar onde e como os sindicatos devem investir seus orçamentos.

### 3.2.3 A fase da liberdade sindical: o sindicalismo autônomo ou os fantasmas do autoritarismo corporativo. As antinomias do artigo 8º da Constituição Federal de 1988

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, se inicia uma nova ordem no sindicalismo brasileiro, a começar com a desvinculação formal das atividades sindicais do Estado, não sendo mais possível qualquer intervenção ou interferência estatal na organização dos entes sindicais, incluindo a desnecessidade de autorização do Estado a sua fundação e funcionamento.

A Constituição de 1988, no caput do seu artigo 8º mantém a liberdade de associação profissional ou sindical organizada por categorias, mas proíbe a criação de mais de um sindicato na mesma base territorial que não poderá ser inferior à área de um município. Ainda, impõe a contribuição sindical obrigatória e inova proibindo o poder público de interferir ou intervir na organização sindical, além da liberdade da pessoa filiar-se ou desligar-se do sindicato, dependendo apenas de sua vontade.

Apesar dos inegáveis avanços legislativos alcançados no atual período histórico, muitas são as contradições encontradas na realidade sindical. A autonomia constitucional está limitada a alguns aspectos formais que a Carta Maior manteve, perdendo o legislador constituinte a enorme oportunidade de quebrar todos os grilhões que ainda prendem a organização sindical. Manteve, assim, a restrição da unicidade sindical – que será abordada em outro momento –, o enquadramento por categoria econômica e profissional, vendendo a utilização de sindicatos interprofissionais, bem como, a necessidade de registro da entidade sindical junto ao Ministério do Trabalho – órgão estatal de controle da base territorial, resquícios bem vivos do autoritarismo do Estado de outras épocas que se deveria expurgar em definitivo, assim como, a contribuição sindical compulsória e contribuição para o custeio do sistema representativo de representação sindical.

Afirma Andrade (2001. p. 109):

A minha compreensão sobre o tema é a seguinte: a Constituição Federal proclama claramente a liberdade, a não interferência e a não intervenção do Estado na vida sindical. Na medida em que exige, para o seu funcionamento, o registro naquele órgão ministerial, apresenta uma flagrante contradição. Para exorcizar essa anomalia, só há uma solução: fazer valer a liberdade, a não interferência e a não intervenção e excluir a obrigatoriedade do registro.

Sobre o fantasma do corporativismo paira um modelo sindical híbrido, pois, se por um lado a Constituição Federal de 1988 exige a não interferência do Estado na vida sindical, por outro lado, não recepciona por completo a liberdade sindical, mantendo o sindicalismo sob o manto protetivo do Estado, dependo deste para sua existência, funcionamento e financiamento, distanciando-se do modelo preconizado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, notadamente em sua Convenção nº 87.

Nesse sentido, apontam Andrade, Lira e D'Ângelo (2015) as contradições de novo modelo sindical pós Constituição Federal de 1988

Ora se a Constituição de 1988 quis exorcizar a presença do Estado na organização sindical, ao recepcionar taxativamente a liberdade, a não interferência e a não intervenção, exigir o registro no órgão competente – e como a própria Constituição reconhece: enquanto *interferência e intervenção* – passa ela mesma a instaurar uma flagrante antinomia, pois, segundo a Lógica Maior de Aristóteles, *uma coisa não pode ser e deixar de ser, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto*.

Outro dado histórico caracterizador desse período, é a busca dos sindicatos para organizarem-se em Centrais Sindicais, consideradas como entidades sindicais de natureza jurídica privada, compostas por organizações sindicais de trabalhadores. Muito embora a ideia de criar associações de articulação intersindical não é recente, remontando ao início do sindicalismo, conforme apontam por alguns autores. Em breve síntese histórica, em 1929 foi criada a Confederação Operária Brasileira (COB); em 1934, a Confederação Geral do Trabalhadores; em 1946, a Confederação Geral dos Trabalhadores do Brasil, mais adiante em 1962, surge o Comando Geral dos Trabalhadores (LIMA. 2010. p. 26).

Após o período de forte repressão do Estado, no início dos anos 1980 os movimentos sindicais e sociais se articulam para a criação de novas centrais sindicais, que culminou na realização do I CONCLAT (Conferência Nacional da Classe Trabalhadora), no ano de 1981, em Praia Grande – SP. Durante a realização da conferência, divididos os trabalhadores em duas grandes tendências, deu-se a criação da Central Única dos Trabalhadores – CUT.

Sobre este importante momento do sindicalismo no país, Ricardo Antunes (1995. p. 46) assim reporta:

No I CONCLAT (1981) desenhava-se, entretanto, uma forte polarização: de um lado encontraram-se aqueles que defendiam um sindicalismo de perfil classista, mais combativo e, de outro, aqueles que apregoavam um sindicalismo de perfil mais conciliador, mais moderado. No primeiro bloco encontrava-se o que de mais expressivo havia no novo sindicalismo, com Lula, Olívio Dutra etc. Este bloco foi responsável pela criação da CUT.

As divergências existentes no movimento sindical acima mencionadas, se consubstanciavam no fato de haver dois grandes grupos que defendiam propostas divergentes. De um lado o grupo dos autênticos defendiam um central sindical combativa e independente, de cunho revolucionário; e de outro lado, os reformistas propunham uma central classista que privilegiasse a negociação coletiva e um pacto social entre trabalhadores, empregadores e Estado.

A regulamentação das Centrais Sindicais só ocorreu com a edição da Lei 11.648 de 31 de março de 2008, que reconheceu formalmente a existência das centrais classistas e representa uma nova realidade para o movimento sindical, pois deixam de ser apenas instituições sociais e passam a ter natureza jurídica de associações sindicais.

Outro suposto avanço contido na Constituição Federal de 1988 dia respeito ao direito a greve, que foi consagrado na nova Carta Política. Porém, e ainda mantendo parte da estrutura corporativista característica do sindicalismo

brasileiro, este direito pode sofrer restrições, inclusive políticas. A Constituição Federal estendeu o direito de greve ao servidor público civil, mas manteve a proibição aos serviços militares e determina através da Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, a nova Lei de Greve, severas restrições à paralização dos serviços considerados essenciais. Além isso, a Lei de Greve impõe diversos outros requisitos para a deflagração da greve, tornando-a, muitas vezes, inviável.

Sobre a lei de Greve, Leônio Martins Rodrigues (Rodrigues, 1990; p. 13) faz as seguintes observações:

O Congresso, por iniciativa do Executivo, aprovou uma lei de greve que: a) possibilita aos Tribunais de Trabalho decidir sobre a legalidade das paralisações; b) obriga a convocação de assembleias sindicais para decidir, por maioria, da deflagração de greves; c) impõe a necessidade prévia de arbitragem; d) obriga a notificação aos empregadores da ocorrência da greve com 48 horas de antecedência para as atividades acessórias e de 72 horas para as atividades essenciais; e) obriga os sindicatos, quando de paralisações nesses últimos tipos de atividade, a garantir o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

No conjunto geral, a Constituição Federal de 1988 ampliou os direitos dos trabalhadores, porém, manteve em parte o modelo corporativista a caracterizar o sindicalismo brasileiro desde a década de 1930, como já demonstrado.

De acordo com Rodrigues (1990. p. 19):

Politicamente, o texto constitucional, na parte relativa aos sindicatos e às relações de trabalho, significou uma vitória ideológica das posições há muito defendidas pelos comunistas que se opunham a mudanças radicais na atual estrutura (...).

Para Boito Júnior, et al.. (2009), na década de 2000 o movimento operário não refluuiu, continuando com sua luta reivindicativa, porém, a luta política mais geral contra o modelo neoliberal perdeu terreno. Para os autores, a década em questão foi um momento de acomodação política dos movimentos operários e populares, onde a eleição de Lula à presidência da república contribui para que as lutas se concentrasssem no terreno reivindicativo e de forma localizada.

Para encerrar, salienta-se que o sindicalismo no Brasil vive uma crise de identidade, caracterizado pela adesão total à institucionalidade, atrelado aos recursos financeiros oriundos do Estado – os recursos do FAT repassados aos sindicatos para realizarem programas de requalificação profissional é um claro exemplo –, usados para financiar uma política assistencialista, de pouco ou nenhuma consequência prática para os trabalhadores; pela baixa filiação e falta de representatividade dos entes sindicais; seu atrelamento a projetos político-partidário, dissociados do ideal combativo que buscava se manter distante das relações com o Estado.

Teones França (2013. p. 181), ao analisar a institucionalização pela qual aderiu o sindicalismo no Brasil, faz as seguintes considerações:

Em vez de se soltar dos grilhões do imposto sindical, o sindicalismo brasileiro se atou a outros ainda mais fortes, tudo sob a justificativa do imediato, da solidariedade, da cidadania, da construção da contra-hegemonia no seio da sociedade civil. Ao contrário do Estado militar que impedia as eleições sindicais livres, prendia e cassava sindicalistas, o Estado brasileiro, desde o início dos anos 1990, não apenas concedeu maior liberdade ao movimento sindical, como ainda forneceu-lhe recursos mais elevados que o próprio imposto sindical. Dessa maneira, para que romper com o *status quo*? Para que romper com a institucionalidade vigente? O conceito de pelego, para os criadores do chamado novo sindicalismo, ser via para aqueles que não rompiam com as amarras do Estado autoritário, mas não servia para os que não rompiam com as amarras do Estado “democrático”. Resta saber de qual democracia se estava falando

Como todo processo social ainda em configuração, os resultados dessa tendência à institucionalização dos sindicatos ainda não são passíveis de análises definitivas, mas seguramente haverá uma transformação do que são os sindicatos para a sociedade. Entretanto, e sob outro olhar, significa a clara necessidade de reorganização da ação sindical diante de um quadro desfavorável que pode ser percebido pela redução das taxas de sindicalização, por exemplo. Tais questões serão aprofundadas em outro momento, onde se tentará demonstrar novos caminhos para o renascimento do sindicalismo revolucionário.

#### 4 OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO SINDICATO E DO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NA DOUTRINA CLÁSSICA

Conforme se procurou demonstrar no capítulo anterior, os entes sindicais sempre foram fundamentais como catalizadores das lutas operárias, com elas se confundindo.

A evolução não se limitou à Inglaterra, apesar de essa ter sido seu berço histórico. O crescente desenvolvimento das atividades industriais na França, Alemanha, EUA, e em outros países, já na segunda metade do século passado, fez emergir um proletariado cada vez mais forte, tanto quantitativamente quanto qualitativamente. (ANTUNES. 1981. p. 21).

##### 4.1 Conceito de Sindicato a Partir da Doutrina Clássica

A etimologia da palavra “sindicato” se origina no latim, derivada da palavra “síndico”, que era encontrada no direito romano como forma de designar os mandatários encarregados de representar uma coletividade. Também é encontrada no o direito grego, na forma da expressão “*sundike*”. Na França o vocábulo “síndico” (*syndic*) é utilizado como sinônimo de dirigente de grupos profissionais. Na Lei Le Chapellier, de julho de 1791 o termo “síndico” era utilizado com o objetivo de se referir a pessoas que participavam de organizações até então consideradas clandestinas. (Amauri Mascaro Nascimento. Curso de Direito do Trabalho. p. 1300)

As definições em qualquer área do conhecimento humano, e no Direito do Trabalho em particular, são em geral muito reducionistas. A maioria dos juslaboralistas da doutrina clássica busca conceituar os sindicatos apenas como associações de defesa de interesses profissionais ou econômicos, quando de trabalhadores e empregadores, respectivamente. Eivando, assim, as

definições do caráter de categoria, inerente ao sistema juslaboral no Brasil desde 1930.

Verifica-se tal afirmação, muito claramente, na definição de Cesarino Júnior (1957. p. 211): “sindicato é a associação profissional investida da prerrogativa de representação da profissão”.

Amauri Mascaro Nascimento (2012. p. 1294), ao propor uma definição de sindicato, também o faz de forma sintética e simplificada, com base no enquadramento por categoria vigente no ordenamento jurídico brasileiro e salientando sua face de defesa da categoria e busca por melhores condições de trabalho: “Sindicato é uma organização social constituída para, segundo um princípio de autonomia privada coletiva, defender os interesses trabalhistas e econômicos nas relações coletivas entre os grupos sociais”.

Maurício Godinho Delgado procura definir o sindicato a partir de sua matriz obreirística, por entender que os entes sindicais dos trabalhadores conferem a marca mais distintiva do Direito Coletivo do Trabalho, se tornando, em sua opinião, seu principal objeto de estudo desse ramo do direito do trabalho.

Assim, tece ele a seguinte definição (DELGADO. 2016. p. 1469):

Sindicatos são entidades associativas permanentes, que representam trabalhadores vinculados por laços profissionais e laborativos comuns, visando tratar de problemas coletivos das respectivas bases representadas, defendendo seus interesses trabalhistas e conexos, com o objetivo de lhes alcançar melhores condições de labor e vida.

Por entender que uma definição de sindicatos deve obrigatoriamente abranger os dois polos da relação de emprego, e por existir também os sindicatos patronais, tece uma outra proposição de conceito mais abrangente: “sindicatos seriam entidades associativas permanentes, que representam, respectivamente, trabalhadores, “lato sensu, e empregadores, visando a defesa de seus correspondentes interesses coletivos” (*idem*. p. 1471).

No mesmo sentido, tem-se a posição de José Carlos Arouca (2014. p. 24) que define “sindicato como a coletividade de trabalhadores organizada em função da atividade profissional para a defesa de interesses coletivos e individuais, profissionais e sociais, políticos e econômicos”.

De forma mais sucinta Alice Monteiro de Barros enfatiza que “Sindicato é a associação profissional devidamente reconhecida pelo Estado como representante legal da categoria”. (BARROS, 2016. p. 975).

Por outro lado, José Martins Catharino (1977. p. 164), procurou dar um sentido mais amplo à definição de sindicato, mas sempre considerando o enfoque da categoria, ao afirmar que:

Sindicato, em sentido amplo, é a associação trabalhista de pessoas naturais ou jurídicas, dirigida e representada pelas primeiras, que tem objetivo principal a defesa dos interesses total ou parcialmente comuns, da mesma profissão ou atividade, ou de profissões ou atividades similares ou conexas.

No contexto da doutrina clássica Orlando Gomes e Elson Gottschalk, conceituam sindicato de modo sintético ou analítico. Sinteticamente, sindicato é uma associação livre de empregados ou de empregadores ou ainda de trabalhadores autônomos para defesa dos seus respectivos interesses profissionais e econômicos. Ressaltam os autores que a situação profissional dos indivíduos e a defesa de seus interesses de classe, portanto, é uma definição superficial. Seria mais proveitosa uma definição analítica onde é possível compreender todos os elementos que constituem um ente sindical.

No modo de definição sintética, “o sindicato é uma associação livre de empregados ou empregadores ou trabalhadores autônomos para a defesa dos interesses profissionais respectivos”

Entendem, também, que, em um regime em que a Lei Maior declara expressamente a liberdade de associação sindical, no modo analítico, pode-se definir como:

Sindicato é o agrupamento estável de várias pessoas de uma profissão, que convencionam colocar, por meio de uma organização interna, suas atividades e parte de seus recursos em comum, para assegurar a defesa e a representação da respectiva profissão, com vistas a melhorar suas condições de vida e trabalho. (GOMES, Orlando, GOTTSCHALK. Curso de Direito do Trabalho. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 525).

O Decreto nº 24.694, de 12 de Julho de 1934, que disciplinava os sindicatos profissionais, definia, em seus artigos 1º e 2º, os sindicatos como sendo: "associações profissionais, para defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionais dos seus associados, e órgãos de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregadores e empregados e decorrentes das condições de sua atividade econômica e social e bem assim de colaboração com o Estado no estudo e solução dos problemas que direta ou indiretamente se relacionarem com os interesses da profissão" (arts. 1º e 2º).

Art. 1º Ficam, pelo presente decreto, instituídos os sindicatos como tipos específicos de organização das profissões que, no território nacional, tiverem por objeto a atividade lícita, com fins econômicos, de qualquer função ou mister.

Art. 2º Consideram-se os sindicatos como órgãos:  
a) de defesa da respectiva profissão e dos direitos e interesses profissionais dos seus associados;  
b) de coordenação de direitos e deveres recíprocos, comuns a empregadores e empregados, e decorrentes das condições da sua atividade econômica e social;  
c) de colaboração, com o Estado, no estudo e solução dos problemas que, direto ou indiretamente, se relacionarem com os interesses da profissão;

Embora não exista uma clara definição de sindicato na legislação brasileira, pode-se verificar através das menções a ele feitas, que o ordenamento jurídico continua a seguir o mesmo caminho da doutrina clássica, que consagra sua definição a partir dos interesses de ordem econômica e profissional. É o que se pode verificar da leitura do artigo 511 da Consolidação das Leis do Trabalho (BRASIL. 1943).

Art. 511. É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos ou profissionais liberais exerçam,

respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.

§ 1º A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica.

§ 2º A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.

§ 3º Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares.

§ 4º Os limites de identidade, similaridade ou conexidade fixam as dimensões dentro das quais a categoria econômica ou profissional é homogênea e a associação é natural.

O legislador constituinte de 1988 estabeleceu no artigo 8º, III da Constituição da República que: “ao sindicato cabe a defesa dos direito e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas” (BRASIL, 1988).

Mas, os sindicatos têm sua carga histórica e ideológica, como visto no capítulo anterior, e constituíram-se através das lutas políticas contra hegemônicas e pela coletivização dos trabalhadores para superaram suas deficiências econômicas e se contraporem as opressões da classe econômica. Não podendo, por isso, serem reduzidos, como pretendem as definições aqui observadas, simplesmente a meros protetores de suas categorias de trabalhadores subordinados, submetidos a exploração do capital, esquecendo-se de seu viés revolucionário e emancipatório de lutas coletivas.

#### 4.2 Natureza Jurídica

Ponto bastante discutido na doutrina juslaboral é o enquadramento sindical quanto a sua natureza jurídica. A classificação mais usual é aquela em que o sindicato pode adotar uma natureza jurídica de direito público ou de direito privado. Inclusive esta natureza jurídica é decorrente dos conceitos

mentionados no item anterior. Entretanto, esta não é a única corrente defendida pelos estudiosos.

A dicotomia utilizada pela doutrina para dividir os diversos ramos da ciência jurídica em direito público e direito privado, é bastante discutida, por não haver um limite claro e objetivo para estabelecer tal divisão, pois não é possível se distinguir se os interesses tutelados são os do Estado ou os do indivíduo, contudo, para efeitos didáticos, continua-se a utilizar essa distinção, e aqui também será operada para estabelecer a natureza jurídica do sindicato

Nas pesquisas realizadas para a elaboração desta dissertação, pode-se constatar que a doutrina justrabalhista clássica, majoritariamente costuma classificar a natureza jurídica do sindicato como pessoa jurídica de direito privado. Nesse sentido, apontam desde os autores mais antigos como Amauri Mascaro Nascimento, Arnaldo Sussekind, Orlando Gomes até a doutrina mais recente de Alice Monteiro Barros, Maurício Godinho Delgado, Sergio Pinto Martins, José Carlos Arouca, Gustavo Filipe Barbosa Garcia, Ricardo Resende para citar apenas alguns.

Aponta a maioria da doutrina que os sindicatos são associações e como tal, possui natureza jurídica de direito privado, surgidas a partir do ajuntamento de determinados grupos, sejam de trabalhadores ou de empregadores.

Dentre os autores da doutrina justrabalhista tradicional, pode-se citar Homero Batista Mateus da Silva (SILVA, 2015. p.) para quem “o sindicato é uma pessoa jurídica de direito privado interno, assimilando-se quase integralmente ao conceito de uma associação de pessoas congregadas em busca de um fim comum”.

Trata-se de nova abordagem que reforça o caráter privatista do sindicato, pois, até então, a Consolidação das Leis do Trabalho possuía diversos dispositivos a permitir outra interpretação dessa natureza jurídica, e retirava dos

sindicatos sua autonomia de fundação e administração e gestão de seus interesses.

Em um outro momento histórico, no qual os sindicatos eram atrelados ao Estado, e exerciam funções delegadas, complementares e de apoio ao Estado, prevaleceu a tese de da natureza jurídica de direito público dos sindicatos. Porém, tal concepção publicista perdeu razão na Europa e em diversos países do ocidente, após o rompimento com a estrutura fascista que dominava o sistema sindical. Pode-se apontar, também, que a Constituição Federal de 1988, que rompeu com o modelo corporativista autoritário implantado pelo Estado Novo de Vargas, seguiu esse caminho ao vedar qualquer forma de intervenção ou interferência do Estado na criação do ente sindical, exigindo, apenas, o registro no órgão competente, conforme se verifica na leitura do inciso II de seu artigo 8º, que dispôs que “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”,

Assevera Maurício Godinho Delgado (2016. p. 1147) que:

Na tradição cultural democrática, hoje predominante no Ocidente, compreende-se desse modo, que a natureza jurídica dos sindicatos é de associação privada de caráter coletivo, com funções de defesa e incremento dos interesses profissionais e econômicos de seus representantes, empregados e outros trabalhadores subordinados ou autônomos, além de empregadores. Em períodos autoritários vivenciados na história ocidental, particularmente na primeira metade do século XX, teve também grande influência a concepção publicística sobre a natureza jurídica do sindicato. A partir das construções teóricas do corporativismo, atadas ao ideário político ideológico do fascismo, assim como do segmento cultural correlato, nazismo, entendeu-se que as entidades sindicais eram pessoas jurídicas de direito público, realizadoras de funções delegadas do poder público. Os sindicatos tinham estrutura e funcionamento de órgãos estatais ou paraestatais, com funções de caráter público. Daí sua natureza publicística.

Uma terceira corrente advogada a tese de ser o sindicato uma pessoa jurídica de direito social. Para os defensores dessa corrente doutrinária, o sindicato teria essa natureza, por não se enquadrar em nenhuma outra. Bem como, por exercer uma função social junto aos seus representados. Origina-se

da ideia da própria questão social. O sindicato teria essa natureza social em função da prevalência do interesse coletivo da categoria em detrimento ao interesse individual.

Dentre os autores que defendiam o enquadramento do Direito Social, cita-se Cesarino Júnior (*idem*, 1970. p. 137):

Sendo o sindicato uma autarquia, isto é, um ente jurídico que não se pode classificar exatamente nem entre as pessoas jurídicas de direito privado, nem entre as pessoas jurídicas de direito público, parece-nos muito mais lógico qualificá-lo como pessoa jurídica de direito social. (

Ao explanar sobre a opção de alguns doutrinadores pelo enquadramento do sindicato como pessoa jurídica de direito social, Amauri Mascaro Nascimento (2009. p. 288) assim se pronunciou:

Outra posição é a do sindicato como pessoa jurídica de direito social. Um de seus defensores é o mexicano Mano de La Cueva. Justifica-a com o poder normativo dos sindicatos assim considerado o poder de, mediante negociações coletivas, pactuar convênios coletivos, instrumentos de direito privado. A mesma tese foi defendida por Cesarino Júnior, para quem o sindicato é um ente jurídico que não se pode classificar exatamente nem entre as pessoas jurídicas de direito privado nem entre as pessoas jurídicas de direito público.

Portanto, conforme se verificou ao longo deste item, atualmente, a natureza jurídica do sindicato é de direito privado, com fundamento na autonomia sindical em relação ao Estado, dele não mais dependendo para exercer suas funções e prerrogativas, rompendo, assim, ao menos em parte, com o modelo corporativo de invenção e interferência estatal na organização sindical.

#### 4.3 Classificação

Há variedade de classificação dos entes sindicais, a depender da formação ideológica (política e religiosa) que se analise. Alguns sistemas apresentam classificação observando o ramo de atividade do empregador (indústria, comércio etc.). No Brasil, muitos autores como Amauri Mascaro

Nascimento, afirmam que existem dois tipos fundamentais de sindicatos no Brasil: o *sindicato por categoria* e o *sindicato por profissão*. Não sendo permitida criação de sindicatos por empresa no país.

O *sindicato por categoria* deriva do modelo do corporativismo estatal ainda presente na organização sindical brasileira, podendo ser definido como sendo aquele que exerce a representação dos empregadores que atuam num mesmo setor de atividade econômica – o sindicato dos empregadores, ou de quantos prestam serviços para esse mesmo setor como obreiros, que seria o sindicato de trabalhadores. Por consequência, a definição do sindicato (e da categoria) a que uma pessoa pertence depende do ramo de atividade preponderante em que se achar vinculado.

Os sindicatos por categoria são denominados, também de sindicatos verticais, por ser uma modalidade de agrupamento que se forma abrangendo todos os profissionais da empresa, levando-se em consideração o ramo de atividade por ela explorado.

Conceitua Amauri Mascaro Nascimento (1991. p. 234):

Sindicato por categoria é o que representa os trabalhadores de empresas de um mesmo setor de atividade produtiva ou prestação de serviços. As empresas, do mesmo setor, por seu lado, formam a categoria econômica correspondente.

Pode-se classificar também o sindicato *por profissão*, que é aquele que congrega todas as pessoas que exercem a mesma profissão. Sendo irrelevante o setor econômico ou a empresa em que laborem. Por isso, profissionais como engenheiros, médicos ou advogados poderão pertencer a um sindicato diverso daquele a que esteja vinculado a natureza da atividade econômica da empresa em que se encontram.

Sérgio Pinto Martins (2016. p. 1056), propõe dividir os sindicatos em horizontais e verticais. Os sindicatos horizontais, são assim chamados por serem organizados com base numa profissão ou ofício, sem discriminações

quanto aos ramos de atividade a que pertençam as empresas. Numa mesma empresa os trabalhadores pertenceriam a vários sindicatos, tantos quantos fossem os tipos de profissões nela encontrados.

Os sindicatos verticais se caracterizam por ser a categoria vinculada à atividade econômica preponderante da empresa a qual os trabalhadores estejam empregados. É formado, assim, pela natureza do respectivo empreendimento econômico. Tendo como característica o isolamento das categorias obreirísticas, que não se comunicam ou interagem entre si. É o que determina o §1º do art. 511 da CLT (BRASIL. 1943).

Uma outra importante vertente classificatória e que merece registro é apresentada pelo professor da *Facultad de Derecho de la Universidad de Buenos Aires*, Adrián Goldin. A partir da posição do ente sindical frente ao Estado como sujeito político, o professor argentino classifica os sindicatos como participativo, confrontativo, amarelo e neocorporativo (2009. pp. 650 e 651).

Os sindicatos participativos seriam aqueles que buscam participar de toda instância que porventura se torne um canal de atuação dos objetivos da ação sindical. Não buscam substituir o regime político, nem tampouco, alterar o sistema sobre o qual se funda.

No sindicalismo confrontativo, os entes sindicais assumem uma posição de enfrentamento junto ao Estado, por entender que sua existência legitima a exploração da classe dominante sobre os trabalhadores.

Os sindicatos amarelos, expressão também utilizada na França, nos Estados Unidos, e no Brasil – também chamados em nosso país de pelegos ou espúrios – seriam os sindicatos que não respeitariam o que o autor chamou de “princípio de pureza” (*idem*. 2009. P. 651), resistente aquelas entidades que não são independentes dos empregadores, assim como, em confronto com o Poder Público não procuram defender e promover os interesses da categoria, atuando de forma distinta diante de cada circunstância.

No que tange às formas de luta, para o sindicalismo amarelo a greve, por exemplo, deveria ser vista como último recurso, a ser empregado apenas depois de esgotadas outras formas de pressão e negociação. Por outro lado, para o sindicalismo revolucionário a greve era o meio de ação privilegiado.

Os sindicatos neocorporativos seriam aqueles que, após a crise do capitalismo nos anos 1970, procuraram participar ativamente da elaboração do desenho das políticas públicas. Goldin entende que este tipo de sindicato perpetua uma confusão de finalidades que impede de cumprir sua função de defesa dos interesses dos trabalhadores.

#### 4.4 Dos Sistemas Quanto à Base Territorial dos Sindicatos e a Limitação do seu Número

Vigoram no mundo ocidental alguns sistemas legais a determinar o número de sindicatos, dentro de uma área geográfica específica. Dentro dos modelos de organização sindical existentes, serão encontrados diversos desenhos que orientam e regulam a atividade dos entes sindicais que representam os trabalhadores e os empregadores, com impacto maior ou menor na liberdade sindical. No presente trabalho, serão destacados os modelos da unicidade e da pluralidade sindical.

Trata-se de tema fundamental no estudo dos sindicatos. De acordo com o sistema sindical brasileiro, não há possibilidade da criação de mais de uma organização sindical – em qualquer grau, o que inclui as federações e confederações representativas de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que não poderá ser inferior à área de um município.

Desde logo se afirma que o melhor sistema sindical, ou seja, aquele que mais incorpora o conceito de liberdade sindical, será o que garante o direito de escolha aos próprios membros da categoria. Devendo ficar a seu critério, a

escolha da entidade sindical que entenderem ser melhor e mais preparada a representá-los, e à qual pretendem se filiar, inexistindo, para isso, qualquer imposição legal a essa escolha.

#### 4.4.1 *Unicidade sindical ou sistema do sindicato único*

O Brasil adotou expressamente o princípio da unicidade sindical, fruto do sistema de corporativismo estatal adotado pela Consolidação das Leis Trabalhistas, e que autoriza a criação de um único ente sindical representativo de categoria econômica ou profissional dentro de uma restrita área geográfica, chamada de base territorial. Esse é o regime expressamente adotado no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL. 1988), com a seguinte redação:

Art. 8º (...) II – É vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

A Constituição Federal, como se verifica, impede a existência de vários sindicatos de uma mesma categoria, inclusive de sindicatos por empresa. O sindicato é único, não podendo ter base territorial inferior a um município. Portanto, tem-se por unicidade sindical, a possibilidade de criação de apenas um sindicato em dada base territorial.

Entre os defensores do sistema da unidade sindical, encontra-se o proeminente professor Evaristo de Moraes Filho (1978. p. 151) que entende que

A essência do grupo reside justamente na ação congregada de seus membros capazes de formar um sólido tecido estrutural, instituído e renovado incessantemente através de relações que mantêm unidos seus membros, por suas atitudes, emoções, desejos, ideais e hábitos compartilhados.

Como modelo histórico, a unidade sindical se prestou para preservar o sindicalismo e evitar o fracionamento do movimento, e por isso, somente por isso, é possível encontrar justificativas para sua implantação, em uma época de sindicalismo ainda um pouco incipiente. Por isso, alguns juristas apoiavam sua implantação, como é o caso do supracitado Moraes Filho, bem como, de Arnaldo Sussekind (SUSSEKIND. 2010. p. 336 ), que depois viria rever sua posição.

Também nós já defendemos o monopólio de representação sindical e, até hoje, justificamos que Getúlio Vargas o tenha adotado visando a evitar o fracionamento dos sindicatos e o consequente enfraquecimento das respectivas representações, numa época em que a falta de espírito sindical dificultava a formação de organismos sindicais e a filiação de trabalhadores aos mesmos. Afinal, esse espírito resulta das concentrações operárias, que dependem do desenvolvimento industrial. Daí por que, hoje, defendemos a liberdade de constituição de sindicatos, embora reconhecendo que o ideal seja a unidade de representação decorrente da conscientização dos grupos de trabalhadores ou de empresários interligados por uma atividade comum. Outrossim, as centrais brasileiras, de diferentes matizes filosóficos, criaram uma realidade, que não pode ser desprezada, justificadora da pluralidade sindical.

Em análise crítica aos postulados do direito coletivo do trabalho, estabelecidos pelo artigo 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2011. p. 113), expõe alguns dos argumentos favoráveis a unicidade sindical: “os defensores da primeira opção dizem que o pluralismo, sobretudo nos países em que não há uma vigorosa memória histórica operária, serve para desagregar, pulverizar o movimento sindical e estimular a luta entre os próprios sindicatos”.

Hodiernamente, os juslaboralistas rechaçam esse modelo. Como é o caso de Mauricio Godinho Delgado (2016. p. 1329), ao afirmar que o princípio da unicidade sindical:

Corresponde à previsão normativa obrigatória de existência de um único sindicato representativo dos correspondentes obreiros, seja por empresa, seja por profissão, seja por categoria profissional. Trata-se de definição legal imperativa do tipo de sindicato passível de organização em sociedade, vedando-se a existência de entidades sindicais concorrentes ou de outros tipos sindicais. É, em síntese, o sistema de sindicato único, com monopólio de representação sindical dos sujeitos trabalhistas.

O sistema de unicidade sindical limita o direito à liberdade sindical, preconizado pela Convenção 87 da Organização Internacional do Trabalho, transformando-se em um produto artificial imposto pela legislação e, caracterizase como um controle da vida sindical e da classe obreira pelo Estado. No entender de Andrade (2010. p. 113) “Esta concepção de sindicalismo contraria a Convenção 87 da OIT e vai de encontro as experiências sindicais praticadas nos países que têm uma tradição mais avançada na história da organização operária”.

Na doutrina trabalhista brasileira, são encontradas severas críticas ao modelo da unicidade sindical ou monismo sindical. Sergio Pinto Martins (2015, p. 801), por exemplo está entre os autores que apontam os danos aos trabalhadores causados por este sistema. É o que se depreende das seguintes afirmações do autor: “Está a estrutura sindical brasileira baseada ainda no regime corporativo de Mussolini, em que só é possível o reconhecimento de um único sindicato [...]. Um único sindicato era mais fácil de ser controlado, tornando-se obediente”.

Alice Monteiro de Barros (2016, p. 800) também coaduna com as críticas ao modelo da unicidade sindical:

Os críticos da unicidade sindical afirmam que ela representa uma violação aos princípios democráticos e, mais especificamente, à liberdade sindical, impedindo aos componentes de determinada categoria a livre escolha de sindicato para se filiarem. Sublinham a importância da saudável competição entre as entidades, evitando a acomodação de lideranças sindicais, advinda da exclusividade de representação classista.

No mesmo sentido crítico e apontando os malefícios da adoção deste modelo, Luciano Martinez (MARTINEZ. 2012. p. 692) aponta que:

Reitere-se que o modelo de unicidade sindical, (...), atinge, indistintamente, qualquer organização sindical, em qualquer grau – *sindicatos, federações ou confederações* -, implicando absoluto monopólio de representatividade e determinada base, que jamais poderá ser inferior a um Município nem superior ao espaço territorial da nação.

Porém, é bom lembrar, o modelo de unicidade sindical não impede o desmembramento do sindicato por critério de especificidade. Para isso, os trabalhadores deverão invocar uma situação especial que possa justificar a existência de um novo ente sindical para a autorização de sua atuação.

A autorização mencionada dar-se-á com base no dispositivo legal dos artigos 570, caput e parágrafo único, e 571 da CLT (BRASIL. 1943), abaixo transcrito para melhor sistematizar seu estudo.

CLT. Art. 570 - Os Sindicatos constituir-se-ão, normalmente, por categorias econômicas ou profissionais específicas, na conformidade da discriminação do Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 , ou segundo as subdivisões que, sob proposta da omissão do Enquadramento Sindical, de que trata o art. 576 , forem criadas pelo Ministro do Trabalho.

Parágrafo único - Quando os exercentes de quaisquer atividades ou profissões se constituírem, seja pelo número reduzido, seja pela natureza mesma dessas atividades ou profissões, seja pelas afinidades existentes entre elas, em condições tais que não se possam sindicalizar eficientemente pelo critério de especificidade de categoria, é-lhes permitido sindicalizar-se pelo critério de categorias similares ou conexas, entendendo-se como tais as que se acham compreendidas nos limites de cada grupo constante do Quadro de Atividades e Profissões.

CLT. Art. 571 - Qualquer das atividades ou profissões concentradas na forma do parágrafo único do anterior poderá dissociar-se do Sindicato principal, formando um Sindicato específico, desde que o novo Sindicato, a juízo da Comissão do Enquadramento Sindical, ofereça possibilidade de vida associativa regular e de ação sindical eficiente.

Portanto, como visto acima, o modelo da unicidade sindical, ou do sindicato único, imposto no Brasil pelo ordenamento jurídico, mantendo o desenho de intervenção estatal existente desde antes do Estado Novo, nos idos dos anos de 1930, de padrão de sindicalismo unitário, de matriz compulsória que se tornaria característica do modelo brasileiro; frustra por demais as expectativas de superação do modelo já bastante fatigado e mantém as amarras dos entes sindicais, e contribuindo também para evitar uma reconfiguração do sindicato e estabelecer uma amplitude de sua ação de lutas, tão necessárias as trabalhadores

#### *4.4.2 Pluralidade ou pluralismo sindical*

Em sentido oposto ao sistema da unicidade encontra-se a pluralidade sindical. Neste sistema não existe restrição por parte do poder estatal na criação dos entes sindicais. Ou seja, neste sistema, também conhecido como pluralismo sindical, os sindicatos podem ser criados de forma livre, sem impedimentos do Estado e sem restrição de base territorial.

O sistema da pluralidade sindical é considerado pela OIT o que mais fortalece as relações sindicais e, está preconizado em sua Convenção n.º 87 de 1948, em que seria livre à criação de tantos sindicatos quantos fossem os interessados, sem quaisquer restrições.

Ao definir o pluralismo sindical, Alice Monteiro de Barros (2016. p. 800) ensina que: “Consiste na possibilidade de se criar mais de uma entidade sindical, de qualquer grau, dentro da mesma base territorial, para uma mesma categoria”.

O pluralismo sindical, modernamente, é o sistema em vigor na maior parte dos países do ocidente, tais como França, Espanha e Itália. Porém, ainda não o é o que impera no Brasil, como visto até aqui.

Wilson de Souza Campos Batalha (BATALHA et. all. 1994, p. 83) argumenta:

Pluralidade sindical consiste na permissão de várias entidades, na mesma base territorial, exercerem a representação da mesma categoria, disputando-se qual o sindicato mais representativo, ou as condições para uma participação proporcional na representação da categoria”.

É mister ressaltar que países como França, Alemanha e Estados Unidos da América que adotam o princípio de liberdade total de associação sindical, independente de critério de categoria ou de base territorial mínima, quase sempre apresentam uma quantidade inferior ao Brasil em número de sindicatos.

A pluralidade sindical, portanto, significa situação contrária à da unicidade sindical, ou seja, pode-se ter mais de um sindicato representativo de determinadas categorias numa mesma base territorial, saliente-se, por imposição legal.

Em artigo acima mencionado, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (ANDRADE. 2011. p. 113) tece um apanhado da doutrina sobre o pluralismo sindical:

Os adeptos do pluralismo apontam ainda para uma clara diferença entre unicidade - modelo de sindicalismo único - e unidade, que significa manter a uniformidade e a coesão do movimento sindical em torno dos interesses comuns que envolvem uma determinada categoria, apesar da existência de várias entidades representativas dessa mesma categoria, numa mesma base territorial..

Para Sergio Pinto Martins (2015, p. 801):

Com a pluralidade sindical, cada um poderia constituir o sindicato que quisesse. Os sindicatos devem ser criados por profissão ou por atividade do empregador, porém livremente. A tendência seria, num primeiro momento, a criação de muitos sindicatos. Posteriormente, as pessoas iriam perceber que muitos sindicatos não têm poder de pressão e iriam começar a se agrupar [por meio da unidade sindical, pois sozinhos não teriam condições de reivindicar melhores condições de trabalho.

Arnaldo Sussekind, também defende a pluralidade como modelo mais adequado para a vida sindical:

Também nós já defendemos o monopólio de representação sindical e, até hoje, justificamos que Getúlio Vargas o tenha adotado visando a evitar o fracionamento dos sindicatos e o consequente enfraquecimento das respectivas representações, numa época em que a falta de espírito sindical dificultava a formação de organismos sindicais e a filiação de trabalhadores aos mesmos. Afinal, esse espírito resulta das concentrações operárias, que dependem do desenvolvimento industrial. Daí por que, hoje, defendemos a liberdade de constituição de sindicatos, embora reconhecendo que o ideal seja a unidade de representação decorrente da conscientização dos grupos de trabalhadores ou de empresários interligados por uma atividade comum. Outrossim, as centrais brasileiras, de diferentes matizes filosóficos, criaram uma realidade, que não pode ser desprezada, justificadora da pluralidade sindical. (SUSSENKID. Instituições de Direito do Trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 2000).

Por fim, Mozart Victor Russomano (1975, p. 87) sustenta que

Não são pequenos os riscos da pluralidade sindical. Mas, haverá outra maneira de salvar a liberdade dos homens, das classes e dos povos, sem enfrentar a ameaça de grandes males? A pluralidade sindical, efetivamente, garante melhor a liberdade dos sindicatos.

Entretanto, apesar do sistema da pluralidade sindical ser preconizado como o mais democrático dentre todos os sistemas de base territorial conhecidos, e se coadunar com a liberdade sindical plena proposta pela convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, encontra óbice na legislação pátria.

No sentido de que o Brasil ainda mantém a regra legal de unicidade de sindicatos por base territorial mínima de um município, imposta pela Constituição Federal de 1988, assim, contradizendo a norma liberal proposta pelo ente internacional e se constituindo em mais um entrave ao movimento sindical, pois atrela os entes sindicais ao respaldo legal do Estado, e a obrigar os trabalhadores a permanecer ligados e representados por sindicatos, não raras vezes, dissociados da categoria e sem nenhuma representatividade.

#### 4.4.3 *Unidade sindical*

Unidade sindical é o sistema no qual os sindicatos se unem não por imposição legal, mas por opção própria. Unem-se um ou mais sindicatos para atenderem a fins comuns, constituindo a união em mecanismo de força, de aumento de poder. Assim, “a unidade sindical é o sistema em que os próprios interessados se unem para a formação de sindicatos” (MARTINS, 2015, p. 801).

A unidade sindical é defendida por expressivos movimentos sindicais, visando ao fortalecimento das respectivas associações. Entretanto ela deveria resultar da conscientização dos trabalhadores e dos empresários, e não por imposição legal, como ocorre no nosso ordenamento jurídico.

Romita (1991. p. 223) diferencia unicidade sindical de unidade sindical, afirmando que aquela é imposta por lei e esta é espontânea.

Amauri Mascaro Nascimento (2012. p. 1355), ao apontar as vantagens do sistema da unidade sindical:

Mais democrático é o sistema da unidade sindical, que significa a união dos trabalhadores não como decorrência da imposição da lei, mas como resultado da sua livre opção, como na República Federal da Alemanha e em outros países. É possível também a pluralidade orgânica e a unidade de ação, esta última, sem nenhuma dúvida, necessária quando há movimentos gerais.

Entretanto, conforme se constatou ao longo dessas últimas seções e apesar das inúmeras críticas aqui colocadas, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 manteve em seu texto o princípio da unicidade ou monismo sindical, impondo o princípio do sindicato único, divergindo e, por isso, não acompanhando a evolução do direito sindical nos países democráticos.

As lacunas existentes na Constituição Federal de 1988<sup>5</sup> – e aqui não se pretende aprofundar a discussão acerca das lacunas no direito, para não se perder o objeto em discussões jurídicas, que embora tenham sua relevância, não se encaixam no presente trabalho dissertativo – devem ser ressaltadas para explicar e, justificar ainda que parcialmente, a opção pela modelo da unicidade sindical ainda hoje adotado. O país vivia um momento de ruptura de um regime de exceção bastante danoso ao movimento sindical, para um regime democrático onde deveria prevalecer a liberdade de ação sindical. Entretanto, entende-se que o legislador constituinte laborou em erro ao manter um modelo

---

<sup>5</sup> A teoria jurídica tradicional, derivada do modelo Romano-germânico, afirma que o ordenamento jurídico é concebido e dotado de completude. Portanto, através do ordenamento seria possível se extrair respostas para qualquer problema jurídico que venha a surgir na sociedade. Porém, diferentemente do ordenamento, as leis podem conter lacunas, quando não indicarem soluções para questões juridicamente relevantes.

As lacunas resultariam não apenas da ausência de regulamento de determinada matéria fática relevante, como também da percepção de que o disciplinamento sobre uma determinada situação deixou de contemplar aspecto importante, cuja consideração levaria a resultado diferente.

de sistema de base territorial sindical próprio e típico do regime regulatório anterior.

A constituição Federal de 1988 não abandonou por completo o regime autoritário nas relações coletivas e sindicais no Brasil. Optou por manter o sistema da unicidade sindical, da contribuição sindical compulsória e da obrigatoriedade do registro no órgão competente. Tais elementos impedem o pleno desenvolvimento do sindicalismo, facilitando a inércia dos sindicatos e a sustentação financeira provinda do Estado.

Por fim, o sistema adotado pelo direito coletivo do trabalho brasileiro apresenta algumas incongruências e incompatibilidades. Convive com modelo de sindicalismo único adotado no texto constitucional, e simbolizado pela doutrina tradicional pelo formato piramidal – sindicatos na base da pirâmide, federações no centro e confederações no topo – a existência das Centrais Sindicais obreiras.

Ocorre, como a demonstrar a incoerência do sistema, que as centrais sindicais não se sujeitam as limitações impostas pelo art. 8º da Constituição Federal de 1988 as demais entidades sindicais. Primeiro, não se registra a presença de centrais sindicais para a categoria econômica. Este fato desvirtua a característica da bilateralidade e a simetria peculiar ao sistema confederativo verticalizado. As centrais horizontalizaram esse sistema, quebrando o monismo existente e configurando uma posição extravagante no cenário nacional.

Andrade (2010. p. 113) aponta os equívocos da experiência brasileira:

Outra coisa: a estrutura sindical brasileira é constituída simbolicamente por intermédio de uma pirâmide inconclusa, uma pirâmide que não se fecha. Na sua base, estão os sindicatos de primeiro grau; no centro, as federações; mais adiante, as confederações.

E por que não se fecha? Porque, para se fechar, deveria existir uma única central sindical e não várias. A existência de várias centrais sindicais significa a existência de pluralismo no ápice da pirâmide. Mas, o inciso I do artigo 8º da Constituição é claro: é vedada a criação de

mais de uma organização sindical, em qualquer grau. A não ser que as centrais sindicais não se insiram dentro do contexto do sindicalismo brasileiro, já que última escala da pirâmide seria formada pelas confederações - sistema confederativo de organização sindical. Neste caso, deveriam inclusive mudar de nome, ou seja, poderiam ser centrais de qualquer coisa, mas não centrais sindicais, se não aparecem como elo constitutivo para o fechamento da pirâmide.

Dessa forma, é possível afirmar-se existir no último patamar da pirâmide do sistema confederativo nacional um verdadeiro pluralismo sindical, e esta pluralidade está manifesta precisamente através da existência das centrais sindicais, que, não organizadas por categoria, congregam sindicatos de todas as origens, sendo seu órgão de cúpula sindical, apesar de não haver esse reconhecimento legal, faltando-lhes legitimidade processual para participar da negociação coletiva e sendo-lhe vedado o ajuizamento do dissídio coletivo, por consequência. Muito embora tenham assento como legítimos representantes de trabalhadores no fundo de amparo ao trabalhador e no conselho curador do FGTS. Configura-se uma grande antinomia.

A liberdade sindical plena apenas seria alcançada caso a legislação não impusesse nenhuma regra quanto à organização territorial dos entes sindicais, restando livres os trabalhadores para se organizar da melhor forma que entendessem, sem amarras legais.

A discussão travada pela doutrina tradicional e encampada pela OIT, na defesa de uma escolha, entre os modelos da unicidade e o do pluralismo sindical, não deve prevalecer.

Explico: se a posição legislativa atual - unicidade - é autoritária, não deixaria também de ser autoritária a sua substituição pelo pluralismo. Para se instituir uma alternativa democrática e vinculada ao princípio da liberdade, a Constituição deve dizer simplesmente: é livre a organização sindical e deixar que a sociedade do trabalho formule o modelo sindical que se lhe parecer mais adequado. (GASPAR. 2011. p. 113).

Mostra-se imperial o sistema previsto pela Constituição Federal de 1988, quando, além de acolher a unicidade sindical, o faz impositivamente, sobretudo porque permanece na discussão bipolar sobre qual dos dois sistemas – unicidade ou pluralidade – seria o mais adequado a realidade brasileira. Melhor

seria, se o legislador constituinte houvesse deixado ao livre critério das categorias à organização territorial de suas bases sindicais. Sem nenhuma interferência legislativa e com total e plena liberdade.

#### 4.5 Fontes do Sindicalismo no Direito Sindical e Coletivo do Trabalho

Fonte jurídica seria a própria origem do direito, sendo o processo de produção das normas jurídicas, confundindo-se com a própria gênese da ciência jurídica. De acordo com Maria Helena Diniz (2013. pp. 302 e 303), na teoria kelseneana, fonte do Direito significa o fundamento de validade da norma jurídica. Nesse sentido, o fundamento de validade de uma norma jurídico-positiva da norma jurídica e decorre de uma norma superior, válida. Seguindo a concepção de Hans Kelsen, a “norma hipotética fundamental” é o fundamento último de validade da ordem jurídica.

A doutrina clássica tem classificado as fontes do direito como fontes formais e fontes materiais, privilegiando a dogmática jurídica de tradição romano-germânica, e tendendo ao predomínio das fontes formais em detrimento as fontes materiais.

As fontes materiais do Direito seriam as razões históricas, sociológicas, econômicas ou políticas que originam à norma jurídica. Traduzem os fatores reais que condicionaram o aparecimento da norma jurídica. As fontes materiais estão, assim, situadas em um momento pré-jurídico, constituindo-se em fatos geradores para a construção da regra de direito. Para Russomano: “são as que ditam a substância do próprio direito. São os princípios ideológicos que se refletem na lei”.

As fontes formais do Direito, por sua vez, podem ser entendidas como as formas de exteriorizam das normas jurídicas. Nesse sentido, são as

formas de expressão do Direito, isto é, os meios de manifestação das normas jurídicas.

Segundo Mauricio Godinho Delgado (2016. p. 141):

São os meios de revelação e transparência da norma jurídica – os mecanismos exteriores estilizados pelos quais as normas ingressam, instauram-se e cristalizam-se na ordem jurídica.

Devendo-se atentar, também, para o fato de que o direito do trabalho se caracteriza por admitir uma pluralidade de fontes formais. Sendo que esse pluralismo jurídico se manifesta a partir da ideia que de ordenamento jurídico possa admitir não apenas as normas de origem estatal, mas também aquelas criadas pelos grupos sociais, destinatários da própria norma por eles criadas.

Nesse sentido, Otávio Bueno Magano (1983. p. 14):

No plano formal, as fontes do direito coletivo do trabalho são os atos internacionais, a Constituição, a lei, os pactos sociais, a convenção coletiva, as decisões normativas e a jurisprudência.

Entretanto, e a seguir a proposta de problematização, refutação e redefinição do objeto do Direito do Trabalho que se propõe a teoria social crítica estudada na linha 2.1 do PPGD da UFPE, faz-se necessário debruçar sobre um outro enfoque das fontes desse ramo da ciência jurídica, que busque um novo conceito de fontes do direito, visto sob o olhar da sociedade pós-industrial, sem perder de vista os efeitos da transformação que ora passa a civilização ocidental. Com especial atenção para o desemprego estrutural, o fim do trabalho a longo prazo, o esvaziamento dos postos de trabalho na indústria e sua perda de importância no cenário econômico, sendo substituído como pilar do capitalismo pelos serviços. Ou seja, a internacionalização do capital, através de suas redes continentais e transcontinentais de comunicação, tem produzido um novo mapa do trabalho subordinado.

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005. p. 225) afirma que a matéria relativa às fontes deve sofrer uma adequação capaz de atender à produção de normas jurídicas dentro de um mundo globalizado, buscando novas perspectivas que vá além da sociedade industrial, tão identificada com o conceito de fonte tradicional. E justifica afirmando que:

As radicais mudanças tecnológicas, culturais e de valores deslocam o tema das fontes materiais para outra dimensão e multiplicidade de alternativas e instâncias de produção normativa, com reflexos e perspectivas inimagináveis, sobretudo em termos de fontes formais. Por tudo isso, deverão aparecer instâncias supra-estatais de controle, administração e solução de conflitos em todas as dimensões e em escala global, com a necessária presença dos interlocutores sociais.

O aparecimento dessas instâncias encerrará o ciclo tradicional da teoria clássica, inverterá o processo, privilegiando as fontes materiais em detrimento das fontes formais. Começa-se a produzir uma inversão de valores, no contexto das fontes, para admitir a fonte material como espaço privilegiado de produção de regras e de integração do Direito do Trabalho

O professor Everaldo Gaspar (ANDRADE, 2005, p. 200) assevera, também, que o desenho clássico das fontes do direito, apresentado pelo doutrina tradicional, não se coaduna com o Direito do Trabalho, tendo em vista que sua constituição e desenvolvimento:

[...] privilegiou a autonomia privada coletiva, em pleno individualismo contratual; tem, como alternativa prioritária de formação normativa, o processo não estatal; possui, nos planos prático e teórico, uma vocação verdadeiramente universalista.

A prevalência das fontes matérias sobre as fontes formais não se mostra válida para explicar o contexto do direito do trabalho na sociedade contemporânea, eis que as fontes constituem movimentos. Afirma Andrade que “[...] a clássica divisão das fontes não se adapta ao itinerário histórico-cultural desse ramo do Direito” (*idem*, p. 364), pontuando que na sociedade contemporânea os movimentos coletivos devem constituir fundamento na elaboração de normas, pois a fonte prioritária do Direito do Trabalho sempre foi o processo de negociação coletiva.

Aponta a existência apenas das fontes materiais do direito do trabalho, fruto das lutas políticas emancipatórias, que ao longo da caminhada da classe trabalhadora, foi a responsável pelas suas conquistas históricas. Afirma, também, (*ibidem*, p. 200) que as fontes formais conforme definidas pela doutrina clássica, se mostram equivocadas, posto que elas constituem formas de expressão do direito, a partir do momento em os movimentos se exteriorizam deixam de ser fontes.

Segundo afirma, as fontes formais surgem em razão da cultura em torno do positivismo jurídico, mas que este formato é incompatível com a origem do Direito do Trabalho que

[...] privilegiou a autonomia privada coletiva, em pleno individualismo contratual; tem, como alternativa prioritária de formação normativa, o processo não estatal; possui, nos planos prático e teórico, uma vocação verdadeiramente universalista. (*ibidem*, p. 200).

Em sendo assim, não concorda o autor com a divisão das fontes que faz a doutrina tradicional. Assevera ainda que as fontes do direito se constituem movimentos e no contexto da sociedade industrial, essas se consolidaram através dos movimentos sociais.

Aliado a esse fato, aponta o equívoco do Direito do Trabalho em eleger supremacia das fontes formais sobre as materiais. Para ele, esse predomínio não é plausível pois não se pode efetivar a “[...] transposição da teoria clássica sobre as fontes para esse ramo especial do Direito” (*idem*. p. 363). Uma vez alcançadas as conquistas pretendidas pelo agir coletivo – as fontes materiais – este deverá buscar novas pautas emancipatórias, novas lutas que irão se materializar nas fontes materiais do Direito do Trabalho, que, ao se tornarem normas jurídicas, deixam de ser fontes.

Mais adiante, em clara crítica aos postulados da doutrina justrabalhista clássica, que insiste no apego ao positivismo jurídico. Assim, aponta ele que “[...] a clássica divisão das fontes não se adapta ao itinerário histórico-cultural desse ramo do Direito” (*ibidem*. p. 364). Portando, na sociedade

contemporânea, o agir coletivo deve constituir fundamento na elaboração das normas, sejam elas no âmbito individual, coletivo ou ainda internacional. E fundamenta:

O primeiro, em virtude das mudanças estruturais experimentadas a partir da fragmentação da própria sociedade do trabalho, que exige a inserção, inclusive de novas categorias econômicas e profissionais; o segundo, ao adaptar-se perfeitamente à ética dialógica. A liberdade de constituição de regras de convivência parte do consenso de uns mínimos previamente compartilhados, que legitimam o processo negocial; o terceiro, porque a ordem mundial exige um modelo normativo atípico – inclusive para outros ramos do Direito – plenamente compatível a história e a cultura do próprio Direito do Trabalho (ANDRADE, 2005, p. 364).

Também assegura que à matéria relativa às fontes do direito do trabalho deve sofrer uma adequação capaz de atender à produção de normas jurídicas dentro de um mundo do trabalho pós-industrial globalizado:

As radicais mudanças tecnológicas, culturais e de valores deslocam o tema das fontes materiais para outra dimensão e multiplicidade de alternativas e instâncias de produção normativa, com reflexos e perspectivas inimagináveis, sobretudo em termos de fontes formais. Por tudo isso, deverá aparecer instâncias supra-estatais de controle, administração e solução de conflitos em todas as dimensões e em escala global, com a necessária presença dos interlocutores sociais. O aparecimento dessas instâncias encerrará o ciclo tradicional da teoria clássica, inverterá o processo, privilegiando as fontes materiais em detrimento das fontes formais. Começa-se a produzir uma inversão de valores, no contexto das fontes, para admitir a fonte material como espaço privilegiado de produção de regras e de integração do Direito do Trabalho. (ANDRADE, 2005, p. 215).

Com isso, é necessário somar os movimentos sindicais aos demais movimentos coletivos, fortalecendo-os e criando instituições, com o objetivo de tutelar os trabalhadores como gênero e considerando o enorme contingente humano que hoje encontra-se no trabalho precarizado. A classe-que-vive-do-trabalho.

Ainda que se considere o Direito do Trabalho como um ramo da ciência jurídica dogmaticamente organizado, é possível afirmar que as fontes, enquanto manifestações sociais poderão dar origem ao direito e, quando este fenômeno acontece, deixam de ser fontes para ingressar no ordenamento jurídico como normas. Em sendo assim, é possível se afirmar que o Direito do

Trabalho é produto de uma fonte única, qual seja: a luta operária travada historicamente no interior das organizações produtivas.

## **5 PROBLEMATIZAÇÃO E DESCONSTRUÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA SOBRE O SINDICATO E O SINDICALISMO**

Após a narrativa histórica do trabalho humano, sua evolução e busca por novos caminhos de libertação frente a hegemonia do capitalismo ultraliberal que rege as relações trabalhistas no mundo hoje, objeto do segundo capítulo desta dissertação de mestrado; a análise da doutrina justabalhista tradicional, a partir dos diversos conceitos doutrinários sobre o sindicato, sua natureza jurídica, fontes; passa-se para este capítulo, para demonstrar que o objeto tradicional de estudo do Direito do Trabalho que é o trabalho subordinado não se sustenta frente as análises empíricas e analíticas, devendo-se elaborar novos fundamentos para o Direito do Trabalho.

O direito do trabalho é um produto cultural das lutas operárias, do seu poder e de sua capacidade organizativa, as relações sindicais sobrepõem-se às relações individuais, estas decorrem daquelas e não o inverso.

A firmar seu contraponto à teoria tradicional que, por um erro epistemológico, elegeu as relações individuais como objeto do direito do trabalho, quando são elas meras consequências das relações coletivas ou sindicais.

Considerando-se que os fundamentos tradicionais do Direito Individual e Coletivo do Trabalho foram definidos quando da consolidação do Estado Liberal Burguês e do Estado Moderno, nos fins do século XIX e início do século XX, sendo repetido à exaustão pela doutrina justabalhista tradicional, em seus cursos e manuais, sem que essa própria doutrina consiga superar a

dicotomia do trabalho livre/subordinado existente na essência deste ramo da ciência jurídica. Ocorre, que a linha de pesquisa desenvolvida nesse PPGD da UFPE, procura apresentar um olhar mais abrangente e multidisciplinar sobre o trabalho humano e, com isso, ampliar os sentidos do trabalho do ponto de vista jurídico-trabalhista.

### 5.1 O Paradigma do Trabalho Subordinado como Objeto do Direito do Trabalho

Conforme já acima citado, a subordinação tem sido apontada ao longo da recente história do Direito Individual do Trabalho como seu principal objeto de estudo, tendo em vista ser a relação de emprego considerada a linha mestra das relações entre patrões e empregados, sendo esta um derivado da relação entre trabalho e propriedade.

A subordinação pode ser compreendida como a sujeição do trabalhador ao poder de direção e comando do empregador, pois, tradicionalmente, este último controla as atribuições e funções do empregado, assim como, o faz em relação à forma com que essas atribuições serão exercidas. Tem-se, então, como forma de caracterização da relação de emprego: a subordinação e o poder diretivo do empregador, prerrogativa concedida a apenas esse sujeito da relação contratual.

A título de ilustração, etimologicamente a palavra subordinação é originária de *subordinare* (*sub*: baixo, *ordinare*: ordenar), significando, dessa maneira, a ideia de dependência, obediência e sujeição às ordens de outrem.

Mauricio Godinho Delgado (2016. p. 84), seguindo a linha da doutrina tradicional, deixa bem claro que a subordinação é a principal preocupação do Direito Individual do Trabalho, quando expõe que:

Qual a categoria central do Direito do Trabalho, a categoria sem a qual esse ramo jurídico especializado não existiria? Obviamente, está-se falando do trabalho subordinado, mais propriamente da relação empregatícia. O núcleo fundamental do Direito do Trabalho situa-se, sem dúvida, na relação empregatícia de trabalho, construindo-se em torno dessa relação jurídica específica todo o universo de institutos, princípios e regras características a esse específico ramo jurídico.

A subordinação como elemento primordial da relação de emprego, não incide sempre que alguém preste serviços a outrem, sendo necessário que exista dependência de uma pessoa para com a outra. Esta dependência, que o Direito do Trabalho conceitua com subordinação, deriva da relação contratual existente entre elas, portanto, de uma relação jurídica. Tal explicação se faz necessária, tendo em vista haver outras formas de dependência ou subordinação existentes em uma relação empregatícia, v.g., a relação de dependência econômica, pois o empregado dependia do salário para a sua sobrevivência; técnica, em que o empregador monopolizava o conhecimento técnico sobre as formas de produção ou mesmo social. Além de outras tipologias de subordinação, como a empresarial, regida exclusivamente pelo direito empresarial ou comercial.

Thiago Chohfi (2009. p. 11) assegura que a subordinação jurídica complementa o conceito de Direito do Trabalho, senão o fundamenta. “Pode-se dizer, até, que a subordinação é o próprio Direito do Trabalho”.

Para Luiz Carlos Amorim Robortella (1994. p. 51):

A subordinação é, afinal, uma questão chave, por dois motivos: é o pressuposto clássico da aplicação do Direito do Trabalho e do mundo de garantias em torno dele construído; é um dos eixos sobre o qual sempre assentou a autonomia científica da disciplina.

Também a legislação trabalhista no Brasil, notadamente a Consolidação das Leis do Trabalho, procurou seguir os ditames da doutrina justrabalhista clássica quando estabeleceu o trabalho subordinado como seu objeto maior de tutela. É o que se observa na leitura do art. 3º da CLT (BRASIL. 1943): “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante

salário". Em complemento a essa norma, estabelece o art. 2º do mesmo Diploma Consolidado (*idem*, 1943):

Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos do negócio, admite, dirige, assalaria e controla a prestação pessoal de serviço.

Não apenas a legislação brasileira trilhou esse caminho, pois, em sentido semelhante dispõe a legislação argentina, cujo art. 21 da Lei do Contrato de Trabalho assim prescreve:

Artigo 21. Haverá contrato de trabalho, qualquer que seja sua forma ou denominação, sempre que uma pessoa física se obrigue a realizar atos, executar obras ou prestar serviços em favor de outra sob a dependência desta, durante um período determinado ou indeterminado de tempo, mediante o pagamento de uma remuneração.<sup>6</sup>

Na legislação de outros países da América Latina há referências a "subordinação ou dependência", como objeto de estudo do contrato de trabalho. Como, por exemplo, o art. 3º, alínea "b", do Código do Trabalho do Chile, que define trabalhador como "toda pessoa natural que preste serviços pessoais intelectuais ou materiais, sob dependência ou subordinação, e em virtude de um contrato de trabalho".<sup>7</sup> Semelhante é a legislação colombiana, cujo art. 23, alínea "b", do Código Substantivo do Trabalho indica como requisito essencial do contrato de trabalho "a contínua subordinação ou dependência do trabalhador ao empregador".<sup>8</sup> No mesmo sentido se apresenta o Código de Trabalho do

<sup>6</sup> ARGENTINA. Ley de Contrato de Trabajo, de 13 de maio de 1976. Disponível em: <<http://www.trabajo.gov.ar/legislacion/ley/index.html>>. Acesso em: 10 de julho de 2017. Tradução do Autor. Texto original: "ARTICULO 21.- Habrá contrato de trabajo, cualquiera sea su forma o denominación, siempre que una persona física se obligue a realizar actos, ejecutar obras o prestar servicios en favor de la otra y bajo la dependencia de ésta, durante un período determinado indeterminado de tiempo, mediante el pago de una remuneración".

<sup>7</sup> CHILE. Decreto Federal Legislativo n. 1, de 31 de julho de 2002. Disponível em: <<http://www.dt.gob.cl/legislacion/1611/article-59096.html>>. Acesso em: 10 de julho de 2017. Tradução do Autor. Texto original: "trabajador: toda persona natural que preste servicios personales intelectuales o materiales, bajo dependencia o subordinación, y en virtud de un contrato de trabajo".

<sup>8</sup> COLÔMBIA. Decretos 2.663 e 3.743, de 1961, adotados pela Ley 141, de 1961. Disponível em: <<http://www.scribd.com/doc/3964523/CODIGO-SUSTANTIVO-DEL-TRABAJO>>. Acesso em: 10

Paraguai, que em seu artigo 17 define contrato de trabalho como “convênio em virtude do qual um trabalhador se obriga a executar uma obra ou a prestar um serviço ao empregador, sob a direção ou dependência deste e por sua conta”. Por fim, para não se tornar exaustiva a relação, o art. 1º do Código de Trabalho da República Dominicana define o contrato de trabalho como “aquele por qual uma pessoa se obriga, mediante uma retribuição, a prestar um serviço pessoal a outra, sob a dependência e direção imediata ou delegada desta.”<sup>9</sup>

Análoga ao ordenamento latino americano é a legislação portuguesa, cujo artigo 1152 do Código Civil define contrato de trabalho como “aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade intelectual ou manual a outra pessoa, sob a autoridade e direção desta.”<sup>10</sup>

Ao analisar os requisitos da relação de emprego contidos na Consolidação das Leis do Trabalho, Alice Monteiro de Barros (2016. p. 237) afirma que a subordinação é o de maior relevância, demonstrando, mais uma vez, que a doutrina tradicional elegeu este elemento como o mais fundante de seus estudos, tendo dito a autora que:

Encarada sob o prisma subjetivo, a subordinação apresenta três aspectos: pessoal, técnico e econômico. Quando o empregado está sujeito a controle de horário e acata as ordens recebidas, ele subordina-se pessoalmente ao empregador; quando atende às regras de execução, aflora a subordinação técnica; e quando seu orçamento familiar e seu patrimônio são constituídos basicamente do salário que recebe do empregador, fica patente a subordinação econômica. Em geral, esses três aspectos estão presentes na subordinação jurídica

---

de julho de 2017. Tradução do autor. Texto original: “La continuada subordinación o dependencia del trabajador respecto del empleador.”

<sup>9</sup> REPÚBLICA DOMINICANA. Ley 16, de 29 de mayo de 1992. Disponível em: <<http://www.set.gov.do/descargas/download/cod001.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2017. Texto original: “Art. 1. El contrato de trabajo es aquel por el cual una persona se obliga, mediante una retribución,

<sup>10</sup> (PORTUGAL. Decreto-lei 47.344, de 25 de novembro de 1966. Disponível em: <<http://www.stj.pt/nsrepo/geral/cptlp/Portugal/CodigoCivil.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2017).

Dentro do itinerário traçado pela doutrina clássica para fortalecer a subordinação como elemento primordial do Direito do Trabalho, as fases históricas da atividade laborativa, que já foram objeto de análise deste estudo nos capítulos anteriores, foram divididas a partir da dicotomia entre trabalho escravo/servil e o trabalho livre/subordinado, sendo a primeira forma execrada pela sociedade, e a última exaltada como o grande avanço e conquista da sociedade industrial, cuja paternidade se atribui ao Estado Liberal Burguês.

Nesse sentido é o magistério de Maurício Godinho Delgado (2106, p. 288):

O trabalho empregatício (enquanto trabalho livre, mas subordinado) constitui, hoje, a relação jurídica mais importante e frequente entre todas as relações de trabalho que se têm formado na sociedade capitalista. Essa generalidade socioeconômica do trabalho empregatício é, entretanto, como visto, um fenômeno sumamente recente: nos períodos anteriores ao século XIX predominava o trabalho não-livre, sob a forma servil ou, anteriormente, escrava. Naquele antigo e medieval quadro de predomínio da utilização escrava ou servil do trabalho humano, restava um exíguo espaço socioeconômico para a contratação de prestação de trabalho livre; em tal contexto, as normas e conceitos jurídicos referentes a tais infrequentes modalidades de utilização do trabalho livre eram, também, compativelmente escassas.

Portanto, verifica-se que para a teoria justrabalhista clássica, a subordinação jurídica restaria comprovada no momento em que o empregado se sujeitasse por força do contrato de trabalho as determinações do empregador e de seus prepostos, e como consequência dessa sujeição, pode ser penalizado disciplinarmente quando infringir alguma norma. Este é objeto que o Direito do Trabalho escolheu como paradigma de seu estudo: o trabalho livre/subordinado que se instituiu no interior das organizações produtivas.

Este erro epistemológico do direito individual do trabalho, por óbvio, também vem sendo reproduzido pelo direito coletivo do trabalho e pelo movimento sindical. A noção clássica e estrita de subordinação jurídica afasta, por conseguinte, do campo de incidência do Direito do Trabalho, inúmeros outros trabalhadores que nela não se enquadram e que necessitam de sua tutela, sob a qual a exploração da classe trabalhadora se apresenta em diversas formas –

parasubordinação, flexissegurança, empregabilidade, empreendedorismo, flexibilização – e que a doutrina jurídico-trabalhista insiste em não abordar, permanecendo com uma visão reducionista do tema glorificando o trabalho subordinado.

Para o professor Everaldo Gaspar (2005. p. 45):

A Sociedade do Trabalho – caracterizada pelo trabalho assalariado, dependente, por conta alheia – formou-se, em termos sociológicos, como produto cultural dessa nova realidade. A única alternativa possível era, sem dúvida, a regulamentação desta realidade, com o objetivo de humanizar as relações estabelecidas no interior das organizações empresariais.

Conforme será abordado com mais profundidade em capítulo próprio, o movimento sindical brasileiro ignorou o corte epistemológico havido entre a modernidade e a pós-industrial, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial. Manteve-se estático, burocratizado, incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sociais.

Os sindicatos tornaram-se grandes organizações geridas e dominadas politicamente por dirigentes e membros que atuam, sobretudo, numa base profissional. Burocratizaram-se e moldaram-se à lógica do agir institucional e patronal, ao tempo em que se afastaram da realidade dos trabalhadores e ignorando as condições em que trabalham as camadas mais vulneráveis e desqualificadas da força de trabalho.

No rastro do itinerário da Teoria Social Crítica esta presente dissertação procurará refutar e desconstruir o paradigma do trabalho subordinado como sendo o principal e único objeto de estudo desse ramo da ciência do Direito: o trabalho abstrato, separado da vida do trabalhador, alienável, e torno do qual se desenvolveu a Teoria Geral do Direito do Trabalho.

## 5.2 A Desconstrução do Paradigma do Trabalho Subordinado como Elemento Principal do Direito do Trabalho

A ciência do direito, como fato social e cultural, surge da evolução dos fatos sociais, interagindo com os mesmos e regulamentando os comportamentos em uma determinada sociedade. É ciência dinâmica, em constante atualização, renovação, essencialmente prospectiva e acompanha os movimentos sociais, interagindo com os mesmos e formulando suas bases para o novo, o inusitado, a vanguarda dos acontecimentos.

A Teoria Juslaboralista tradicional, ao instituir trabalho subordinado como objeto central da teoria do conhecimento Jurídico-Trabalhista, desamparou, e ainda desampa, uma imensa gama de relações jurídicas laborais. O sindicalismo de raiz obreirista e reivindicativo, igualmente, revela-se em descompasso com a sociedade pós-industrial.

A teoria tradicional consiste na sistematização do conhecimento a partir das ciências especializadas, que classificam os fatos em sistemas conceituais já pré-estabelecidos, buscando eliminar contradições e promover simplificações. Esta teoria tradicional fundamenta-se na visão científica usual, equivalendo, para Max Horkheimer, considerado um dos fundadores da teoria crítica e membro da chamada Escola de Frankfurt (1980. p. 155) “a uma sinopse de proposições de um campo especializado, ligadas de tal modo entre si que se poderiam deduzir de algumas dessas proposições todas as demais”.

Para o citado filósofo, a teoria tradicional, ao procurar se alienar das demais dimensões da *práxis* social, põe-se em consonância com a reprodução da vida da atual sociedade capitalista. Por conseguinte, a teoria tradicional faz do pesquisador um profissional inserido na divisão social do trabalho, não sendo capaz de compreender a totalidade da *práxis* como algo intrínseco ao próprio processo de produção do conhecimento científico.

Em contraponto, a teoria social crítica, em que se apoia a presente pesquisa, procura o conteúdo cognitivo da história, questionando as premissas estabelecidas pela doutrina tradicional. Leva em conta, não simplesmente, a conduta do agente, mas a sua intenção, ou seja, suas reais motivações e as consequências estruturais de suas decisões, principalmente no contexto no mundo do trabalho e suas metamorfoses. Na teoria crítica a formulação e desenvolvimento de suas categorias epistemológicas estão sempre envolvidos com o interesse por uma organização racional da vida humana, onde homens possam viver uma vida livre da exploração, de modo consciente e autônomo. Portanto, “a teoria crítica que visa a felicidade de todos os indivíduos, ao contrário dos servidores dos Estados autoritários, não aceita a continuação da miséria”. (HORKHEIMER, 1980. p.160).

A teoria crítica, nos dizeres de Horkheimer (1980. p. 155):

[...] tem como objeto os homens como produtores de todas as suas formas históricas de vida. As situações efetivas, nas quais a ciência se baseia, não é para ela uma coisa dada, cujo único problema estaria na mera constatação e previsão segundo as leis da probabilidade. O que é dado não depende apenas da natureza, mas também do poder do homem sobre ela. Os objetos e a espécie de percepção, a formulação de questões e o sentido da resposta dão provas da atividade humana e do grau de seu poder.

Acerca da definição de “teoria” e de sua importância para o estudo das ciências sociais em geral e da sociologia em particular, o norte americano Jeffrey C. Alexander, professor de sociologia da Universidade de Yale, apresenta, no primeiro tópico de seu livro *Las teorías sociológicas desde la Segunda Guerra Mundial*, intitulado *Que és la teoria*, propõe um estudo sobre a construção de uma teoria sociológica contemporânea, apresentando estudos de casos práticos, procurando demonstrar um estudo sobre as teorias contemporâneas.

De início, incita o leitor a buscar sentido em um texto sociológico, que a princípio pode parecer carente de utilidade prática. Entretanto, ele procura, de logo, desmistificar tal assertiva, propondo que o estudo da teoria deve focar nas pessoas que as propõem. Para isso faz-se necessário conhecer as pessoas

que as escrevem: como vivem e trabalham. Sendo adequada a este trabalho dissertativo focado no mundo do trabalho e no trabalhador – seu modo de vida, suas lutas coletivas.

Em busca de um conceito de teoria sociológica, manifesta-se afirmando que teoria é uma generalização separada do particular, uma abstração separada do caso concreto. Para ilustrar sua definição, cita alguns processos de abstração. Em primeiro, o caso do ex-presidente da montadora norte americana *Chrysler Corporation* Lee Iacocca como exemplo de individualismo que não configura uma teoria, ao contrário do estudo sobre presidentes de fabricas de automóveis nos Estados Unidos da América que se constituiriam que estudo de abstração, a partir do caso concreto já citado. Como exemplo de atividades mais abstratas ou menos abstratas, ou ainda, tipos mais ou menos gerais.

Entende que a teoria sociológica deve partir do caso concreto, para estabelecer uma teoria geral. E como complemento de sua definição, cita ainda o exemplo da teoria de Karl Marx, que combinou todas as teorias especiais sobre classe, em uma só teoria sobre o desenvolvimento econômico e sua relação com a luta de classes.

Em outro momento do texto *Qué es la teoría*, o professor Alexander responde a pergunta por ele mesmo formulada: “*cómo se producen las teorías?*” (ALEXANDER. 2009. p. 7) A partir dessa indagação, o sociólogo da Universidade de Yale propõe não ser possível construir uma teoria sem a presença de dados, nem, tampouco, apenas com a presença de dados, como são elaboradas diversas teorias empíricas. Ora, é por todos sabido que uma pesquisa acadêmica é formada por dados – em sua maioria – “*aunque una referencia a los datos es parte vital de toda verificación de una teoría*” (ALEXANDER. 2009. p. 7). E nesse sentido, a desconstrução do paradigma da subordinação com objeto central do estudo do Direito do Trabalho se funda em dados analíticos e empíricos para demonstrar com clareza a incongruência mitológica e epistemológica da doutrina jus trabalhista clássica, quanto seu ao objeto de estudo.

Ao indagar como se geram as teorias, o professor de Yale propõe que os limites que a realidade sempre impõe a ciência, sofrem influência com a existência de fatos anterior e que, por isso, muitas teorias são geradas em processos “*no fácticos o no empíricos*”. Tais processos seriam os dogmas universitários e a especulação imaginativa, que estão baseados na fantasia pessoal do pesquisador.

Para evitar o que chamou de modos antiéticos de pesquisa, é preciso identificar os seus componentes básicos, para poder identificar as tradições básicas que informam a base não empírica de uma pesquisa. Essas tradições científicas são os componentes básicos da ciência social. Segundo o sociólogo:

El problema es que las personas conceptualizan estos componentes básicos de diversos modos. Es justo decir que estos modos diversos, a menudo antitéticos, de conceptualizar los componentes básicos de las ciencias sociales son el núcleo del debate teórico contemporáneo. Aun así, debemos identificar los componentes básicos, pues sólo así podremos identificar las tradiciones básicas que informan la base no empírica de una disciplina<sup>11</sup>. (ALEXANDER. 2009. p. 8).

Nesse sentido, a partir de rígida metodologia científica, o professor deste Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, costuma afirmar em suas aulas ser o direito do trabalho um produto cultural das lutas operárias, do seu poder e de sua capacidade organizativa, bem como que as relações sindicais se sobrepõem às relações individuais, estas decorrem daquelas e não o inverso. Por outro lado, firmando seu contraponto, a teoria tradicional elegeu as relações individuais como objeto do direito do trabalho. Um erro epistemológico, pois são elas meras consequências das relações coletivas ou sindicais.

---

<sup>11</sup> “O problema é que as pessoas conceitualizam esses componentes básicos de várias maneiras. É justo dizer que essas formas diversas, muitas vezes antitéticas, de conceituar os componentes básicos das ciências sociais estão no centro do debate teórico contemporâneo. Mesmo assim, devemos identificar os componentes básicos, porque só então podemos identificar as tradições básicas que informam a base não empírica de uma disciplina.” (tradução livre do autor).

Afirma aquele autor que toda ciência procura se apropriar do seu objeto, e o objeto do Direito do Trabalho passou a ser o trabalho subordinado. Segundo o caminho desenvolvido pela doutrina justrabalhista clássica, havia inicialmente o trabalho escravo/servil; superado a partir do surgimento da era industrial; pelo trabalho livre/subordinado.

Assim, Andrade (2014. p. 94) afirma:

Quando procuro enfatizar que o capitalismo nascente colocou o trabalho escravo/servil diante do trabalho livre/subordinado, é para esclarecer que ele o fez para esconder o trabalho propriamente livre e para também incorporar este último à sua dinâmica, ou seja, transformar o trabalho livre em trabalho subordinado. Para consumar esse objetivo ele precisava criar ideologicamente a “cultura do trabalho livre/subordinado”. Mas, se o trabalho propriamente livre seria um obstáculo à dinâmica das forças produtivas, o que fazer com ele, como desqualificá-lo? Caracterizá-lo, enquadrá-lo no conceito de preguiça, de vagabundagem e, por consequência, descrevê-lo legislativamente, nas leis penais, como crime.

É possível afirmar, portanto, que as pesquisas do professor Everaldo Gaspar estão em sintonia com uma clássica passagem do livro “Trabalho Assalariado e Capital” de Marx e Engels, em que os autores buscam desmistificar o trabalho livre e subordinado:

Mas a força de trabalho em ação, o trabalho mesmo, é a atividade vital peculiar ao operário, seu modo peculiar de manifestar a vida. E é esta atividade vital aquele vende a um terceiro para assegurar-se os meios de subsistência necessários. Sua atividade vital não lhe é, pois, senão um meio de poder existir. Trabalha para viver. Para ele próprio, o trabalho não faz parte de sua vida; é antes um sacrifício de sua vida. É uma mercadoria que adjudicou a um terceiro. Eis porque o produto de sua atividade não é também o objeto de sua atividade. O que ele produz para si mesmo não é seda que tece, não é o outro que extrai das minas, não é o palácio que constrói. O que ele produz para si mesmo é o salário, e a seda, o ouro, o palácio, reduzem-se, para ele, a uma quantidade determinada de meios de subsistência, talvez uma jaqueta de algodão, alguns cobres ou o alojamento no subsolo. O operário que, durante doze horas, tece, fia, fura, torneia, constrói, maneja a pá, entalha a pedra, transporta-a, etc., considera essas suas doze horas de tecelagem, fiação, furação, de trabalho de torno ou de pedreiro, de manejo da pá ou de entalhe da pedra como manifestação de sua vida, como sua vida? Muito pelo contrário. A vida para ele principia quando interrompe essa atividade, à mesa, no albergue, no leito. Em compensação, ele não tem a finalidade de tecer, de fiar, de furar, etc., nas doze horas de trabalho, mas a finalidade de ganhar aquilo que lhe assegura mesa, albergue e leito. Se o bicho-da-seda tcesse para suprir sua exigência de lagarta, seria um perfeito assalariado” (MARX e ENGELS, 2010, p. 63).

A refutação da subordinação como objeto principal de estudo desse ramo da ciência jurídica, pode ser iniciada a partir da metamorfose no mundo do trabalho contemporâneo, em que o trabalho assalariado e a sua respectiva proteção jurídico trabalhista perderam espaço, sendo substituído por inúmeras outras formas de labor, como o trabalho informal, a tempo parcial ou intermitente, autônomo, terceirizado e flexível, além da expansão do trabalho no denominado “terceiro setor” (atividades voluntárias, comunitárias como é o caso das ONGs), assim como da expansão do trabalho em domicílio facilitado pela horizontalização do processo produtivo da acumulação flexível através da telemática e da eletrônica, que não eram identificadas em época de pleno emprego, sem falar do vertiginoso desemprego estrutural verificado na pós-industrial – que se caracteriza pela longa duração da ociosidade da mão-de-obra vinculada à modalidade de inserção do país na economia mundial – ; fazendo com que o trabalho subordinado deixasse de ser o *ethos* da convivência das pessoas em sociedade. Portanto, é necessário superar o paradigma do trabalho subordinado como principal objeto do Direito do Trabalho, pois este foi construído pela doutrina justrabalhista clássica para justificar as fases históricas do trabalho em escravo/servil e livre/subordinado.

Afirma Andrade (2008. p. 920)

A filosofia utilitarista e o racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista consolidaram a evangelização do trabalho abstrato. Instituíram, pois, a supremacia desse trabalho em contraposição ao trabalho livre. Aquele, aparecendo como sinônimo de honradez; este enquadrado como preguiça e passível de punição. Passou, no começo, a chamar de ‘livre’ o trabalho abstrato, a partir da comparação entre trabalho escravo e o arrendamento; ou, entre as relações de trabalho subordinado e as relações escravocratas e servis.

Com o fim do Estado do Bem-estar Social, que havia projetado uma sociedade centrada no pleno emprego, de longa duração e em tempo previsível, que fora destruído pelas metamorfoses contemporâneas do capital, fazendo com que os vínculos duradouros estabelecidos no mundo do trabalho, adquiridos por meio dessa forma de labor se esfacelassem. Restando postos de trabalho com alta rotação de funções, uma maior insegurança no emprego e acirramento da concorrência e rivalidade no interior dos postos de trabalho.

Sobre o fim do trabalho a longo prazo e a desagregação do mundo do labor, afirma o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2005. p.18), que no mundo Pós Industrial, os trabalhadores, notadamente os mais jovens, são levados a ter uma maior aptidão a trabalhos temporários e flexíveis e a desenvolver um maior conformismo ao participarem desse mercado, tornando assim, o processo de descarte ainda mais natural e aceitável:

Enquanto isso, uma das recomendações oferecidas com mais frequência aos jovens é serem flexíveis e não seletivos, não esperarem demais de seus empregos, aceitá-los como são, sem fazer muitas perguntas e tratá-los como uma oportunidade a ser usufruída de imediato, enquanto dure, e não como o capítulo introdutório de um “projeto de vida”, uma questão de auto-estima e autoconfiança, ou uma garantia de segurança a longo prazo.

A nova realidade do mundo do trabalho se apresenta através das formas corporativas de agir, que buscam exigir do trabalhador competências que antes pertenciam ao empregador, no sentido de que a ele cabe manter os fluxos empregatícios e a busca pelo empreendedorismo, como causa do lucro advindo da atividade empresarial. No entanto, o que hoje se verifica é uma inversão de valores, com existências ao trabalhador para que se mantenha sempre pronto ao emprego, focado em sua empregabilidade.

O empreendedorismo, na visão do neoliberalismo, consistiria em o trabalhador fazer parte não somente da economia e do mercado, mas expande esse conceito para a vida e conduta dos homens inseridos na sociedade, formando o homem empreendedor. Autores como Friedrich Hayek, defendem amplamente a competição e a rivalidade como força motriz do mercado, onde o empreendedor é a grande mola impulsionadora e o único impedimento que este pode ter é o Estado. Esse homem empreendedor, que se autorregula e se auto educa seria um homem em seu modelo ideal.

Os novos postos de trabalho na economia de acumulação flexível estariam disponíveis apenas para uma parcela de trabalhadores possuidora de maior nível educacional, ao tempo em que se verifica uma maior cobrança por profissionais especializados, com formação e constante treinamento profissional,

este a cargo do trabalhador em sua maior parte, aumentando ainda mais o fosso histórico entre os trabalhadores de baixa renda, que não pode se adequar aos novos processos produtivos, tais como o *just-in-time*, as células de produção, mini fábricas, CCQ.

Isabele Bandeira de Moraes D'Ângelo (2014. p. 65):

Esta a razão pela qual sempre aparecer, nas revistas especializadas em economia e empresa, o discurso empreendedorista, da solidão do VC/SA, como medidas salvadoras ou alternativas ao emprego formal de larga duração. Essas propostas escondem outro dilema: a transferência das responsabilidades para o próprio trabalhador, em todas as suas dimensões – responsabilidade pelo trabalho, pelos custos sociais e fiscais do próprio empreendimento, bem como os riscos e os custos pessoas, com aposentadoria, seguro saúde, dentre outros, antes atribuídas ao empregador.

Apesar das mudanças enfrentadas pelo mundo do trabalho, através da transição do fordismo para a acumulação flexível, e suas transformações significativas quanto aos processos de reestruturação produtiva e à natureza do trabalho; o trabalho não perdeu sua importância na sociedade contemporânea, apenas passou a apresentar uma outra configuração mais prejudicial a classe-que-vive-do-trabalho.

Não obstante, ao conceituar essa fase de produção vivenciada na contemporaneidade, o geógrafo David Harvey (1992. p. 140) coloca que:

A acumulação flexível, como vou chamá-la, é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, 1199 novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas, criando, por exemplo, um vasto movimento no emprego no chamado „setor de serviços”, bom como conjuntos industriais completamente novos em regiões até então subdesenvolvidas (tais como a „Terceira Itália”, Flandres, os vários vales e gargantas do silício, para não falar da vasta profusão de atividades dos países recém-industrializados). Ela também envolve um novo movimento que chamarei de „compressão do espaço-tempo” no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos

de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado.

A partir da contextualização do fenômeno da acumulação flexível feita por Harvey, é possível se verificar a origem da desregulamentação do Direito do Trabalho, tendo como pano de fundo as alterações do modo de acumulação de capital e do modo de organização da produção capitalista. Trata-se de uma nova forma de mutação do capitalismo, com o intuito de superar suas constantes crises e suas contradições internas e, com isso, perpetuar o capital e a concentração de riquezas na sociedade capitalista.

O fenômeno jurídico não é autônomo, nem tão pouco alheio às mudanças sociais, à desregulamentação do direito do trabalho, e sua flexibilização, se mostram condizentes e atreladas a acumulação flexível na nova ordem econômica. Sob essa premissa, os trabalhadores assistem atônitos ao processo de desmantelamento dos direitos trabalhistas, conquistas históricas da classe obreirista, desencadeado pelo Governo Federal, que aprovou em julho de 2017 – Lei nº 13.467, a reforma trabalhista, sob a falsa premissa de gerar novos postos de trabalho, diminuir o subemprego e promover justiça social e o equilíbrio econômico, dentre outras falácia apresentadas pela classe econômica dominante, mas servem para degradar as condições de vida e de trabalho na sociedade, principalmente ao se considerar que a flexibilização dessas condições surge de forma unilateral com o ajustamento do trabalho às flutuações do mercado neoliberal.

A desconstrução do mundo do trabalho, através do novo espírito do capitalismo pode ser constatada através do fenômeno da terceirização, regulamentado no Brasil com a edição da Lei 13.429 de 31 de março de 2017. Caracterizado por haver trabalhadores alocados permanente ou temporariamente em outros locais de trabalho por empresas de prestação de serviços; trabalhadores temporários afetos por agências de emprego. Nessa forma de contratação, haverá uma grande diversidade de pessoas a laborar em um mesmo local de trabalho/empresa. E se verifica, por conseguinte, uma variedade de condições de trabalho a dificultar a união da classe operária em

termos objetivos, na medida em que cria uma linha de produção na forma de rede bastante fragmentada, como é o caso das empresas de asseio, limpeza e conservação e vigilância.

Essa fragmentação decorrente das políticas de flexibilização da proteção estatal ao trabalhador, passou a ser chamada por Boltanski e Chiapello de “dualização dos assalariados.” E se distingue pela diversificação extrema das condições salariais existentes em um mesmo ambiente de trabalho, por estarem os trabalhadores submetidos a diversos empregadores nesse mesmo local, regidos por diversas regras e pela “constituição de uma ‘reserva’ de trabalhadores fadados a uma constante precariedade, a um insignificante salário e a uma flexibilidade alucinante do emprego” (ANDRADE. 2014. p. 67). Sobre essa realidade, que acarreta situações extremas de precarização da vida, questiona o professor: “Como poderão ter mais projetos de longo prazo, numa empresa onde não podem fazer projetos de curto prazo”. (*idem*, p. 68).

Verifica-se com a edição das Leis 13.429/2017 e 13.467/2017 que o Estado, trabalho e capital, historicamente, vêm mudando suas formas de relação, caracterizadas pela falta de efetividade das normas laborais, tendo em vista a legislação laboral ser seguidas vezes alterada para suprir as necessidades do capital, tão somente, e não do trabalhador ou do Estado, hoje capitaneadas pelo mercado e pelo bloqueio das lutas dos trabalhadores. Porém, apesar de a transformação do direito das relações laborais ser complexo, é possível pensar esse direito, pautando-se na ideia democrática de trabalho e de trabalho decente em escala global, assegurando-se a representação coletiva através de normas que regulem as relações laborais, não se perdendo de vista a importância fundamental das lutas coletivas contra hegemônicas, origem das relações laborais e do próprio Direito do Trabalho.

Ricardo Antunes segue esse itinerário (2016. p. 10):

A tese de que a sociedade do capital e sua lei do valor necessitam cada vez menos do trabalho estável e cada vez mais das diversificadas formas de trabalho parcial ou *part-time*, terceirizado, que são em escala

crescente, parte constitutiva do processo de produção capitalista.  
(Adeus ao trabalho?)

Na mesma linha de pensamento, o cientista norte-americano Richard Sennet, citado por Fernando Lira (2009. p. 141):

[...] O sinal mais tangível dessa mudança talvez seja o lema ‘não há longo prazo’. No trabalho, a carreira tradicional, que avança passo a passo pelos corredores de uma ou duas instituições, está falecendo; e também a utilização de um único conjunto de qualificações no decorrer de uma vida de trabalho. Hoje, um jovem americano com pelo menos dois anos de faculdade pode esperar mudar de emprego pelo menos onze vezes no curso do trabalho, e trocar sua aptidão básica pelo menos outras três durante os quarenta anos de trabalho [...].

O pensador húngaro neomarxista István Mészáros (2006. pp. 28/29) faz uma análise do desemprego e a precarização do trabalho na atualidade como desafios para o pensamento da esquerda. Afirma que a miséria do desemprego e do trabalho temporário, entendidos como forma de precarizar o emprego e o trabalhador, estão disseminados em todo o mundo. A globalização do desemprego e do trabalho assalariado sustentadas na flexibilização, representam a equalização descendente da taxa de exploração diferencial. Defende que a ideia por trás do conceito de flexibilização é maquiar e esconder os níveis de desemprego que aumentam no mundo, inclusive nos países do “capitalismo avançado”. A necessidade de produzir desemprego, como diminuição de custos, surge na raiz das próprias condições de acumulação do capital.

Do mesmo modo, mas sob outra ótica, o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2015), propõe uma longa discussão sobre a teoria organizacional clássica, especialmente para expor o poder e a cultura nas organizações e os sentidos do trabalho.

Outro fenômeno característico deste século, é a flexibilização da produção, também chamada de especialização flexível, onde se busca por outras formas de adequação da produtividade ao mercado, bem como por novos padrões da gestão de força de trabalho. Como mostra o professor da Facultad

de Derecho de la Universidad de la República do Uruguay Oscar Ermida Uriarte (2002. p. 9):

A flexibilidade, em termos gerais e, no âmbito do Direito do Trabalho, nada mais é do que eliminação, diminuição, afrouxamento ou adaptação da proteção trabalhista clássica, com a finalidade – real ou pretensa – de aumentar o investimento, o emprego ou a competitividade da empresa.

Com essa nova estrutura social, os trabalhadores veem-se forçados a se superespecializar a fim de conseguir um emprego e, além disso, adaptarem-se a essa forma de trabalho inseguro, ou seja, sem estabilidade, vinculando-se a um ambiente de trabalho para logo se desvincularem dele.

Diante desse atual paradigma social, em que os empregados submetidos a complexidade das relações de trabalho, em que se pode ver além da superespecialização do trabalhador e de empregos cada vez mais instáveis, a desestruturação familiar, a precariedade das estruturas de emprego o que vem ocasionando ambientes de trabalho cada vez mais desestruturados (trabalhos perigosos, insalubres, extraordinários, penosos), ameaças, desconfortos e violências dentro e fora das empresas e por fim o lucro acima de tudo, inclusive dos direitos do trabalhadores toda essa mudança a que vem sendo submetidos os trabalhadores em seu ambiente de trabalho vem ocasionando inúmeras doenças físicas, mentais e psicossomáticas (mentais e físicas).

Psicossomáticas são doenças físicas provocadas por um estado emocional alterado e prolongado, que podem se somatizar tanto no corpo, como na própria mente. A palavra “psicossomática” é formada pela união de duas palavras gregas: *psique* (que significa alma/mente) e *soma* (corpo). Uma doença psicossomática, portanto, não afeta apenas o corpo: ela tem origem na alma e no psicológico, podendo causar sintomas e doenças físicas. Esse tipo de doença, quando proveniente do ambiente de trabalho, origina-se na sobrecarga de trabalho, no meio ambiente inadequado, da pressão exacerbada a que são submetidos os trabalhadores, da competitividade, da busca pelo lucro sem a preocupação com a saúde e integridade mental e física dos trabalhadores, entre outras coisas.

As condições ambientais insalubres, encontradas no local de labor, produzem sérios danos físicos e psíquicos aos trabalhadores, apresentados na forma de ansiedades, neuroses. A legislação brasileira, por sua vez, não regulamentada consequências psicológicas. É possível pautar a organização da empresa capitalista, preocupada com a obtenção da maior produtividade possível, com as doenças psicossomáticas advindas das tarefas monótonas, fragmentadas, que separam a concepção da execução, não criativas, sem conteúdo ou interesse para quem o realiza (JAILDA PINTO, 2016, p. 157)

Sobre o tema, Jailda Pinto apresenta uma análise aprofundada do adoecimento e da morte lenta no ambiente de trabalho (2016, p. 158):

O ambiente insalubre é igualmente determinado pela organização e conduta empresarial, no tocante à/às/ao jornadas estabelecidas, exigências de horas extras e labor noturno, imposição de ritmos, cobrança de metas, pagamento de salários por produção etc., pois tudo isso provoca intoxicações.

A avaliação das condições deve considerar todos os fatores que obstaculizam o estado de bem-estar e a possibilidade de usar toda a sua potencialidade. Não se restringe a uma percepção negativa de saúde, bem como os adoecimentos e os acidentes não são as únicas consequências do trabalho.

A dinâmica gerencial das organizações no mundo dos negócios, faz com que o individualismo seja sobreposto ao sentido de coletividade, e este torna-se fragmentado e dilui-se nos anseios e angustias pessoais. Em consequência dessa maléfica gestão, o trabalhador foca apenas nos objetivos da sua atividade profissional, deixando de se preocupar com a aflição e impotência de não poder combater esse sistema.

De acordo com Fernanda Lira (LIRA. 2015, p. 112):

Os indivíduos são transformados em capital humano; a família em um núcleo produtor de sujeitos empregáveis e armados para a guerra econômica. A busca por excelência gera exclusão, a luta por inclusão suplanta a luta de classes; os sentimentos de pertencimento superam os interesses na adesão a coletivos sociais capazes de mobilização para mudar a sociedade. A violência se dissemina, as condições de trabalho degradante e precário se tornam a regra, são normalizadas.

Entretanto, diversos outros sentidos do trabalho têm se apresentado para além da subordinação e da doutrina clássica justrabalhista e diversas pesquisas têm sido realizadas neste Programa de Pós-Graduação apresentando propostas de libertação do trabalhador da dicotomia do trabalho livre, comprado/vendido, separado da vida.

Um desses trabalhos de pesquisa a ser mencionado é o da professora doutora Isabele Bandeira de Moraes D'Ângelo, que propõe um afastamento das ambivalências contidas nas propostas da doutrina clássica, ao tempo que aponta para o alargamento do sentido protetor do Direito do Trabalho a partir da economia social ou solidária, com seus modos de gestão compartida, respeitando o meio ambiente e a solidariedade (D'ÂNGELO. 2014. p. 104)

O estudo da autora propõe a Economia Social ou Solidária enquanto alternativa não capitalista de produção, enaltecendo o trabalho livre e redefinindo o próprio Direito do Trabalho, propondo uma versão mais abrangente sobre as formas de labor que devem integrar o objeto deste ramo do conhecimento jurídico. Em sua dissertação, depois publicada no livro “A subordinação no Direito do Trabalho: para ampliar os cânones da proteção, a partir da economia social ou solidária.”, percorre desde a filosofia clássica à filosofia contemporânea; perpassa a sociologia clássica – de Marx, Weber, Durkheim – até chegar à economia do trabalho, à sociologia do trabalho e, finalmente, a teoria organizacional crítica, que se contrapõe à teoria organizacional conservadora.

Em sua conclusão, que em muito se assemelha ao trabalho deste autor, D'Ângelo (*idem*. 2014. p. 105) entende que:

As investigações pertinentes à economia social ou popular têm colocado em relevo a presença das entidades sindicais na formulação dessas alternativas. Em tempos de desemprego estrutural, de baixa filiação associativa, de sindicalismo reformista e de resultados, a presença da economia solidária nas organizações sindicais amplia a sua capacidade discursiva e possibilita a adoção de novas estratégias de articulação e de lutas, em níveis locais e supranacionais.

Em complemento as ideias lançadas por D'Ângelo, a economia solidária, apesar de ser considerada um modo de produção ligada ao sistema capitalista, pois necessita do mercado para que haja a circulação da produção, deve ser considerada como um modo alternativo a esse sistema.

Outra importante pesquisa desenvolvida no Programa de Pós-graduação da Faculdade de Direito do Recife, a buscar demonstrar a total ineficiência do modelo de trabalho livre/subordinado imposto pela doutrina justralhistas tradicional para responder as novas morfologias do trabalho, é o da professora Maria Clara Bernardes Pereira.

Em seu livro “A livre circulação de trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do Mercosul” faz um relato breve e preciso histórico acerca da circulação de imigrantes na Grécia e na Roma antigas, os chamados metecos, homens livres que executavam os trabalhos que os cidadãos gregos e romanos se recusavam a fazer. Passa também pelo tráfico negreiro e apresenta uma interessante comparação entre o navio negreiro e a fábrica moderna, quanto à divisão do trabalho e a estrutura hierárquica em seu interior. Ressalta que o tráfico negreiro praticado no período das “Grandes Navegações” foi muito importante para a acumulação do capital que futuramente serviria à “Revolução Industrial” ocorrida na Inglaterra. Traz também a questão da imigração de europeus para as lavouras de café brasileiras e a sua importância para a formação do operariado nacional.

Pereira (2014) destaca que o fenômeno da migração está historicamente ligado à colonização e que é possível perceber isto observando o fluxo migratório, que parte dos países que foram antigas colônias europeias para os países centrais. A dialética da colonização, em que as metrópoles exploram as colônias e delas retiram as riquezas, espalhando miséria e patologias sociais, determina a saída de migrantes das colônias em direção aos países centrais.

Afirma, também, que muito embora os países desenvolvidos do capitalismo central procurem fechar suas fronteiras no intuito de controlar os movimentos migratórios, a mão de obra precarizada e desprotegida forma uma importante parcela de trabalhadores que movem suas economias. Aos migrantes são destinados aos trabalhos precários clandestinos e mais penosos (2014. p. 146). Citando Pérez Cuéllar, entende, também, que a sociedade contemporânea está presenciando: “em termos de exploração do trabalhador imigrante é um verdadeiro apartheid social, que se manifesta, como diz aquele autor, em discriminação, segregação e exclusão baseados em características culturais.” (2014. p. 150).

Tendo como pano de fundo os novos movimentos migratórios verificados neste início de século XXI, procura demonstrar a que esse nomadismo contemporâneo pode explicado através das crises do sindicalismo e do sindicato, que viu sua função de representação e proteção dos direitos e interesses dos trabalhadores, somado aos (...) programas de demissões voluntárias e cortes voluntários de salários, aliados à fragmentação do mundo, tornando anacrônicos os movimentos trabalhistas nacionais”.

Conclui Maria Clara Bernardes Pereira (2014. p. 155)

- É lamentável que a doutrina jurídico-trabalhista não leve em consideração estas evidências empíricas e analíticas e se resuma apenas a interpretar as normas comunitárias em vigor.

- Mesmo sabendo que o Direito do Trabalho é ramo do conhecimento jurídico que se forjou na luta operária, despreza e passa a desconhecer que é, em meio a essas disfunções e perturbações sociais, de onde pode surgir um novo marco teórico e regulatório para as relações individuais e coletivas do trabalho nestas mesmas comunidades.

Certo está que o mundo do trabalho passa por enormes transformações, acarretando um verdadeiro paradoxo em sua morfologia. Tem-se o aumento no número de terceirizações dentro do complexo produtivo da alta tecnologia, por exemplo; com isso, há a diminuição dos empregos fixo de tempo integral, os assalariados do século passado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, com percepção de todos os direitos trabalhistas. É facilmente

identificado, nessa nova morfologia do mundo do labor o aumento do subemprego, notadamente nos países da periferia do capitalismo central, forçados pela globalização danosa e predatória a manter elevados índices produtividade por conta da competitividade internacional, a buscar na contratação informal como um veículo de sobrevivência. Tais mudanças na forma de acumulação do capital, com a implantação de novos aportes tecnológicos e gerenciais de reestruturação produtiva mudou o “chão da fábrica”.

Pode-se afirmar, que na sociedade contemporânea – ou pós-industrial – que o Direito do Trabalho clássico, fundando na ideia da subordinação como principal objeto de estudo, propagado pelos inúmeros manuais, não mais representa os anseios e necessidades da classe-que-vive-do-trabalho que vivencia o declínio do trabalho subordinado desde o desmantelamento do Estado do Bem-estar Social e do “pleno emprego”, pois no atual estágio do regime capitalista não é mais possível mencionar a relação de emprego como principal propulsionador dos fatores de produção. Faz-se necessário modificar a dogmática da disciplina trabalhista, para dar uma nova resposta a esses anseios da classe trabalhadora. É fundamental que o Direito do Trabalho amplie seus horizontes epistemológicos, a fim de poder proteger toda e qualquer forma de trabalho, não apenas aquela definida pela subordinação jurídica, ou seja, para além da relação de emprego e do cânones do princípio da proteção. É o que Viviane Forrester (1997. p. 56) em seu livro “O horror econômico” procura demonstrar ao alertar para a precarização de todo o tecido social em que as relações de trabalho eram mantidas: “Existe o paradoxo de uma sociedade baseada no trabalho, quer dizer, no emprego. Enquanto o mercado laboral está, não só periclitando, mas perecendo”.

Essa nova morfologia do mundo do trabalho, ao qual faz parte com o desemprego estrutural que exclui grandes contingentes de trabalhadores, retirando-lhes o trabalho permanente e estável, é a prova de que se faz necessário e urgente buscar novos paradigmas para o Direito do Trabalho, pois a sociedade contemporânea talvez esteja vivendo em um contexto de ‘horror econômico’ onde:

São feitas laboriosas promessas, quase sempre falaciosas, que deixam entrever quantidades ínfimas de empregos acrobaticamente lançadas (como saldos) no mercado; porcentagens derrisórias em vista dos milhões de indivíduos excluídos do salário e que, nesse ritmo, continuarão assim durante decênios (FORRESTER, 1997, p. 9).

As recorrentes crises do capitalismo e sua necessidade de reestruturação, levou o mercado financeiro a buscar e as grandes corporações multinacionais, favorecidos por políticas governamentais fiscais, sociais e salariais, a aumentar da flexibilização e a desregulamentação do trabalho, favorecidos com políticas governamentais ultraliberais, como está a ocorrer atualmente no Brasil, que passa por um crescente processo de perdas dos direitos trabalhistas tão arduamente conquistados ao longo de mais um século de lutas políticas contra hegemônicas. Com o advento de novas leis trabalhista recém editadas no país e em diversos outros países ocidentais, cresceram as possibilidades de contratação temporária; a terceirização quase ilimitada; o uso de mão de obra substituta; a flexibilização da jornada de trabalho; a redução dos custos de demissão, com a possibilidade de haver o distrato contratual, são alguns exemplos dessa onda flexibilizante.

De acordo com Jailda Pinto (2016. p. 61):

O fortalecimento do capitalismo mundial, que possibilita fazer o capital frutificar por meio do investimento ou aplicação econômica, não trouxe benefícios sociais. Subiu a curva do desemprego, o emprego tornou-se muito mais precário, aumentou o número de trabalhadores em tempo parcial e o de empregos atípicos (aprendizes, temporários, estagiários remunerados, contratos subsidiados), diminuíram as remunerações. Embora tenha decrescido o número de famílias abaixo do limiar de pobreza, esta agora afeta cada vez menos idosos e mais pessoas em idade ativa. Assiste-se, assim, ao empobrecimento da população em idade ativa, crescimento regular do número dos desempregados e da precariedade, bem como a estagnação dos rendimentos do trabalho

O capitalismo é um modo de produção fundado na divisão da sociedade em duas classes essenciais: a dos proprietários dos meios de produção que compram a força de trabalho para fazer funcionar as suas empresas; e a classe dos trabalhadores, obrigados a vender a sua força de trabalho, porque eles não têm acesso direto aos meios de produção ou de subsistência, nem o capital que lhes permita trabalhar por sua própria conta. “O

ciclo produtivo, a fim de manter os lucros crescentes, baseia-se na exploração do trabalho precário, buscado em países cujas redes de proteção social são frágeis." (PINTO. 2016. p. 63)

Uma das formas encontradas pelo sistema ultraliberal para dissimular a subordinação ao capital é o incentivo para o que o trabalhador seja polivalente e cumpridor de metas, atuando como "colaborador", fazendo com que esse trabalhador se sinta responsável pelos rumos da empresa, tornando-o, cada vez mais, dependente e explorado.

A forma encontrada pelo capital para dissimular a subordinação foi justamente envolver o trabalhador com a ideia de compartilhamento, que implica assumir o ônus do empreendimento, da responsabilidade pelo êxito deste.

Nesse contexto, os signos do exercício do poder são menos evidentes - entre colaboradores a coerção não é eficaz-, mas ele permanece densamente presente. As relações de trabalho passam a demandar a entrega da subjetividade do trabalhador, para ser aprisionada e devolvida a ele com o molde da produtividade e eficiência para os fins do mercado (LIRA, 2015, p. 152-153).

O trabalhador polivalente e que opera várias máquinas e realiza diversas tarefas simultaneamente, ultrapassa a "ultra especialização" fordista ao mesmo tempo em que exige do trabalhador uma espécie de anuênciam à exploração flexível. Esse aval implícito, pode ser apontado como a captura da subjetividade do trabalhador e será obtido pelas estratégias empreendidas pelas teorias organizacionais clássicas, que vão desde o incentivo à produção a integração plena à organização corporativa, a passar pelos acréscimos no salário em razão do aumento de produtividade até a destruição do sindicato como ferramenta de luta do empregado.

O poder capitalista transforma a consciência do trabalhador, introduzir lhe desejos e verdades que são estranhas à sua realidade. Desse processo de captura da subjetividade do trabalhador, ocorre o sucesso da cooptação ideológica do trabalhador pelo poder e cultura das organizações. Concordando com a exploração exercida sobre si mesma, a classe-que-vive-do-trabalho vive um dos momentos mais intensos de perda de garantias e da ausência de tutela estatal como forma de manter os direitos conquistados

### 5.3 As Crises do Sindicato e do Sindicalismo Contemporâneo: A Desconstrução do Sindicalismo Meramente Reivindicativo

A importância do tema em debate é incontestável uma vez que se entende ser de grande valia essa discussão para toda a Sociedade do Trabalho. A necessidade de adequação do modelo sindical à sociedade pós-industrial é urgente, mesmo imprescindível, sob pena de total sucumbência do modelo sindical atual, que enfrenta uma profunda crise estrutural, pondo em xeque a própria estrutura e eficácia dos sindicatos e de todo o movimento sindical.

Os países do capitalismo central da América do Norte e da Europa Ocidental vivenciaram entre o final da década de 1940 e início dos anos 1970, um período de pujança econômica que se traduziu em melhorias sociais para a coletividade especialmente na Europa Ocidental. Durante este período vigorou o chamado Estado de Bem-Estar Social – *Welfare State*. O Estado era intervencionista, deixando de lado a ideia de Estado Mínimo em favor de uma concepção de Estado Social, baseado na centralidade do homem e da sociedade e na ideia de solidariedade.

Apesar desse enorme crescimento econômico experimentado, o *Welfare State* transformou o movimento sindical moderno em movimento meramente reivindicativo, pois houve um estímulo ao individualismo e ao consumismo que se traduziram na crescente pulverização da ação sindical, inibindo a tradição de luta do movimento operário, afastando-o definitivamente dos seus paradigmas mais importantes, sem os quais aquelas conquistas não teriam se realizado: a luta política, emancipatória e contra hegemônica. Na atualidade, a paralisação do movimento sindical diante das intensas revoluções sociais havidas nas últimas décadas oferece ameaça ainda maior à sua subsistência.

Tais mudanças alteraram significativamente o papel do sindicalismo, pois sua crescente influência no plano institucional, no desenhar

das grandes reformas sociais enquanto parceiro do Estado, teve como contraponto uma progressiva perda de influência junto das bases, em especial no setor operário, o qual, entretanto, entrou em perda perante a rápida terceirização do emprego.

Diante dessa nova dinâmica que se impõe na sociedade contemporânea, sob a qual a exploração da classe trabalhadora se apresenta em diversas formas – parasubordinação, flexissegurança, empregabilidade, empreendedorismo, flexibilização – e que a doutrina jurídico-trabalhista insiste em não abordar, e permanecer com uma visão reducionista do tema a glorificar o trabalho subordinado, é possível afirmar que a relação entre a classe trabalhadora, consubstanciada no movimento sindical e os novos movimentos sociais libertários, têm a mesma natureza emancipatória?

Em plena consonância com a Teoria Social Crítica, bastante difundida pelo professor Everaldo Gaspar, que procura refutar e desconstruir o paradigma do trabalho subordinado como sendo o principal objeto de estudo do Direito do Trabalho. O sociólogo da Unicamp Ricardo Antunes, afirma que a classe-que-vive-do-trabalho, isto é, os homens e mulheres, produtivos e improdutivos, desprovidos de meios de produção e que são coagidos a vender sua força de trabalho no campo e na cidade em troca de salário; ou seja: o proletariado industrial e rural, os trabalhadores terceirizados, subcontratados, temporários, os assalariados do setor de serviços, além dos desempregados e dos não empregáveis.

Ressalta que o proletariado industrial é o seu núcleo principal, porque produz diretamente mais-valia. No entanto, estão excluídos gestores do capital e os que vivem de juros e da especulação, os pequenos empresários e a pequena burguesia urbana e rural proprietária, ainda que possam se constituir importantes aliados da classe trabalhadora no campo político.

A partir da teoria social crítica, pode-se afirmar que o movimento sindical brasileiro ignorou o corte epistemológico havido entre a modernidade e

a pós-industrial, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial. Manteve-se estático, burocratizado, incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sociais.

Os sindicatos tornaram-se grandes organizações geridas e dominadas politicamente por dirigentes e membros que atuam, sobretudo, numa base profissional. Burocratizaram-se e moldaram-se à lógica do agir institucional e patronal, ao tempo em que se afastaram da realidade dos trabalhadores e ignorando as condições em que trabalham as camadas mais vulneráveis e desqualificadas da força de trabalho.

Embora se possa argumentar que tais características não são comuns a todas as experiências de organização e ação sindical, o certo é que os traços de rigidez, as restrições à democracia interna, a perda de capacidade inventiva e de dinamismo por parte das principais correntes do movimento sindical foram se tornando particularmente notórias, sobretudo a partir da ditadura militar implantada no país através do golpe de 01º de abril de 1964.

A seguir esse roteiro histórico, a economia mundial capitalista sofreu pesados processos de reestruturação em sua forma de produção, durante os anos de 1970 e 1980<sup>12</sup>, e que afetaram sobremaneira toda a classe trabalhadora. Aliada a essa reorganização dos modos produtivos do capital, o mundo do trabalho presenciou o crescimento de políticas neoliberais, cujo objetivo era flexibilizar as leis trabalhistas visando a precarização do trabalho e do trabalhador, e por consequência, diminuir o poder e a influência da ação sindical. Todos esses fatores reunidos, resultaram em uma profunda crise do sindicato e do sindicalismo, que estão sendo abordados nesse item do presente estudo.

O professor Ricardo Antunes, em seu livro “Adeus ao Trabalho?”, o, apresenta uma profunda análise de todo o itinerário da crise contemporânea

---

<sup>12</sup> Para uma análise mais aprofundada do sindicalismo na década de 1980 sugere-se a leitura de Ricardo Antunes, **O novo sindicalismo no Brasil**. 2. ed. Pontes, São Paulo, SP, 1995.

do sindicalismo, fazendo uma radiografia dos impasses e desafios desse movimento na atualidade e, servirão de base para as próximas pinas desse estudo.

Refaz a trajetória da crise contemporânea do sindicalismo propondo responder a algumas questões que considera fundamental para entender as mudanças no mundo do trabalho e suas consequências na consciência do ser social daquele que labora. Para identificar e propor soluções, parte da discussão dos contornos e dimensões da crise; do enfrentamento da indagação sobre se há crise no sindicalismo e, por fim, quais são as principais questões a serem enfrentadas pelo movimento sindical. (ANTUNES. 2016. p. 79).

Para discutir a crise do sindicalismo, em primeiro lugar, analisa a diminuição das taxas de sindicalização na atualidade, no Brasil e no Mundo no final do século XX e início deste século. Para, em seguida, apresentar diversos e preocupantes dados sobre o fenômeno da dessindicalização na atualidade (2016. p. 81).

A Europa Ocidental em seu conjunto, excluída a Espanha, Portugal e Grécia, reduziu de 41% em 1980 para 34% em 1989. Incorporando-se àqueles três países citados, as taxas seriam ainda menores. Pode-se lembrar, o Japão, cuja taxa caiu de 30% para 25%, no mesmo período, e os Estados Unidos, cuja redução foi de 23% para 16% (Visser, 1993, p. 18-19) Na Espanha, França, Grã-Bretanha, Países Baixos e, em menor medida, na Itália, Irlanda, Grécia e Portugal, houve forte queda nas taxas de sindicalização, bem como uma queda absoluta do número de membros (de que foram exemplos Espanha, França e Grã-Bretanha). Houve um ligeiro recuo, principalmente na segunda metade da década, na Bélgica, Luxemburgo, Alemanha Ocidental, Áustria e Dinamarca. Na Finlândia, Noruega e Suécia o sindicalismo viu aumentar os seus efetivos durante os anos .1980, mas uma mudança também começou a se verificar a partir de 1988 (idem, p. 19). O autor afirma ainda que um decréscimo dessa intensidade, nas taxas de sindicalização, não encontra similar em nenhum momento da história sindical do pós-guerra.

No Brasil o fenômeno da redução nas taxas de sindicalização também é sentido, ainda que de forma menos evidente pela falta de uma tradição de uma ação sindical mais agregadora e representativa. Embora as taxas de sindicalização foram mantidas em parte, devido a expressiva sindicalização dos

funcionários públicos – os “estáveis”, no dizer de Ricardo Antunes –, em decorrência da liberalização implantada pela Constituição Federal de 1988, bem como o aumento de trabalhadores em estabelecimentos de ensino e educação, como consequência de um aumento na oferta do ensino, que ampliou as vagas na burocracia estatal, a atingir trabalhadores que até então não participavam da administração pública.

Ao buscar respostas para os fatores que teriam desencadeado esta crise no movimento sindical, Antunes entende que o desenvolvimento e a expansão desta crise teriam como elemento decisivo o fosso existente entre trabalhadores “estáveis” e trabalhadores precarizados. Fato que, segundo o autor, reduziu fortemente o poder sindical, tendo em conta que os sindicatos sempre tiveram suas atividades voltadas aos trabalhadores estáveis. As modificações introduzidas nas relações de trabalho, aumentaram as dificuldades dos sindicatos em congregar o conjunto de interesses dos trabalhadores empregados e o universo dos trabalhadores desempregados, parciais, temporários, informais, dentre outros exemplos.

A percorrer esse mesmo caminho, o sociólogo da Unicamp menciona o desmoronamento do sindicalismo vertical – estrutura sindical corporativa e atrelada ao Estado, sem uma inserção orgânica dos trabalhadores, mantidos dispersos e sem participação, pois são organizados por ramo de atividade econômica, quando deveria ser por categoria, a buscar uma maior cooperação que pudesse agregar a classe obreira em sindicatos que incorporem os trabalhadores industriais, dos serviços, os desempregados – fruto do modelo fordista de organização dos trabalhadores, baseado na categoria profissional em sua acepção corporativista e que não foi enfrentado pelos sindicatos, quedando, porquanto, à deriva dos anseios do mundo concreto do trabalho, que clamava por um “sindicalismo mais horizontalizado, dotado de uma abrangência maior e que privilegie as esferas intercategoriais, interprofissionais, por um certo tipo de sindicalismo mais capacitado para aglutinar o conjunto dos trabalhadores desde os ‘estáveis’ até os precários”. (2016. p. 82)

Acrescenta-se às análises, que, enquanto se verifica um crescimento do setor de serviços, observa-se um progressivo declínio das taxas de filiação sindical, embora elas se tenham mantido relativamente elevadas no funcionalismo público, o que se liga ao desenvolvimento de lógicas neocorporativistas de ação por parte dos sindicatos dos setores mais estáveis do emprego.

Antunes indica que os sindicatos têm dificuldades para agregar em seu movimento as mulheres, que, de maneira geral, têm números inferiores de sindicalização; os empregados de escritório; de pequenas empresas, aqueles que laboram no setor mercantil, além dos trabalhadores intelectualizados, cuja organização sindical ainda é precária, vivendo a reboque dos trabalhadores manuais, cuja base produtiva é formada por trabalhadores de baixa renda, segundo informa Giovanni Alves (2007. p. 258):

(...)boa parte das vagas criadas no mercado de trabalho se concentram em postos de baixa qualidade. Esse movimento caracteriza o que os economistas caracterizam como precarização do mercado de trabalho, com um crescente inchaço do setor informal (ou a constituição de uma nova precariedade salarial).

O movimento sindical por estar fundado no sindicalismo de classe, tem enormes dificuldades, dir-se-ia até, um grande desinteresse em agregar outros atores sociais diversos dos trabalhadores formais, pois, levando-se em conta a diversidade e fragmentação da classe-que-vive-do-trabalho, a precarização do trabalho na pós-industrial atinge não apenas o setor informal, imerso na precariedade estrutural, mas toda a coletividade do mundo do trabalho. E esse fato não pode ser desprezado pelo movimento sindical, caso queira se reinventar e buscar seu papel de protagonista nas lutas sociais coletivas.

Afirma Giovanni Alves (*idem*. 2007. p. 259):

Embora a nova precariedade seja mais visível nos estratos do setor informal, ela aparece, sob múltiplas formas, nos estratos formais do mercado de trabalho, seja através das perdas de direitos e benefícios trabalhistas, muitos deles por conta das novas formas de flexibilização

do estatuto salarial; ou ainda da intensificação e extensão da jornada de trabalho, com as horas-extras não-pagas; seja através da insegurança no emprego e da carreira, como demonstram as reedições constantes dos Programas de Demissão Voluntária ou insegurança da representação sindical, abatida pela queda do poder de barganha da categoria assalariada, etc.

Verifica-se, também, uma crescente burocratização e institucionalização dos entes sindicais, a procurar cada vez mais uma integração com o Poder Público, e fazem com que o movimento sindical busque uma nova forma de ação, levado pela dinâmica do capitalismo globalizado, afetando as centrais sindicais, em especial a Central Única dos Trabalhadores – CUT, a provocar um distanciamento entre a base e a direção, que se afasta das ações anticapitalistas e perde sua radicalidade social e o discurso mais combativo, que defendia a autonomia da classe frente ao Estado. (ANTUNES. 2007. p. 87).

O historiador da Universidade Federal Fluminense Teones França (2013. p. 174), exemplifica à institucionalização dos sindicatos a partir do adesismo aos recursos estatais provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Dentre os aspectos que possibilitam caracterizar a adesão total à institucionalidade do movimento sindical brasileiro, a partir de meados da década de 1990, analisarei nesse momento apenas os programas de requalificação profissional, posto que estes são promovidos pelas Centrais Sindicais com os recursos advindos do Fundo de Amparo do Trabalhador – que se torna uma mina de recursos para essa entidades – e as deixam cada vez mais presas às instituições vigentes, apesar das diferenças existentes entre a CUT e a Força Sindical.

Os recursos do FAT eram originalmente destinados financiar o programa do seguro-desemprego. Passaram depois a serem aplicados em programas de requalificação profissional, fruto do Programa de Geração de Emprego e Renda – Proger, instituído em 1994. Dentro desse modo de atuação aliada à institucionalidade, a CUT passa a recomendar as entidades sindicais a ela filiadas, que busquem melhor orientação sobre o citado programa. É o que se verifica na diretriz implantada em um de seus congressos, o V Concut, realizado em agosto de 1994 “A formação profissional deve estar submetida ao controle direto do Estado e os trabalhadores devem intervir nesse processo, participando, através de suas organizações, da definição, da gestão, do

acompanhamento e da avaliação das políticas e dos programas de formação profissional." (CUT, 1994. P 52).

De acordo com Mattos (2003. p. 62 e 63):

Se, em 1999, 70% das despesas da CUT foram vinculadas aos Programas de Qualificação Profissional, percebe-se que mudou não apenas a linha política da formação cutista, como também se reduziu substancialmente seu grau de autonomia perante as agências do governo e as entidades empresariais (que participam do Conselho do FAT e dos acordos para rateio de verbas).

Essa adesão das centrais sindicais aos programas de qualificação profissional implantados pelo Estado demonstra claramente o abandono das lutas revolucionárias em troca de pautas meramente reivindicativas, a ignorar as origens das lutas de classes dos entes sindicatos, como já observado nos capítulos iniciais desse estudo, e se distanciar das lutas anticapitalistas de precarização do trabalhador, a demonstrar preocupação, basicamente, com campanhas de negociação salarial

A configuração atual dos sindicatos fez como que estes busquem uma ação mais defensivista, capaz de garantir a sobrevivência de suas bases sindicais e de todo seu aparato burocrático. Tal postura de afastamento das práticas de resistência contra hegemônica, se caracteriza além das baixas taxas de sindicalização, a perda da eficácia da ação sindical como veículo da práxis combativa capaz de criar esperanças para o trabalhador para combater a precarização do trabalho, implantada pela lógica neoliberal do capitalismo.

Carlo Benito Cosentino Filho (CONSENTINO FILHO. 2011. p. 129), em dissertação apresentada neste PPGD/UFPE, demonstra a necessidade de reformular e ampliar o objeto de estudo do direito coletivo do trabalho e do sindicalismo:

(...) do pátio da fábrica, para incluir as questões relacionadas ao trabalho imaterial, aos trabalhadores do conhecimento, e ultrapassar a análise da teoria tradicional, formulada nos tempos da revolução industrial. Incluir a revolução informacional e todas as suas influências torna-se fundamental.

Ao sintetizar a atual fase do movimento sindical, Giovanni Alves (2015. p. 470) afirma que a verdadeira crise do sindicalismo se mostra na perda de sua capacidade de ir além de seus limites, ou seja: “O sintoma é a sua identificação com o ideário da empresa; em busca do desempenho corporativo e da mera adaptação à ordem do capital, descartando o lastro utópico e político do sindicalismo”.

Deve, portanto, o sindicalismo romper com o ideário corporativista, que busca agregar e defender tão somente os trabalhadores de suas categorias obreiras, posto que se mostra “excludente, parcializador e que preserva e mesmo intensifica o caráter fragmentário e heterogêneo da classe trabalhador”, conforme afirma Antunes (2016. p. 89).

A fragmentação ou pulverização dos entes sindicais identificada no sindicalismo atual, caracterizada pelo grande número de sindicatos obreiros e também apontada como uma das causas da crise vivenciada deve ser abandonada, tendo em vista não se estar diante de processos de saudáveis organizações de novas bases sindicais e sim trata de fragmentação de forças e objetivos dos trabalhadores

A Organização Internacional do Trabalho – OIT aponta, em dados divulgados em 2006, que:

Existem atualmente no país 7.827 sindicatos de trabalhadores e 3.776 sindicatos de empregadores, totalizando 11.603 sindicatos nos setores urbano e rural com cadastro ativo no Ministério do Trabalho e Emprego (dados de 19 de junho de 2008, do Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego). Do total de sindicatos de trabalhadores, 3.834 são filiados a alguma central sindical e 3.993 não são filiados. Dos 3.776 sindicatos de empregadores, 2.777 são urbanos e 999 são rurais.

O Instituto de Pesquisa Economia Aplicada – IPEA, em pesquisa publicada no ano de 2016, por sua vez, apresenta números que demonstram a grande pulverização de entidade sindicais no Brasil.

Atualmente, há 16.491 organizações de representação de interesses econômicos e profissionais no Brasil, reconhecidas pelas autoridades do MTE. Seguindo os níveis hierárquicos da estrutura oficial, de baixo para cima, há 15.892 sindicatos, 549 federações, 43 confederações e 7 centrais sindicais, totalizando 16.491 organizações que representam empregadores (5.251) e trabalhadores (11.240).

Contribui ainda para a fragmentação sindical, a criação de novas categorias de trabalhadores através da inovação tecnológica e pelo aumento do peso do setor de serviços no mundo capitalista, herdando da indústria o papel de força motriz da economia. É necessário que os entes sindicais já existentes desenvolvam estratégias de luta de organização para representar esses novos grupos de trabalhadores, dificultando, ou mesmo impedindo a consecução da fragmentação sindical.

Sobre o predomínio do setor de serviços como forma de obstaculizar a ação sindical, Andrade (2005. p. 93):

O setor de serviços tem um peso significativo no setor formal, apresentando um quadro variável que abarca mais de cinquenta por cento da população ativa e constitui um claro fator de desarticulação do movimento sindical, contrapondo-se à horizontalidade organizacional das relações laborais exercitadas nas empresas da era industrial. Antes, era mais fácil aglutinar os operários. Mas, com a supremacia do setor de serviços, as categorias profissionais passam a ter um universo fragmentado, inclusive pela multiplicidade de gêneros empresariais característicos do próprio setor.

A verticalização das organizações sindicais em sindicatos de base e de cúpula se apresenta bastante danosa e segue um modelo ultrapassado e inadequado, não sendo capaz de representar o conjunto de forças do movimento sindical. Esse modelo, além de burocratizar a ação sindical como já apontado, apenas favorece a manutenção indiscriminada das direções sindicais, uma prática que deve ser absolutamente combatida e que se perpetua nas organizações dos trabalhadores e cria a figura do sindicalista profissional, nas palavras de Mattos (2003. pp. 62 e 63):

(...) estimulando o aparecimento de dirigentes mais preocupados em manterem-se à frente dos "aparelhos", desenvolvendo uma espécie de "carreira" sindical, do que

em representarem efetivamente suas bases através da delegação conferida pelos mandatos sindicais.

Este autor conclui ser imprescindível ao movimento sindical buscar novamente os ideais do sindicalismo revolucionário, notadamente de cunho anarquista e comunista presentes no Brasil nas primeiras décadas do século passado, e que pregava o fim da sociedade capitalista e do trabalho assalariado, e tinha como *modus operandi* a greve geral para a tomada do poder.

Faz-se necessário e urgente repensar o sindicalismo no Brasil e no mundo, pois as evidências empíricas e analíticas aqui apresentadas são bastante contundentes em demostrar a falência do atual sistema em combater a exploração do trabalhador e a precarização estrutural do trabalho; e o sindicalismo de raiz obreiro-reformista não desponta eficaz no combate as novas morfologias do trabalho que se apresentam na sociedade contemporânea, pois não procuram questionar a ordem capitalista vigente e o sistema de produção. Na ação sindical não se verifica mecanismos capazes de confrontar o desemprego estrutural que se alastra em escala global.

## **6 O SINDICALISMO CONTEMPORÂNEO NO CONTEXTO DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS NA ELABORAÇÃO DE UM MARCO TEÓRICO-DOGMÁTICO PARA O SINDICATO E O SINDICALISMO**

Na terceira e última parte do seu trabalho, denominada “Os caminhos do novo internacionalismo operário e as teorias dos movimentos sociais na elaboração de um novo marco teórico-dogmático para o sindicato e o sindicalismo”, Emmanuele Bandeira de Moraes Costa, fundada no sociólogo português Boaventura de Souza Santos, propõe um novo formato para o sindicalismo no século XXI e faz uma abordagem que busca refutar a atual estrutura de atuação do sindicalismo, tal como configurada pela doutrina da OIT e a dogmática jurídica e a realidade vivenciada pelo mundo do trabalho na pós modernidade.

Como a justificar uma nova abordagem do sindicalismo, entende a autora que:

As crises econômicas referentes ao trabalho, após o ideal liberal e a globalização, deixaram de ter repercussão local, passando a atingir os trabalhadores em dimensão internacional. O surgimento das multinacionais e o seu poderio econômico, em face de diversos países, permitiu o deslocamento de mão de obra, de um local para outro, como também a possibilidade de transferência de todo o meio de produção, de um país para outro, de acordo com melhores condições econômicas, sociais e legislativas para as empregadoras. (COSTA. 2012. p. 120).

Por isso, indica que as lutas operárias na atualidade devem estar associadas aos novos movimentos sociais, como assinalam Boaventura de Souza Santos e Hermes Augusto Costa, por ela citados (*idem*. p. 123).

Para expandir a ação sindical para outros campos e atividades situadas fora da esfera estritamente sindical (Offe, 1999: 63) o que está agora em causa é uma generalização escalar dessa ideia. Trata-se de ir ao encontro de um sindicalismo de movimento social de âmbito global, já anteriormente proposto por Kin Moody (1997a; 1997, b), ao falar em ‘sindicalismo movimento social internacional’ e de orientação emancipatória” (*Idem*, p. 44).

Entende que não há saída para a crise instalada no seio do sindicalismo na atualidade, sem que este busque se agrupar aos novos movimentos sociais. O que se apreende ter sido plenamente alcançado em seu estudo, com fundamento, principalmente, na doutrina de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, Ricardo Antunes, Maria da Glória Gohn, além do já citado Boaventura de Souza Santos, e, claro, de outros trabalhos produzidos neste Programa de Pós-Graduação, bem como, das teorias marxistas.

A fundamentação teórica está baseada na teoria crítica. Na observação prospectiva, dos fatos sociais da sociedade contemporânea. Para tanto invoca-se, com inspiração nas ideias sempre vanguardistas do professor Everaldo Gaspar, o conhecimento daqueles que, desimpeditidamente, procuram entender e explicar a sociedade em que se está inserido.

Autores como Carlos Montaño e Maria Lúcia Duriguetto, que procuraram analisar e teorizar os Novos Movimentos Sociais a partir de sua divisão em grupos. Passando pelo sociólogo brasileiro Ricardo Antunes que analisa o mundo do trabalho de hoje, nas formas contemporâneas de vigência da centralidade do trabalho ou na multiplicidade de seus sentidos, a focar a crise no movimento operário. Contempla ainda as ideias do sociólogo português Boaventura de Souza Santos dentre outros.

#### 6.1 “Trabalhar o Mundo. Os Caminhos do Novo Internacionalismo Operário.” A Versão de Boaventura de Souza Santos

A emancipação e a solidariedade operária internacional, a partir de suas ambições, devem permanecer bastante vivos nos dias de hoje, tendo em vista ser o grande fim ao qual todo movimento político deve estar subordinado, conforme afirmou Marx.

A Organização Internacional do Trabalho – OIT vem denunciando a quantidade crescente de desempregados no mundo inteiro, ao longo das últimas décadas, assim como, a situação de degradação e crueldade a que se encontram inúmeros outros trabalhadores, vítimas da internacionalização do capital e do ultroliberalismo.

Tal situação, que já foi amplamente abordada nos capítulos anteriores desta dissertação, remete para terreno de luta do novo internacionalismo operário, que através das lutas sindicais do século XXI deve se articular em todo o globo, se reinventando e criando novas estratégias de lutas emancipatórias, políticas e contra hegemônicas.

Entretanto, alguns obstáculos devem ser vencidos antes de iniciar um novo caminho. Com as transformações estruturais que assolam o mundo do trabalho, decorrentes da revolução informacional, a segurança no emprego e outros benefícios decorrentes da época do *Welfare State* deixaram de existir com o surgimento das empresas transnacionais (ETN's)<sup>13</sup>, que mudaram a feição das economias nacionais e dificultam sobremaneira a ação coletiva sindical, bem como, contribuem para o aumento do desemprego estrutural e a exclusão social dos trabalhadores mais desprotegidos. Esta é uma das consequenciais da “era da informação”, como definiu Manoel Castells, onde o capitalismo se globaliza, estabelece o capital sem trabalho e sem fronteiras físicas definidas. A esse futuro laboral incerto e danoso, deve o novo internacionalismo operário se opor, combater e criar caminhos alternativos que visem estabelecer uma nova dinâmica, frente as novas morfologias do trabalho.

É o que se depreende com o relato de Manuel Castells (2005. pp. 39/40).

---

<sup>13</sup> A palavra transnacional se refere a algo que transpassa as fronteiras nacionais, alcançando mais de um país. Normalmente é atribuído às empresas estrangeiras que atuam em países distintos do qual suas atividades foram iniciadas. O termo geralmente é confundido com multinacional, embora quando se refere a empresa transnacional, em substituição ao conceito de empresa multinacional, está a referir a empresas que atuam em diversos países, mas foram fundadas e possuem a sua matriz em apenas um. Trata-se de definição bastante usada por Boaventura de Souza Santos.

No fim do segundo milênio da Era Cristã, vários acontecimentos de importância histórica transformaram o cenário social da vida humana. Uma revolução tecnológica concentrada nas tecnologias da informação começou a remodelar a base material da sociedade em ritmo acelerado. Economias por todo o mundo passaram a manter interdependência global, apresentando uma nova forma de relação entre economia, o Estado e a sociedade em um sistema de geometria variável. (...) O próprio capitalismo passa por um processo de profunda reestruturação caracterizado por maior flexibilidade de gerenciamento; descentralização das empresas; considerável fortalecimento do papel do capital vis-à-vis o trabalho, com declínio concomitante da influência de trabalhadores; individualização e diversificação cada vez maior das relações de trabalho; (...) intervenção estatal para desregular os mercados de forma seletiva e desfazer o estado do bem-estar social com diferentes intensidades e orientações, dependendo da natureza das forças e instituições políticas de cada sociedade; aumento da concorrência econômica global em um contexto de progressiva diferenciação dos cenários geográficos e culturais para a acumulação e a gestão de capital

Esses novos caminhos perpassam por um novo sindicalismo social, em que as articulações entre as temáticas de interesse apenas laboral e sindical e as temáticas de diversos outros grupos sociais se combinam e se interligam em busca de interesses libertários em comuns.

Com a interligação desses atores sociais, as ações de luta da força de trabalho assalariado não ficariam adstritas a busca por melhores salários, mas, também, por um maior controle sob o processo produtivo, os investimentos, as novas tecnologias, bem como, a luta contra os métodos de trabalho hierárquicos, autoritários e, também, a favor de práticas sociais e ambientais úteis.

Os caminhos para o novo internacionalismo operário igualmente operam pela promoção da democracia de base e das relações horizontais entre trabalhadores e entre estes e outras forças sociais democráticas e populares, buscando interação com os movimentos sociais na busca por pautas libertárias conjuntas.

O sociólogo português Boaventura de Souza Santos, professor titular da Universidade de Coimbra, propõe expandir o sindicalismo a fim, de buscar novas bandeiras de lutas, o que ele chama de “sindicalismo de

movimento social”, que ocorreria quando as características organizacionais dos sindicatos se fundem a capacidade de organização dos movimentos sociais. Seria, com isso, criada uma cultura de cidadania para além do chão da fábrica, através de um sindicalismo que represente os trabalhadores e seja um verdadeiro movimento social amplo e atuante.

Segundo Santos, a necessidade de implantação urgente desse modelo de sindicalismo de movimento social, se configura pela adoção de valores democráticos em detrimento a valores autoritários e a uma política capaz de desafiar o modelo de globalização ultraliberal excludente, implantado mundialmente nas últimas décadas, tendo como pano de fundo a proposta de reinventar um novo internacionalismo operário, enquadrado num movimento mais amplo de solidariedade.

A emergência deste sindicalismo de movimento social, que grosso modo traduz a opção por valores democráticos em detrimento de valores autoritários (Lambert e Chan, 1999: 102; Lambert, 1999: 213), conduz-nos também a um conjunto de estratégias de organização laboral transnacional já em acção em vários países onde o trabalho é frequentemente realizado em maquiladoras.

Tais estratégias, de recorte transclassista e transfronteiriço, envolvem: a constituição de redes de activistas e de organizações baseadas na comunidade, orientadas para o estabelecimento de formas de democracia participativa; a organização de campanhas e alianças transnacionais (envolvendo organizações religiosas, ambientais, sindicais, de mulheres, de consumidores, de direitos humanos) pela inclusão de códigos de conduta nas ETNs; a actuação conjunta entre sindicatos de países desenvolvidos e sindicatos de países subdesenvolvidos (nos quais são menores as garantias e direitos sindicais); petições por direitos humanos; etc. (SANTOS. 2005. p 67).

Percebe-se que Boaventura de Souza Santos pretende indicar que os caminhos do novo sindicalismo devem se afastar da visão limitadora de Estado-nação, e buscar, ao revés, consolidar em um só conjunto, todas as atividades laborais do ser humano e suas alternativas de buscar renda. É a criação da imagem de um sindicalismo aberto não apenas em relação a trabalhadores de outros países, mas também, com relação a outros movimentos sociais, que bem demonstra a substância do novo sindicalismo global, dispostos em uma série de novas estratégias de caráter “transclassista” e “transfronteiriço”, como a criação de redes internacionais com fundadas nas ligações locais, mas,

também, em campanhas e alianças transnacionais com organizações não apenas sindicais, além de preocupação com questões mais amplas como direitos humanos e preservação do meio ambiente. Deve-se, portanto, priorizar e valorizar a relação com amplos setores da sociedade para além dos trabalhadores representados pelos sindicatos, simplesmente.

Também a seguir o itinerário traçado pelo professor de Coimbra, Fernanda Barreto Lira (2009. p. 135), entende que:

Esta nova estruturação estatal calca-se na ideia de complementaridade entre o Estado e o terceiro setor enquanto via de um espaço público não estatal. Sem, contudo, excluir-se a confrontação intrínseca ao relacionamento destes dois agentes. Reconhecidos os limites do Estado, a lógica da reciprocidade, própria do princípio da comunidade, e a lógica da cidadania, própria do princípio do Estado, abre-se o caminho para uma política progressista.

Emmanuele Bandeira de Moraes Costa (2012), igualmente baseada em Boaventura de Souza Santos, propõe bases para um novo formato de sindicalismo no século XXI e faz uma abordagem que busca refuta a atual estrutura de atuação do sindicalismo, tal como configurada pela doutrina da OIT e a dogmática jurídica e a realidade vivenciada pelo mundo do trabalho na pós modernidade.

Como a justificar uma nova abordagem do sindicalismo, entende que:

As crises econômicas referentes ao trabalho, após o ideal liberal e a globalização, deixaram de ter repercussão local, passando a atingir os trabalhadores em dimensão internacional. O surgimento das multinacionais e o seu poderio econômico, em face de diversos países, permitiu o deslocamento de mão de obra, de um local para outro, como também a possibilidade de transferência de todo o meio de produção, de um país para outro, de acordo com melhores condições econômicas, sociais e legislativas para as empregadoras. (COSTA. 2012. p. 120).

Por isso, indica que as lutas operárias na atualidade devem estar associadas aos novos movimentos sociais, como assinalam Boaventura de Souza Santos e Hermes Augusto Costa, por ela citados (COSTA. 2012. p. 123).

Para expandir a ação sindical para outros campos e atividades situadas fora da esfera estritamente sindical (Offe, 1999: 63) o que está agora em causa é uma generalização escalar dessa ideia. Trata-se de ir ao encontro de um sindicalismo de movimento social de âmbito global, já anteriormente proposto por Kin Moody (1997a; 1997, b), ao falar em “sindicalismo movimento social internacional” e de orientação emancipatória” (Idem, p. 44).

Compreende que não há saída para a crise instalada no seio do sindicalismo na atualidade, sem que este procure se agrupar aos novos movimentos sociais. Opinião compartilhada pelo autor desta dissertação, que intenta apresentar propostas para o movimento sindical que se articule com os novos movimentos sociais na busca de pautas de luta de cunho simplesmente reformista e reivindicativo.

O professor português Elísio Estanque (2009. p. 64) realça a importância de um novo sindicalismo cujas ações estejam em consonância com os diversos movimentos sociais transnacionais, tendo em vista que os mercados capitalistas deixaram de ter fronteiras, e o movimento sindical revelou grandes dificuldades em agir para além do âmbito nacional.

Dai o apelo à criação de novas redes de ativismo transnacional. Estas, porém, só poderão fortalecer-se com um sindicalismo de novo tipo – um sindicalismo de movimento social global – orientado para a intervenção cidadã, que se estenda para além da esfera laboral; que passe das solidariedades nacionais para as transnacionais, de dentro para fora, dos países avançados para os países pobres; que não abdique da defesa dos valores democráticos, mas em que estes se alarguem à democracia participativa (nas empresas, escolas, cidades, comunidades, etc); que coloque as questões ambientais e a defesa dos consumidores, dos saberes e tradições culturais locais no centro das suas lutas e negociações; que resista ao capitalismo destrutivo através de um maior controlo sobre o processo produtivo, os investimentos, a inovação tecnológica e as políticas de formação e qualificação profissional; que pense os problemas laborais no quadro mais vasto da sociedade, da cultura ao consumo, do trabalho ao lazer, da empresa à família, do local ao global; que recoloque o trabalho – com todas as suas metamorfoses – no centro de um novo “contrato social” ou no ponto de partida para novas acções emancipatórias (Estanque, 2004; Hyman, 2002; Antunes, 2006).

A partir das narrativas de Souza Santos e Costa, entende o autor da presente dissertação ser fundamental que a busca pela emancipação dos trabalhadores, frente ao poder precarizador das relações trabalhistas imposto pelo capital, perpasse a solidariedade operária internacional, devendo, para

tanto, as entidades sindicais se reinventar e propor novas estratégias de luta emancipatórias, de um novo internacionalismo operário que busque um movimento muito mais amplo, com um grande espectro de solidariedade entre diversos atores sociais.

Nesse sentido a constatação marxiana, citada por Santos e Costa (2005. p. 22) restaria incluída nas Regras Provisórias da Associação Internacional de Trabalho – AIT, a primeira organização de caráter sindical que pretendeu reunir várias correntes do movimento operário, na segunda metade do século XIX, redigidas por Karl Marx e que continuam bastante atuais:

A emancipação econômica das classes trabalhadoras é, portanto, o grande fim para qual todo movimento político deve ser subordinar como meio. (...) todos os esforços tendentes as múltiplas divisões do trabalho em cada país e pela ausência de um laço fraterno de união entre as classes operárias de diferentes países.

O sociólogo de Coimbra (2005. p. 40) tece críticas ao velho internacionalismo operário, ao elaborar os aspectos que fizeram aquele movimento se afastar de seu passado de lutas políticas de contraordem, aponta para os equívocos teoréticos como sendo o principal motivo de seu enfraquecimento ou mesmo derrocada.

(...) o velho internacionalismo operário assentou em pelo menos três pressupostos: em primeiro lugar, na ideia de que o proletariado seria o grande protagonista de uma emancipação humana destinada a libertar a classe operária da perda de humanidade a que fora votado no contexto da sociedade burguesa; em segundo lugar, na crença de que o avanço do capitalismo seria sinônimo de homogeneização do proletariado; em terceiro lugar, na ideia que de que essa homogeneização permitiria criar uma comunidade de interesses organizada como «classe» por agentes de luta coletiva – os sindicatos – e rejeitando todo o tipo de nacionalismos e rivalidades entre Estados-nação.

Como proposta de solução da crise instalada no velho internacionalismo operário, Boaventura e Souza Santos e Hermes Augusto Costa apontam diversos caminhos a serem trilhados por um novo movimento operário, que deve superar suas deficiências para construir u novo modelo que perpassasse por um aumento de seu campo de atuação e transformações em um

espaço globalizado em agravo ao espaço nacional, bem como, deve o novo internacionalismo buscar os valores sociais e políticos da diversidade, paz e ecologia, e buscar também humanizar e desembrutecer a ordem capitalista. (2005. p. 42)

Entendem e propõem que as pautas de cunho eminentemente laboral/sindical e as pautas de outros atores e grupos sociais devem se agrupar, se articular, em busca de uma concertação social comum e libertária para a formação de um “sindicalismo de movimento social global” (*idem*. p. 43).

Neste registo incluem-se: acções de luta em torno da força de trabalho assalariada, não para exigir apenas melhores salários mas um maior controlo sobre o processo produtivo, os investimentos, as novas tecnologias, as relocalizações da produção, a subcontratação e as políticas de educação e formação; acções de luta contra relações e métodos de trabalho hierárquicos, autoritários e tecnocráticos e em favor de práticas social e ambientalmente úteis, da redução do horário de trabalho ou da partilha do trabalho doméstico; lutas pela contínua transformação de todas as estruturas e relações sociais; a promoção de distintas articulações e formas de diálogo com outros movimentos e comunidades não sindicalizados (movimentos de igrejas, mulheres, ecológicos, direitos humanos, paz); a promoção da democracia de base e o encorajamento de relações horizontais directas tanto entre trabalhadores como entre trabalhadores e outras forças sociais democráticas/populares; etc.

Entende o autor desta dissertação que uma das principais formas de atuação do novo internacionalismo deve passar pela retomada da greve como elemento de transformação social, a partir de uma articulação com os inúmeros grupos sociais que ainda permanecem desarticulados em suas práticas e, utilizando as formas de comunicação virtuais ampliar as possibilidades das greves políticas, com a participação de movimentos sociais devidamente articulados, como o movimento ecológico, de mulheres, de negros, de direitos humanos etc.

Assim também Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2005. p. 266):

Por fim, também é possível prever que a greve possa ser desencadeada em âmbito planetário, pelos menos em alguns setores da economia dominados pelas empresas multinacionais, ou para a partir de temas considerados importantes para a humanidade, como: taxação do capital improdutivo, distribuição de rendas, dívida externa

e interna, preservação do meio ambiente e da natureza, etc.; o interventionismo unilateral contra povos e nações; em favor da paz e contra as discriminações decorrentes de credo, raça, cultura, etc. [...].

Em complemento, a utilização da rede mundial de computadores é absolutamente fundamental para agrupar os mais diversos grupos que fazem os movimentos social e sindical, pois, apesar das dificuldades oriundas da existência de interesses contrastantes, os grandes avanços tecnológicos decorrentes do espaço virtual, proporcionou a classe trabalhadora uma nova perspectiva de combate, para fortalecer o novo internacionalismo operário, oportunizando a criação e coordenação de campanhas mundiais e integrar as organizações para além das fronteiras nacionais, além de facilitar sobremaneira a divulgação dos mais diversos documentos, manifestos, livros e revistas.

Enfatizam Edward Webster e Rob Lambert (2005. p. 97) a importância de um novo internacionalismo operário, que priorize a comunicação em redes, para criar um circuito de sindicatos democráticos do “Sul” assim considerado politicamente e não geograficamente, a envolver diversos países do capitalismo semiperiférico, incluindo o Brasil, Índia, Austrália, África do Sul, Chile, Argentina etc.

Contudo, para traduzir estes importantes, e possivelmente definidores, movimentos de protestos em políticas de poder efetivos, é necessária uma ancoragem em sindicatos e organizações da sociedade civil já constituídas. Esta ligação é a única forma pela qual a rede pode ser sustentada. As organizações formais democráticas, passíveis de responsabilização, empenhadas na emancipação social e abertas à mudança permitem um trabalho reticular socialmente enquadrado.

Afirmam que essas propostas ambicionam eliminar fraquezas e construir virtudes, a fim de desencadear uma transformação no internacionalismo operário tradicional. Para fundamentar descrevem uma experiência inovadora de internacionalismo operário: a *Southern Initiative on Globalisation and Trade Union Rights* (SIGTUR), em tradução livre: Iniciativa do Sul sobre a Globalização e Direitos Sindicais.

Este desenvolvimento consiste na emergência do que definimos como organização em rede de sindicatos democráticos do Sul e que evoluiu

durante a década de 1990. Tal iniciativa apresenta uma nova perspectiva desta arena de luta e do papel que este tipo de movimento pode desempenhar no desafio à lógica competitiva de mercado da globalização neoliberal. O crescimento desta nova estrutura conhecida por *Southern Initiative on Globalisation and Trade Unions Rights (Sigtur)* representa uma importante mudança que transcende as estruturas e práticas dos internacionalismos operários do passado, fornecendo uma oportunidade para a emergência de coligações de contra poderes e, deste modo, contribuindo para o movimento de emancipação social. Emancipação Social e novo internacionalismo operário: uma perspectiva do Sul. (WEBSTER e LAMBERT. 2005. p. 105).

No interessante quadro abaixo, os autores descrevem os dois modelos de internacionalismo operário, destacando as estruturas do velho e do novo internacionalismo operário:

<b>Velho internacionalismo operário</b>	<b>Novo internacionalismo operário</b>
Hierarquia	Rede
Centralização	Descentralização
Comando	Participação
Controle	Capacitação
Debate restrito	Debate aberto
Tomada de decisões lenta	Tomada de decisões rápida
Elevada burocracia	Temporizada
Formal	Flexível
Orientação para a diplomacia	Orientação para a mobilização
Focalização exclusiva nos sindicatos e locais de trabalho	Focalização na construção de coligações com novos movimentos sociais e ONGs
Predominante no Norte	Predominante no Sul

(WEBSTER e LAMBERT. 2005. p. 97).

O sindicalismo deve deixar de lado a timidez com que encara esse novo ativismo global, e se envolver com mais eficácia e profundidade no nesse contexto de interligação entre o movimento sindical e os movimentos sociais, pois há necessidade de se forjar novas alianças internacionais, para enfrentar as inúmeras e preocupantes desigualdades e injustiças que permeiam, não apenas a vida do trabalhador sindicalizado, mas toda uma coletividade internacional. Deve o sindicalismo buscar seu ainda presente protagonismo social e reavivar suas lutas contra hegemônicas e de contra poder.

Faz-se imperativo, para tanto, enfrentar os velhos problemas de acomodação, burocratização, fragmentação, adesão ao institucionalismo que se

instalaram no movimento sindical e que prejudicam sobremaneira seu funcionamento, sem perder de vista que a globalização excludente requer respostas globalizadas para enfrentar suas mazelas, buscando agir em rede, descentralizado e flexível.

Em constante articulação com as redes internacionais de sindicatos, a combinar essas redes eminentemente sindicais com outras temáticas dos mais diversos movimentos sociais, tendo em vista potencializar sua capacidade emancipatória, para, frente ao cerco dos direitos trabalhistas individuais e coletivos, possa o movimento sindical reagir de forma coletivamente organizada. Pois, este autor acredita que outro mundo é possível.

## 6.2 Conceito de Movimentos Sociais Revisitado à Luz dos Conflitos de Posições.

Inicialmente faz-se necessário tecer comentários a respeito do conceito de movimentos sociais e formas de atuação coletiva contra os desmandos do poder instituído, tomando por base as análises de Maria Lúcia Duriguetto e Carlos Montaño, que procuraram analisar e teorizar os Novos Movimentos Sociais a partir de sua divisão em grupos; para finalmente buscar sua intersecção com o movimento sindical propriamente dito.

A fundamentação investigativa está baseada na teoria social crítica, na observação prospectiva dos fatos sociais da sociedade pós-industrial. Para tanto invoca-se, com inspiração nas ideias sempre vanguardistas do professor Everaldo Gaspar, o conhecimento daqueles que, desimpeditidamente, procuram entender e explicar a sociedade em que se está inserido.

Qualquer discussão sobre movimentos sociais não escapa do questionamento sobre seu conceito. Diferentemente de outras abstrações, esta,

em particular, apresenta significados distintos, conforme a concepção doutrinária e ideológica a partir da qual se desenvolve.

A doutrina especializada aponta para uma certa dificuldade em produzir conceitos sobre o tema, pois a ideia de movimento social apresenta significados distintos, conforme a concepção a partir da qual se desenvolve seu estudo, a apontar diversos tipos de ação coletiva como movimentos sociais, existindo diferentes posicionamentos em relação a sua conceituação que se diferenciam desde a opção ideológica até mesmo em relação a sua organização.

A variedade de conceitos que, às vezes, conduzem a certa imprecisão, deve-se a algumas questões. O conceito de movimento social envolve uma problemática entre empiria e teoria. Ou seja, surge ele das lutas sociais e, posteriormente, é capturado e investigado pelos pesquisadores sociais que passam estudar o fenômeno. Como parte dos pesquisadores possui engajamento político, a utilização do conceito é bastante propositiva, *i.e.*, criam-se expectativas em relação ao poder de transformação dos movimentos, perdendo-se em determinadas situações a capacidade de avaliar a dimensão real de suas potencialidades. O segundo ponto a embaraçar a conceituação é a crença na sociedade civil, como reservatório de virtudes, o que implica uma valorização extremada do potencial político dos atores sociais e a crença numa falsa independência em relação a partidos políticos e outras organizações. Tal situação pode levar ao questionamento sobre até que ponto a teorização sobre os movimentos sociais descreve a prática dos atores.

Historicamente o movimento social como se conhece atualmente, surgiu com a modernidade, embora a ideia de protesto e insatisfação que permeia a ação coletiva seja conhecida pelo ser humano há bastante tempo. A partir dos anos de 1700 despontam na Inglaterra, nos Estados Unidos da América e também na França movimentos sociais que passaram a exigir do Poder Público direitos e reconhecimento para àqueles excluídos da arena de poder político. De acordo com James M. Jasper (2016. p. 38) “Ideias sobre

liberdade e democracia difundiram-se amplamente no século XVIII, embora poucos governos tenham atuado de acordo com elas – até agora".

O conceito doutrinário de movimento social surge pela primeira vez no século XIX e tem a sua denominação baseada no movimento da classe trabalhadora, como pode-se observar na citação abaixo:

O termo movimento social foi criado por Lorenz Von Stein, no século XIX, por volta de 1840, na Alemanha, ao evidenciar a necessidade de um ramo da ciência social que se voltasse para o estudo dos movimentos sociais da época, como o movimento operário e o socialismo, emergente. (SILVA, 2001, p.15).

É possível indicar que até o início do século XX, o conceito de movimentos sociais contemplava a organização e a ação dos trabalhadores em sindicatos, ligados esses movimentos clássicos às lutas de classes que envolvem a dicotomia capital *versus* trabalho, e na sua luta política, emancipatória e contra hegemônica; o movimento operário era o movimento social por excelência, de modo que a noção de movimento social estava vinculada à condição de classe operária e à luta entre capital e trabalho e, de outra banda, aqueles movimentos de cunho eminentemente de libertação nacional, que ainda se fazem presentes em nossos dias, como por exemplo, o Zapatismo e os Chiapas no México, o movimento de libertação da Palestina. (DURIGUETTO et all, 2010. p. 248).

Com a paulatina delimitação desse campo de estudo pelas Ciências Sociais, principalmente a partir da década de 1960, as definições, assumiram uma consistência teórica maior, ainda que gradassem imprecisões, principalmente na obra de Alain Touraine, para quem os movimentos sociais seriam o próprio objeto da Sociologia.

Partindo-se de um primeiro enfoque teórico, no intuito de abordar diferentes conceituações sobre os movimentos sociais, busca-se na análise marxista a fundamentação dos movimentos sociais a partir das lutas de classe e da contradição existente entre capital e trabalho.

Desde o marxismo, interpretava-se os movimentos sociais com expectativas e reservas: por um lado, como fenômeno coletivo para impedir o colapso do capitalismo e, por outro lado, como fenômeno de mobilização, tendo em vista sua substituição pelo socialismo. Para os marxistas, os movimentos sociais são expressões coletivas de descontentamento social e de transformação social. (VIDAL, 1997, *apud* SILVA, 2001, p.17).

Do conceito acima transcrito, pode-se entender que, na visão da doutrina marxista, os movimentos sociais decorrem do conflito entre as classes sociais, e que sua dimensão coletiva se sobrepõe a individual, e que tais movimentos buscam à transformação da sociedade por meio da supressão do capitalismo, e que a mobilização dos movimentos sociais e sua organização política e a forma do agir coletivo estão ligadas a um caráter revolucionário, capaz de transformar o sistema socioeconômico em que se encontra.

Ao analisar sob outro enfoque bastante diferente do ponto de vista dos fins a que se propõem, Maria da Glória Gohn (1995, p. 44) conceitua os movimentos sociais como sendo:

Ações coletivas de caráter sociopolítico, construídas por atores sociais pertencentes a diferentes classes e camadas sociais. Eles politizam suas demandas e criam um campo político de força social na sociedade civil. Suas ações estruturam-se a partir de repertórios criados sobre temas e problemas em situações de: conflitos, litígios e disputas. As ações desenvolvem um processo social e político-cultural que cria uma identidade coletiva ao movimento, a partir de interesses em comum. Esta identidade decorre da força do princípio da solidariedade e é construída a partir da base referencial de valores culturais e políticos compartilhados pelo grupo.

Entende o movimento social como um produto do agrupamento de pessoas que possui um objetivo em comum, agindo a partir dos valores políticos e culturais de seus integrantes, e que oportuniza a criação de uma identidade comum e singular ao movimento, que busca uma ação independente do Estado, de partidos políticos ou de sindicatos, uma visão de não alinhamento ou de independência. Portanto, comprehende que o movimento social pode ser constituído por diferentes grupos ou estratos sociais, e não se baseia na contradição entre capital/trabalho, relativizando assim as desigualdades e opressões estruturais decorrentes dessa contraposição.

Ultrapassado, ainda que em breve síntese, o conceito de movimentos sociais, surgem em meados do século XX os “Novos Movimentos Sociais”, também chamados de movimentos sociais contemporâneos, centrados em questões identitárias e despontados nos protestos dos americanos contra a guerra do Vietnã e no Maio de 1968 em Paris.

Montaño e Duriguetto (2010, pp. 248/249) afirmam que os “novos movimentos sociais”, possuem objetivo de ser um complemento as lutas de classes do movimento social clássico, e podem ser encarados como alternativa aos movimentos de classes tradicionais, bem como, como alternativa aos partidos políticos de esquerda. Compreendem-se em seu conceito os movimentos das mulheres, ecológicos, estudantis, dos negros, dentre inúmeros outros. Não afastando, porém, o caráter de contraposição com o sistema econômico e social vigente, que esses novos movimentos possam assumir, a depender do grupo em que estejam situados, conforme se verá mais adiante nesta dissertação.

Nesse sentido, ao afirmar a capacidade conflitiva dos novos movimentos sociais em relação ao modo de produção capitalista e a acumulação flexível, que de fato não conseguem realizar e satisfazer os anseios por uma vida plena de sentido, a apontar o pensamento de Ricardo Antunes (ANTUNES. 2016. pp. 96):

Em síntese, a luta da classe-que-vive-do-trabalho é central quando se trata de transformações que caminham em sentido contrário à lógica da acumulação de capital e do sistema produtor de mercadorias. Outras modalidades de luta social (como a ecológica, a feminista, a dos negros, dos homossexuais, dos jovens etc.) são, como o mundo contemporâneo tem mostrado em abundância, de grande significado, na busca de uma individualidade e de uma sociabilidade dotada de sentido.

De acordo com Maria da Glória Gohn (1995. p. 44), novos movimentos sociais:

(...) foi expressão cunhada na Europa, nas análises de Clauss Offe, Touraine e Melucci e diz respeito aos movimentos sociais ecológicos, das mulheres, pela paz e etc. Os novos movimentos se contrapõem

aos velhos movimentos sociais, em suas práticas e objetivos, ou seja, se contrapõem ao movimento operário-sindical, organizado a partir do mundo do trabalho.

Na América Latina, os denominados “novos movimentos sociais” ganham força na década de 1970, quando emergiram propostas de lutas para além do movimento sindical e que se traduziram tanto em relação à contestação da divisão hierárquica do trabalho, impostas pela cultura e poder das organizações, como também, o confronto ao controle excludente do capital e da produção. Para Montaño e Duriguetto (2010. p. 265) a luta operária não se reverteu em um projeto societário hegemônico entre os trabalhadores que contestavam o capital, pois, se limitavam aos espaços sócio ocupacionais nos quais os trabalhadores já estavam inseridos.

Por ser o ponto central da pesquisa desta dissertação, ainda que se vá aprofundar o tema na próxima seção, é importante apresentar o entendimento dos autores acima citados sobre os erros e falhas do movimento operário em não conseguir se articular com os “novos movimentos sociais” que emergem de demandas postas a sociedade contemporânea que requer respostas diferenciadas. Entendem os autores que.

(...) o limite dos chamados “movimentos autônomos” dos trabalhadores foi o de, embora terem atacado o poder capitalista no processo do trabalho e em todo o processo de produção, não terem ultrapassado, senão raramente, o quadro *imediatamente* da empresa, não podendo colocar em questão a organização capitalista da sociedade fora da produção. Este limite os impediu de se articular com as lutas dos novos movimentos sociais. (Grifos no original) (2010. p. 265)

O individualismo caracterizador da era pós-industrial, que teria isolado o indivíduo da comunidade, a acentuar o egoísmo e a dificultar a ação coletiva e, portanto, causando forte limitação ao agir coletivo no mundo globalizado.

Nesse sentido, o autor da presente dissertação estrutura seu marco teórico a partir das discussões e pesquisas analíticas e empíricas sobre a refutação da subordinação como principal objeto de estudo do direito do trabalho; a crise do sindicalismo, visto a partir de seu desmantelamento enquanto

movimento contra hegemônico, revolucionário, e a articulação dos novos movimentos sindicais com os movimentos propriamente sindicais, na busca do renascimento histórico de seu papel de protagonista das lutas libertárias.

### 6.3 As Teorias dos Movimentos Sociais na visão de Maria da Glória Gohn

Na atualidade, o estudo dos movimentos sociais passou a ocupar um lugar de destaque como objeto de investigação entre os mais diversos pesquisadores, notadamente devido a emergência do movimento antiglobalização, a partir da reunião ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC) em Seattle, nos Estados Unidos, em novembro de 1999, e que marcou o nascimento do movimento antiglobalização como uma força internacional.

Em 30 de novembro de 1999, um grande número de pessoas, estimadas entre 50 e 100 mil protestaram, nas ruas da cidade norte americana e Seattle, contra a terceira conferência da Organização Mundial do Comércio (OMC). Tal assembleia fora convocada para dar início à Rodada do Milênio, um novo ciclo de negociações relacionadas ao comércio internacional.

Os protestos de Seattle viraram um marco no movimento antiglobalização e se expandiram para diversas partes do planeta. Em abril de 2000, as manifestações chegaram a Washington durante a reunião de primavera do Banco Mundial (Bird) e da Organização Mundial de Comércio. Cerca de 1.500 pessoas foram presas durante o evento. No encontro seguinte dessas mesmas organizações internacionais, ocorrido em setembro daquele mesmo ano, em Praga, na República Tcheca, os manifestantes estavam presentes com mais força e conseguiram que o encontro terminasse um dia antes do previsto. Da mesma forma de agir coletivo, durante o encontro de Cúpula das Américas, que reuniu 34 líderes do hemisfério em Quebec, no Canadá, em abril de 2001, reuniu mais de 20 mil manifestantes.

Para Donatella Della Porta (2007. p. 11):

Seattle foi definido como momento de virada, mas também como ponto culminante de um processo de integração de grupos e organizações atuantes em várias partes do mundo: de operários dos países ricos ou pobres e camponeses, consumidores e ecologistas, Igrejas e feministas, pacifistas e associações de direitos humanos.

O movimento social que desencadeou a batalha de Seattle fora pensado em Genebra por um grupo de organizações de diferentes naturezas e originada de diversos países. Formado pela mais variada gama de movimentos, indo desde os ecologistas, passando por trabalhadores sindicalizados, estudantes, ativistas políticos e organizações não governamentais, mobilizaram-se por vários dias, até conseguirem a encerrar a reunião de cúpula denominada a “Rodada do Milênio”. Com isso, e sob novas perspectivas, como resposta ao avanço do neoliberalismo dos anos de 1990; lutas locais, comunitárias, e identitárias, a exemplo dos povos indígenas; e o ressurgimento de inúmeras ações cidadãs impulsionadas pelas novas políticas sociais públicas.

“É impressionante a quantidade de manifestações de rua hoje. O sistema político roubou a voz dos jovens e a capacidade deles serem ouvidos. A rua se tornou o palco para a política, como em 68”, diz Saskia Sassen, socióloga da Universidade Columbia (Nova York) e autora de "Sociologia da Globalização" (Editora Artmed).

Dentre os inúmeros pesquisadores que investigam o tema dos movimentos sociais, destaca-se a socióloga paulista Maria da Glória Gohn. Autora de diversos livros, artigos científicos e conferências sobre a problemática dos movimentos sociais, da cidadania. Na obra intitulada “Novas Teorias dos Movimentos Sociais”, a socióloga trata das teorias dos movimentos sociais e na primeira parte do livro e aborda as teorias contemporâneas, com seus novos temas, atores e percepções relacionados a movimentos sociais neste novo milênio. Ao mapear as novas teorias surgidas no início deste século, apontou existirem várias ações coletivas que não são propriamente movimentos sociais, mas que são analisadas por várias teorias contemporâneas. Segundo a autora, esse fato se deu porque a realidade globalizada se modificou, a fazer surgir

novos sujeitos sociais, novas formas de ação social, novas categorias de análise e ampliação das teorias existentes.

Neste texto, Gohn (2008, p. 9) tem por objetivo

[...] mapear as teorias atuais e alguns dos teóricos assinalados, localizando seu surgimento histórico, e apresentar as questões centrais destas abordagens nos últimos anos em relação ao tema dos movimentos sociais, com destaque para a América Latina.

Na mesma obra, aborda as teorias de ação social e como as diferentes correntes teórico-metodológicas analisam as ações coletivas para, depois, focar na teoria dos movimentos sociais. Também discute as novas teorias contemporâneas sobre os movimentos sociais, na perspectiva das teorias clássicas.

Gohn (*idem*, p. 11) elucida quatro pontos fundamentais para entender os movimentos sociais em realidades como a do Brasil. São eles:

(...) 1- a necessidade qualificação do tipo de ação que tem sido caracterizado como movimento social; 2- as relações desenvolvidas entre os diferentes sujeitos sociopolíticos presentes no cenário público atual; 3- as alterações do papel do Estado em suas relações com a sociedade civil e em seu projeto interior e; 4- discutir as lacunas que permaneceram na produção acadêmica a respeito dos movimentos sociais.

Por movimento social, entende que (*ibidem*, p. 14):

[...] é sempre expressão de uma ação coletiva e decorrente de uma luta sociopolítica, econômica ou cultural. Usualmente ele tem os seguintes elementos constituintes: demandas que configuram sua identidade; adversários e aliados; bases, lideranças e assessorias – que ao se organizam em articuladores e articulações e formam redes de mobilizações; práticas comunicativas diversas que vão da oralidade direta aos modernos recursos tecnológicos; projetos ou visões de mundo que dão suporte a suas demandas; e culturas próprias nas formas como sustentam e encaminham suas reivindicações.

Localiza as novas abordagens dos movimentos sociais na América Latina, para frisar que este novo milênio apresenta uma conjuntura social e política contraditória nesses países, e ainda um pouco sob a influência dos

pressupostos ideológicos que derivavam de matrizes político-pragmáticas de partidos políticos.

Ao destacar o Brasil, afirma que a fragilidade dos movimentos sociais no país se deve pela perda de:

[...] força política como agentes autônomos porque se transformaram em meios de institucionalização de práticas sociais organizadas de cima para baixo, práticas que são forma de controle e regulação da população. (*ibidem*, p. 60).

Aponta, também, que no início do século XXI a discussão sobre os novos movimentos sociais extrapolou os muros da academia e passou a ser discutida pelas organizações não governamentais e outras entidades do terceiro setor, assim como, por órgãos do Poder Público que visam se apropriar de seus dados para interferir na realidade social.

A importância da obra da socióloga da Unicamp, não apenas se deve a extensão de sua pesquisa, como também por apresentar e colocar à disposição dos pesquisadores as principais correntes teóricas clássicas dos movimentos sociais e seus mais representativos autores. Segundo ela, são: a histórico-estrutural, fundada nas abordagens de Karl Marx, Gramsci, Lefevre, Rosa de Luxemburgo, Trotsky, Lênin; a culturalista-identitária, baseada no idealismo kantiano, o romantismo de Rousseau, as teorias utópicas e libertárias do século XIX, o individualismo nietzschiano, a abordagem fenomenológica e as teorias da sociologia weberiana, a escola de Frankfurt e a teoria crítica de uma forma geral, além de Hegel, Foucault, Habermas Bobbio, Hannah Arent, Pierre Bourdieu, Touraine.

Em seu livro “Teorias dos Movimentos Sociais”, faz uma abordagem as teorias clássicas sobre o tema. Aborda as teorias contemporâneas partindo do resgate de teorias clássicas.

A nova forma de ação social coletiva denominada “mobilização social”, a representar um universo mais amplo para as ações coletivas, e tem

certas diferenças sem relação ao movimento social, que representa um fenômeno histórico. A análise do livro passa pelo tipo de ação coletiva; as relações entre os diferentes sujeitos e alteração do papel de atuação do Estado.

Nessa obra, oferece um conceito de ação social por duas visões distintas, como um sistema que forma uma ação, e como ação formadora de um sistema. Cita Max Weber, que contribui com a Teoria da Ação Social, através da qual as entidades sociais complexas, como organizações sociais, sistemas políticos e economias são produtos acumulados e duradouros das ações sociais. Explicá-los é explicar as ações e compreender seu significado, suas motivações, valores, normas e regras. (Idem, p.20-21). Há um esforço em compreender os valores que orientam a ação, baseados na visão de mundo e motivação dos indivíduos.

Há uma crise do paradigma social dominante, a partir das novas demandas, conflitos e formas de organização. A Identidade, vista como resistência, passa a ter múltiplos sentidos: Política, nacional, étnica, religiosa e cultural. Os enfoques do século atual incluem a redefinição de sujeito racional incorporando sua identidade cultural, a articulação global e local desses movimentos, considerando autonomia em emancipação, o conceito de multidão e a democracia deliberativa, que ganha força, em especial na América Latina, como o caminho possível para expressar exigências sociais ao estado.

Em conclusão, a obra de Maria da Glória Gohn permite ter-se panorama aprofundado dos estudos sobre movimentos sociais, seu desenvolvimento ao longo dos anos, as mudanças, os novos atores. Com sua leitura, este autor pode perceber as diferenças entre movimentos sociais de caráter histórico e mobilizações sociais contemporâneas, cada um com suas especificidades e pautas reivindicativas.

#### 6.4 Os Movimentos Sociais e as Teorias dos Movimentos Sociais: a Articulação dos NMS na Sociedade Contemporânea. A visão de Carlos Montaño e Maria Lúcia Duriguetto

Carlos Montaño e Maria Lúcia Duriguetto (2011), apresentam uma visão dos Novos Movimentos Sociais destacando seu o universo teórico e político dos NMS e os dividem em três grupos: o Grupo Acionalista, o Grupo da Esquerda Pós-Moderna e o Grupo dos Segmentos Marxistas ou Comunistas.

O primeiro grupo, chamado de Acionalista, entende os Novos Movimentos Sociais, através de uma perspectiva heterogênea compostos por diversas identidades, possuindo caráter não classista e uma luta que não visa a transformação social, mas apenas mudanças pontuais, não mais se encontram focados na forma econômica, “mas fundamentalmente cultural, e não seriam mais conflitos estruturais, mas singulares e localizados (2011, p. 310).

Para os autores (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 313) “Os acionalistas concebem a ação a partir de uma (suposta) autodeterminação do sujeito, portanto de escolhas feitas a partir uma consciência racional do mesmo dentro de um contexto determinado e a partir dos interesses que o identificam”. Ação desses grupos seria orientada por valores culturais apenas, não levando em consideração a realidade objetiva e os conhecimentos, interpretação, sensações e significados que compõe a apreensão subjetiva dos grupos. Para esta corrente, os seus pressupostos não guardam correspondência com a alienação e a ideologia, assim como, procura relativizar as desigualdades oriundas da relação capital x trabalho.

O pensamento do grupo Acionalista tende a desassociar os novos movimentos sociais tanto da conjuntura econômica quanto da política. Assim, atribui pouca importância ao papel as contradições sociais para explicar o papel dos movimentos e da sua ação política. Por isso, os NMS não podem ter como

foco de atuação a luta do capital *versus* trabalho, nem a propagação do fim do capitalismo. Os NMS não são forças de transformação social. Desse modo:

A noção de movimentos sociais deve tomar o lugar da noção de classe social”, porque atualmente “não se trata mais de lutar pela direção dos meios de produção e sim pelas finalidades das produções culturais, que são a educação, os cuidados médicos a informação de massa”, bem como a “defesa dos direitos do homem, o direito à vida dos que estão ameaçados pela fome e pelo extermínio, à livre expressão, à livre escolha, de um estilo e de uma história de vida pessoais (GOHN, 1997, p. 152 apud MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 315).

O grupo denominado de Acionalista teria sido concebido por pensadores europeus não marxistas. Apresenta uma forte influência dos acontecimentos de maio de 1968, na França. Este grupo seria liderado pelo sociólogo francês Alain Touraine, o alemão Tilman Evers, ao qual se integraria também a professora Maria da Glória Gohn.

O grupo da Esquerda Pós-Moderna, segundo à crítica daqueles autores, com a qual concorda Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2014), teria cunhado pensamento semelhante ao grupo Acionalista, pois ambos ignoram à prática do enfrentamento dos Novos Movimentos Sociais; para favorecer, com isso, as condutas institucionais pragmáticas e propositivas dirigidas ao diálogo, à negociação e a formas alternativas de participação no sistema de representação de interesses.

Para o grupo da Esquerda Pós-moderna, os NMS não mais se fundam em uma identidade de classes e na luta contra a exploração, mas sim, possuem sua base nas lutas cotidianas contra as mais diversas e fragmentadas explorações, como a fome, o aquecimento global, as questões de gênero e ambiental etc., buscando justificar a ideia de que os movimentos social e sindical se encontrariam focados não mais na forma econômica e sim na forma cultural. Um dos grandes expoentes desse grupo é o sociólogo português Boaventura de Souza Santos.

Quanto ao pensamento do grupo pós-moderno sobre os NMS, afirmam os autores que estes incorporam uma ampla gama de diferentes

matrizes e perfis sociopolíticos. Por isso, conseguem envolver-se com arquétipos que vão desde a versão neoconservadora às perspectivas esquerdistas. Ao explicar as teorizações pós-modernas sobre a ação social dos NMS, as agrupam em dois tópicos de sustentação:

- a) a defesa da crise da razão moderna e a rejeição do conhecimento totalizante; b) o fim de qualquer projeto societário que parte da emancipação do trabalho e que se contrapõe ao do capitalismo” (*ibidem*, 2011, p. 317).

Para boa parte dos pensadores alinhados a essa corrente tece críticas à razão moderna quanto à ideia de ser a realidade atual um todo complexo e contraditório, mas, ainda, assim, suscetível de ser analisado com racionalidade e de ser problematizado, refutado e transformado. “Para maior parte das concepções pós-modernas, a realidade é um todo fragmentado, marcado pela efemeridade e pela indeterminação, o que impossibilita explicar a totalidade da vida social”. (*ibidem*, 2011, p. 318).

Em relação a visão política dos NMS, sustentam os pós-modernos que o fato de as sociedades contemporâneas serem bastante diferenciadas, não ofereceriam mais a possibilidade de identificação tradicional de outrora, como teria sido a noção de classe dos séculos XIX e início do século XX. Ao citar Souza Santos, os autores afirmam que os NMS propõem a construção de uma nova realidade social, e rechaçariam os referenciais de universalização de direitos, vez que essa propalada poderia anular as diferenças e particularidades dos mais diversos grupos sociais e os fariam perder sua identidade.

Como os novos movimentos sociais possuem um espectro de ação bem diversificado e existem questões que vão além das relações de produção e também são formas de opressão, atingiriam todos os grupos sociais e não apenas uma única classe. Na medida em que os pós-modernos se opõem e criticam ao mesmo tempo, o marxismo e o movimento operário tradicional, entendem que os movimentos sociais não podem estar unificados por uma única bandeira ou discurso, isto é:

(...) não existe uma pré-constituição estrutural dos grupos e movimentos de emancipação, o que faz com que o movimento operário e a classe operária não tenham uma posição privilegiada nos processos sociais de emancipação (ver também Laclau e Mouffe, 1988; Offe, 1988). Os 'NMS', nessa perspectiva, não se definiriam em termos de divisão de classe, e suas lutas (urbanas, ecológicas, feministas, étnicas) seriam diferentes das lutas operárias, enquanto lutas de classes' (*ibidem*, 2011, p. 319).

"As duas primeiras vertentes (a Acionalista e a pós-moderna) parecem hoje estar fundidas num rearranjo 'culturalista'" (*ibidem*, 2011, p. 330). Isso explica a crítica da abordagem institucional dos Movimentos Sociais, na medida em que a atitude de confronto é deixada de lado e passa-se a privilegiar as condutas institucionais pragmáticas e propositivas, a buscar à negociação com o poder instituído.

Em detrimento ao pensamento desses dois grupos, os autores demonstram preferência para o grupo composto por segmentos marxistas e comunistas, que se afastaram da dogmática stalinista e, buscaram congregar as demandas dos NMS às lutas de classe e às formas de organização herdadas do marxismo leninismo, partido e sindicatos.

O contexto histórico da análise marxistas dos movimentos sociais dos anos 1960-1970 é exatamente o mesmo que o dos 'acionalistas'. A questão é que aspectos desse contexto são priorizados e como são interpretados; aí está o fundamento da divergência de análise (*ibidem*, 2011, p. 323).

De logo, os autores procuram localizar historicamente as análises dos grupos marxistas e acionalistas, tendo como idêntico ponto de partida os anos de 1960 e 1970, e apontam como principal diferença entre eles a forma como o contexto é interpretado e priorizado. Os novos conflitos surgidos na contemporaneidade, são, na verdade, diferentes manifestações da sempre presente contradição capital x trabalho, que se revela das mais variadas formas, confirmado a dicotomia da "questão social".

Tal grupo trata de englobar as lutas dos NMS que eram travadas fora do modo de produção capitalista à luta política revolucionária. Tem como

referências maiores os pensadores Jean Lojkine e Manuel Castells e seguem como ponto de vista teórico, o pensamento marxista sobre os “NMS”.

Observa-se, portanto, existir um paradoxo na análise dos NMS, a partir das teorias aqui enfocadas. As duas primeiras afirmam haver uma multiplicidade pontual de ações, restringindo e apequenando a atuação e a força revolucionária desses movimentos sociais. Nesse diapasão, o movimento sindical apresentar-se-ia fragmentado, incapaz de transformar as realidades sociais.

A teoria proposta pelo grupo de segmentos marxista e comunista, se apresenta como forma de agir coletivo, de cunho revolucionário, e verifica que os NMS não podem abandonar a luta pelos direitos em seu plano de atividades, tendo em vista que ação na luta pelos direitos, e pelo ideal de justiça e igualdade que os vestem, “só adquire um sentido emancipatório se estiver em consonância, em sintonia, com a luta por um projeto de superação da ordem social vigente” (*ibidem*, 2011, p. 351).

O movimento dos trabalhadores – e aqui utiliza-se o substantivo no plural para referir-se a um conjunto heterogêneo de classe sociais – em seus primórdios, era um movimento social por definição, e estava intrinsecamente ligada à condição de classe operária e à luta entre capital e trabalho, essa perspectiva foi desafiada pela eclosão dos “novos movimentos sociais” a partir dos anos de 1969 e pelas teorias acadêmicas elaboradas para tentar explicá-los, como já enfatizado acima.

É inegável que a sociedade está vivenciando um grave momento de crise econômica, com o aumento do desemprego conjuntural e do desemprego estrutural, instalando-se a dúvida quanto aos caminhos de saída desta crise.

Na busca por uma nova emancipação social que se afirme em oposição à ordem social, encontre alternativas para o domínio da vida social e

que elimine os mecanismos opressivos que impedem o livre e pleno desenvolvimento do movimento sindical, este movimento deve buscar articular-se com outros movimentos libertários, cuja natureza emancipatória do agir coletivo fortaleça o ideal contra hegemônico, cuja multiplicidade formas poderá contribuir para mudar o mundo em sua volta. Mas, para isso, entende-se ser fundamental a interseção do movimento sindical com demais atores que compõem o universo dos novos movimentos sociais – e o movimento ecológico é um bom exemplo –, por vezes no campo do confronto social, da crítica à ordem do capital e as políticas neoliberais, visando novas perspectivas de luta a possibilitar a classe trabalhadora produzir uma nova hegemonia.

Na Europa os movimentos sociais voltaram-se para ecologia/meio ambiente, questões antinucleares, pela paz, estudantes, das mulheres, etc. Contribuíram eles, para um novo paradigma da ação social. Surgiram novos eixos de lutas sociais como: revolta dos negros nos EUA, o movimento pelos direitos civis, as rebeliões estudantis dos anos sessenta, movimentos étnicos, feministas (construção da problemática do gênero), revoltas contra as guerras e armas nucleares.

Para Marcos Barbosa de Oliveira (2008. p. 99), a tese da neutralidade da ciência se afigura mais presente ao se pretender olhar a natureza pela simples reunião de fatos, desprovida de qualquer valor inherente, se tornando um valor meramente instrumental para a sociedade. Para fundamentar esse conceito, o autor cita Karl Marx quando este afirmou que, por fruto do capitalismo, a natureza se tornou um mero objeto para o homem a suprir suas necessidades.

[...] pela primeira vez a natureza se torna puramente um objeto para a humanidade, puramente uma questão de utilidade; ela deixa de ser reconhecida como um poder em si mesma; e a descoberta teórica de suas leis autônomas aparece meramente como um estratagema para subjugá-la às necessidades humanas, quer como objeto de consumo, quer como meio de produção. (MARX, 1973, p. 40 apud OLIVEIRA, 2008, p. 99).

Apesar de críticas veementes de movimentos ecológicos, a lógica da dominação e o controle da natureza pelo homem se tornou algo reconhecido enfaticamente como positivo para a ciência moderna, a exemplo do pensamento da teoria social crítica neomarxista da Escola de Frankfurt, criada na segunda metade do século XX.

Baseado em Hugh Lacey, o professor doutor da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo Marcos Oliveira, autor pretende demonstrar uma outra faceta desse domínio sobre a natureza. “Trata-se da sugestão de um outro ‘outro’ controle, de outra prática que contrasta com a controle da natureza – a saber – a prática do *auto-controle*”. (OLIVEIRA, 2008, p, 102).

Um dos conceitos centrais do trabalho do movimento ecológico se baseia na ideia da necessidade de haver “várias Terras” para poder prover os recursos necessários a manutenção do regime capitalista de produção e exploração dos recursos naturais pela humanidade, sendo que o crescimento do Produto Interno Bruto é incompatível com os recursos naturais existentes. Essa teoria tem sido desenvolvida, em grande parte por pensadores franceses, em especial, na obra de Serge Latouche, professor emérito da Universidade de Paris-Sud XI. O professor francês sustenta a tese da necessidade de se adotar um decrescimento sereno como forma de evitar o colapso do nosso planeta, vitimado pela lógica da obsolescência programada, da publicidade e do crédito a estimular o consumo desenfreado.

Latouche entende que o sistema capitalista criou uma sociedade destrutiva, baseada em uma economia cujo único fim é o crescimento pelo crescimento. Por conseguinte, essa sociedade ignora os diversos estudos científicos que alertam para o fato do crescimento desmedido estar ultrapassando os limites de nosso planeta. Para enfrentar esta situação ele propõe que se deva “Avaliar o alcance do decrescimento, propor, como alternativa, a utopia concreta do decrescimento, e especificar os meios de sua realização” (p. XV).

O professor Latouche afirma que a humanidade se encontra, hoje, à beira da catástrofe e que é preciso uma reação rápida e muito enérgica para mudar o rumo, e nesse ponto ele apresenta uma proposta concreta de como entrar num “círculo virtuoso’ de oito ‘erres”": reavaliar, reconceituar, reestruturar, redistribuir, relocular, reduzir, reutilizar, reciclar. Esses oito objetivos interdependentes são capazes de desencadear um processo de decrescimento sereno, convivial e sustentável” (LATOUCHÉ, 2009, p. 42).

No mesmo sentido, Oliveira formula a seguinte questão, com base no conceito de autocontrole por ele mesmo proposto: “será que a limitação do crescimento econômico necessária para a superação dos problemas ecológicos é possível no contexto do sistema capitalista?” (OLIVEIRA, 2008, p. 105). Eis impasse de dimensões extremamente preocupante à sociedade e que merece atenção de todos os movimentos sociais e o sindicalismo não pode ignorar essa luta emancipatória, contra hegemônica que o movimento ecológico representa.

É preciso, pois, buscar, o sindicalismo, inspiração em suas origens revolucionárias, o que fez do movimento sindical veículo decisivo na luta de classes. Para isso, deve o sindicalismo coexistir em permanente articulação como os novos movimentos sociais, com todas as suas possíveis ou potenciais complementaridades.

Se o capitalismo financeiro e a globalização e o ultroliberalismo, responsáveis por sua deflagração, estão sempre à espera de uma nova oportunidade de exploração da classe-que-vive-do-trabalho, é chegada a hora de uma outra onda de solidariedade, um movimento sindical de que não tenha esquecido suas origens revolucionárias e contra hegemônicas, em uma união com os Novos Movimentos Sociais de cunho marxista, para conamar os trabalhadores da era pós-industrial, e tornar-se, dessa forma, o movimento sindical, outra vez, protagonista de uma nova revolução.

## 6.5 A relação entre Classes e Movimentos Sociais e sua Importância para o Movimento Sindical

O trabalhador não é um sujeito intrinsecamente revolucionário, ou, ainda se mostre uma classe com potencial emancipacionista, essa característica não se manifesta autonomicamente. Não se pode perder de vista a ideia de o capital opor barreiras ao desenvolvimento da consciência de classe. Em sendo assim, mostra-se fundamental as diferentes formas de mediação da ação coletiva dos trabalhadores, que envolvem significamente a presença dos partidos políticos e dos movimentos sociais, a incluir o próprio movimento sindical como forma de expressão desses movimentos sociais.

Para haver à ação política coletiva, faz-se necessário, a compreensão de que os movimentos são pluriclassistas – expressão de uma grande variedade de classes sociais heterogêneas – posto que os movimentos sociais não são unitários, nem do ponto de vista de sua composição, nem, tampouco, de suas reivindicações, que são as mais diversas formas de ativismo na sociedade contemporânea.

A ação coletiva dos trabalhadores não busca, necessariamente, a reforma do sistema político e o fim do capitalismo, se assim for considerada à luta por melhores condições de trabalho, que são pautas reivindicativas e não se insurgem contra a exploração do capital. “O objetivo da ação política é a conquista do poder, de modo que a luta pela melhoria das condições de trabalho não é considerada luta de classes no sentido forte da palavra, pois não implica luta pelo poder”. (GALVÃO. 2012. p. 241). Em se considerando as pautas de luta do sindicalismo, esse entendimento o excluiria da esfera da luta de classes, pois, em sua grande maioria, seu objetivo não é uma luta pelo poder, e que não ameaça o modo de produção capitalista da sociedade contemporânea pós-industrial.

Karl Marx, entretanto, considera a luta meramente reivindicativa como sendo importante para buscar ações de maior dimensão social e política, e propõe aos trabalhadores o agir econômico e político, simultaneamente.

Os operários não devem superestimar o resultado final dessa luta quotidiana [pela elevação dos salários]. Não podem esquecer que lutam contra os efeitos e não contra as causas desses efeitos, que o que fazem é refrear o movimento descendente, mas não alterar o seu rumo; que aplicam paliativos, e não a cura da doença [...] Os "Sindicatos" atuam com utilidade como centros de resistência às usurpações do capital [...] No entanto, deixam inteiramente de o atingir [o seu objetivo], quando se limitam a uma guerra de escaramuças, contra os efeitos do regime existente, em vez de trabalharem, ao mesmo tempo, para a sua transformação e servirem-se da sua força organizada como de uma alavanca para a emancipação definitiva da classe trabalhadora, isto é, para a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado (MARX, 2010, p.140-141).

Como forma ideal de ação coletiva, não se deveria separar a luta sindical da luta política. A esfera de participação do movimento sindical, e não apenas desse, mas de outros movimentos sociais, não pode ficar restrita a luta reivindicativa, como ficou bem demonstrado nas manifestações promovidas pelo Movimento do Passe Livre – MPL no ano de 2013 no Brasil; deve-se buscar a articulação entre as demais formas de luta, pois, as reivindicações dos movimentos sociais em geral e do movimento sindical em particular não impedem a vinculação aos objetivos mais amplos.

Para a concretização desses objetivos mais amplos, há a necessidade de articulação, repise-se, entre os movimentos sociais para se construir uma unidade entre eles. Articulação não significa uma homogeneização dos movimentos sociais, no sentido de eliminar as suas individualidades, devendo ser preservadas as autonomias próprias de cada um. Sendo inegável que a lógica capitalista está presente em todas as esferas da sociedade, ao se manifestar em áreas aparentemente desconectadas, como a questão ambiental, faz-se necessário, portanto, um projeto político que unifique os movimentos sociais em torno de pautas abrangentes. Deve-se pensar na possibilidade de estruturar a ação coletiva e nas articulações entre os conflitos do trabalho e os demais conflitos sociais mais transversais.

Duriguetto e Montaño (2011, p. 82) afirmam que:

O estudo da classe social, não apenas nos permite compreender a divisão social em classe e a desigualdade característica da sociedade capitalista, mas também nos leva, de forma concomitante, à análise de outra duas questões, inseparáveis dessa categoria, como são a consciência de classe e as lutas de classe, assim como a caracterização do(s) sujeito(s) da transformação social [ou revolucionário].

Além dos impactos objetivos da crise do capitalismo para os trabalhadores, exteriorizadas no desemprego, na precarização do trabalho, dos salários e do sistema de previdência social, é possível detectar-se outra faceta da crise a se manifestar no plano ideológico, ou seja, há uma exacerbação ao culto do individualismo e do subjetivismo fragmentador, a prejudicar as formas de atuação coletiva. Por óbvio, essa crise ideológica reflete na prática organizativa das classes trabalhadoras.

Para Andréia Galvão (*ibidem*. pp. 248/249):

(...) é preciso resgatar a importância dos conflitos de trabalho em meio às teses do fim do trabalho, do fim das classes e do declínio “irreversível” do movimento sindical, que se tornaram dominantes no campo intelectual e político nos anos 1980 e 1990 e ainda repercutem na produção teórica e na análise sociológica. É preciso, também, resgatar o próprio conceito de classe que, a nosso ver, possibilita construir a unidade na diversidade, bem como refletir sobre a dimensão política dos movimentos sociais.

A relação entre classe e outros movimentos sociais varia conforme a análise, tipo de luta e as reivindicações apresentadas pelos mais variados grupos, que podem remeter a questões de ordem étnicas, ambientais, de gênero, culturais e outros pertencimentos urbanos ou rurais. Dessa maneira, ainda que nem todas as pretensões sejam de classe ou contra hegemônicas, elas podem ser articuladas para reduzir as fragmentações e construir uma estratégia uniforme e coesa e pensar os elementos comuns e a unidade dos movimentos sociais e sindicais, incluídos, contra as formas de exploração contemporânea.

## 6.6 O Sindicalismo Contemporâneo no Contexto dos NMS'S. No Caminho da Visão de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. A Reconfiguração Teórico-dogmática do Movimento Sindical a partir dos Novos Movimentos Sociais de Cunho Marxista

As famosas palavras de ordem expressas no Manifesto do Partido Comunista, escrito por Marx e Engels em 1848, conclamando os trabalhadores de todos os países à luta – “proletários de todo o mundo, uni-vos! ” –, expressaram uma ideia a partir da aspiração operária de acabar com a exploração social. Mas, apesar do velho slogan do Manifesto Comunista ter tido inegáveis impactos na consciência internacionalista e na ação concreta da classe trabalhadora, pode-se hoje dizer que a grande narrativa da classe operária constituiu, em larga medida, uma mistificação. Dito de outro modo, se é verdade que a linguagem de classe também ajudou, enquanto discurso, a produzir identidade e a construir a classe obreira, também o é que as lutas coletivas do operariado jamais coincidiram com a construção mítica de um “proletariado” unido e coeso na aspiração pelo socialismo.

O movimento sindical seguiu uma ampla gama de ideias e ideologias. Em que pesse alguns teóricos clássicos do movimento sindical, terem acentuado acima de tudo a vertente economicista e funcional dos sindicatos – o “sindicalismo de mercado” –, que efetivamente deu lugar às modalidades mais corporativas e institucionais do sindicalismo moderno, diversas correntes colocam antes a ênfase na ideia do sindicalismo como movimento social, a qual é justificada pela conjugação de aspectos como a defesa da democracia direta, o empoderamento e a consciência diante de os problemas mais amplos da classe.

Diante da crise do movimento operário, momento em que o mundo do trabalho passou por uma situação extremamente crítica, talvez a maior desde o aparecimento da classe trabalhadora e do próprio movimento operário, vivenciado especialmente no início da década de 1970, que coincide com o

desmantelamento do Estado do Bem-Estar social, e que tem como expressão maior o neoliberalismo e a reestruturação produtiva da era da acumulação flexível, assim como, as novas formas de gestão organizacional impondo sua cultura e seu poder, e que pode ser chamado de crise estrutural do capital, faz-se cogente conquistar novas formas de atuação do movimento sindical, através de suas raízes revolucionárias, políticas e contra hegemônicas.

Nas palavras de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (ANDRADE 2005):

Dentro da sociedade pós-industrial apareceram fenômenos e valores tão revolucionários como os que surgiram quando se iniciou a sociedade industrial. Apesar de a doutrina sindical contemporânea haver dados os primeiros passos rumo à recepção desses novos movimentos, o discurso jurídico-trabalhista continua baseado na velha centralidade do mundo do trabalho industrial. Por isso, incompatível e desconectado com a metamorfose que se produziu na moderna sociedade contemporânea.

O movimento sindical deve atender ao apelo para a criação de novas redes de ativismo transnacional, para obter o fortalecimento de um novo tipo de sindicalismo, que tenha um poder de movimentação global, cujo objetivo de luta vá além da esfera laboral, a superar o binômio operário/industrial, já ultrapassado na era pós-industrial, tendo em vista o crescente desemprego estrutural, e todas as demais formas de precarização do trabalho, tais como: a terceirização, as formas diversas de trabalho parcial, precário, terceirizado, subcontratado, vinculado à economia informal, e ao crescente setor de serviços.

Para o Everaldo Gaspar (2014, p. 144), a luta do movimento sindical deve ser travada a partir das seguintes perspectivas: a primeira seria aquela existente no interior das organizações produtivas, e teria cunho meramente reivindicativa; a segunda luta a ser travada seria a de amplitude político-revolucionária destinada à emancipação social, e deveria expandir-se a todo o planeta, não se restringindo a regionalismos ou nacionalidade.

No rastro de Everaldo Gaspar, afirma Emmanuele Costa (2012. pp. 130-133), ao propor um novo formato para o sindicalismo no século XXI

demonstra o desacerto entre sua estrutura, tal como configurada pela doutrina da OIT e a dogmática jurídica e a realidade do mundo do trabalho contemporâneo, e propõe que a luta política contra hegemônica é o pressuposto fundamental das lutas sindicais coletivas, capazes de subverter a configuração contemporânea do mundo do trabalho. A variável política do movimento dos trabalhadores foi responsável pela estrutura global que resultou em um controle do trabalho. Afirma que, se por um lado, o movimento sindical isolou-se, fez surgir, por outro lado, novos atores sociais e novas práticas de mobilização, “com as quais ele já começou a se ajuntar e conviver”. (*idem.* p. 133). Do contrário, a teoria jurídico-trabalhista não se sustentará, pois, se encontrará afastada das demais áreas do conhecimento e requer a necessidade da interdisciplinaridade.

É fundamental para a sobrevivência e a consequente reinvenção do movimento sindical, que ele alcance um patamar internacional, ou transnacional, a partir dos países do capitalismo central para aqueles menos desenvolvidos do capitalismo periférico. Mas, também se faz necessário a constante luta pela defesa dos valores democráticos mais amplos, estendidos esses valores a uma maior participação dos trabalhadores nas gestões das empresas, das escolas e universidades, das comunidades e das cidades em geral. Gaspar (2014, p. 145) entende que:

Assim, ao contrário da visão reducionista de parte da doutrina jurídico-trabalhista, encarar as novas bases do protagonismo sindical contemporâneo, implica reconhecer que as ações coletivas e os movimentos sociais devem estar envolvidos com o pensamento crítico.

Não se pode olvidar, que a articulação dos movimentos sindicais com os movimentos sociais libertários, através de suas naturezas emancipatórias, dever se colocar nas questões ambientais, na defesa dos consumidores, da preservação dos saberes e tradições culturais como centro de lutas e negociações. É necessário, portanto, que o movimento sindical, inspirado por e em plena harmonia com os Novos Movimentos Sociais, introduza os problemas laborais no quadro mais amplo da sociedade, da cultura ao consumo, passando pela família e pela empresa, sempre do local ao global; para que se

crie um novo contrato social como ponto de partida para as novas lutas emancipatórias (ANTUNES, 2013)

O sociólogo português Boaventura de Souza Santos, definiu essa ideia de um novo sindicalismo, a passar pela articulação com as novas redes de ativismo social (SANTOS et al. 2005. pp. 36/37):

As estratégias, de recorte transclassista e transfronteiriço, envolvem: a constituição de redes de activistas e de organizações baseadas na comunidade, orientadas para o estabelecimento de formas de democracia participativa; a organização de campanhas e alianças transnacionais (envolvendo organizações religiosas, ambientais, sindicais, de mulheres, de consumidores, de direitos humanos) pela inclusão de códigos de condutas nas ETNs; a actuação conjunta entre sindicatos de países desenvolvidos e sindicatos de países subdesenvolvidos (nos quais são menores as garantias e direitos sindicais); petições por direitos humanos; etc.

Com o surgimento dos novos movimentos sociais, o movimento sindical pode não ser mais hegemônico como força impulsionadora dos protestos ou o mais importante ator social enquanto força conflitiva, mas imprime ao sindicalismo a necessidade a se espalhar por todo o planeta. E com as mobilizações forjadas no mundo do trabalho tendem/devem se unir aos grandes temas da sociedade em função de uma dupla evolução

Dentro das possibilidades de reinvenção das lutas coletivas, os trabalhadores do conhecimento ganham proeminência, por sua posição de destaque na economia globalizada. Surgidos com a Revolução Informacional dos fins do século XX e que ganhou força e enorme importância no século atual, com a transformação significativa no processo produtivo, cuja marca distintiva, que caracteriza a sociedade pós-industrial, é a emergência da economia do imaterial e do trabalho imaterial.

Os tempos atuais estão marcados por uma nova configuração do mundo do trabalho. Tem lugar de destaque a emergência da economia do imaterial e do trabalho imaterial. “Trata-se do período de surgimento da robótica, da microeletrônica, e, posteriormente, da nanotecnologia e a inteligência artificial, que afetou radicalmente os tradicionais modelos de divisão do trabalho,

na indústria, no comércio e no setor de serviços". (CONSENTINO FILHO, 2017, p. 168). O capital produtivo hoje, principalmente aquele conectado ao capital globalizado, investe cada vez mais nas capacidades cognitivas dos trabalhadores, em busca de uma maior capacidade produtiva. Diverso da sociedade industrial que mobilizava massas enormes de trabalhadores e se caracterizava por uma divisão técnica do trabalho que lhes reservava tarefas simples e repetitivas.

Com o advento da Revolução Informacional, ocorre a reconfiguração do contrato entre capital e trabalho, com alteração da subordinação clássica até então conhecida nas relações jurídico-trabalhistas individuais ou coletivas. Impactando as relações sindicais, mais especificamente. Buscam-se, assim, novas regras no interior das organizações capitalistas. A globalização da produção e sua expansão em mercados também globalizados, introduz novas políticas públicas de fortalecimento da lógica capitalista em detrimento das normas de proteção social dos trabalhadores. Cada vez mais a valorização do trabalho repousa sobre o conhecimento, sobre a capacidade de interação com a máquina, superando a mera subordinação. Trata-se do chamado "sistema de produção de conhecimentos por conhecimentos".

Na revolução informacional e seus impactos na forma de organizar o trabalho são exigidos dos trabalhadores novos saberes, configurados nos requisitos da mobilidade, flexibilidade, adaptabilidade, empregabilidade, capacidade de interação, o talento comunicativo. O capital requer um engajamento total do trabalhador.

Para Cosentino Filho (2017, p. 170).

A nova classe de trabalhadores (do conhecimento) requer para si, ou seja, para sua própria formação, uma estrutura que possibilite o desenvolvimento científico. Se está claro que o desenvolvimento tecnológico demanda, a cada dia, mais trabalhadores que operem os sistemas, que manuseiem as máquinas, que programem os softwares, cresce a demanda para a formação de tais profissionais.

Essa nova estrutura social e produtiva, variante na diversidade de culturas e instituições, por todo o planeta, associa-se em seu processo de consolidação a um novo modo capitalista de desenvolvimento econômico, moldado pela reestruturação das organizações produtivas, ao final do século XX. Ligado à expansão e a reinvenção do capitalismo, a integrar os mercados financeiros globais, com a utilização das novas tecnologias da informação e de comunicação, havendo a substituição do trabalho humano pelas máquinas, como se observa na indústria automobilística, onde os braços cibernéticos das máquinas agora fixam os veículos na linha de montagem.

Todas essas transformações advindas do Informacionalismo estão diretamente relacionadas ao valor do trabalho, estudado por Gorz e Lojkine e citados por Carlo Cosentino Filho:

O valor-trabalho da sociedade industrial (capitalista) seria substituído, então, pelo “valor-saber” da sociedade pós-industrial (pós-capitalista). Por isto, a sociedade pós-industrial recupera as teses sobre o pós-capitalismo gerencial: uma nova classe de “gerentes”-organizadores deslocaria o poder dos acionistas capitalistas (Burnham, Dahrendorf, Galbraith, Bell, etc.); as antigas relações de exploração seriam substituídas por relações de dominação (Touraine) (LOJKINE, 2002, p. 240, *apud* COSENTINO FILHO. 2017, p. 223).

A questão central a ser abordada, quanto a substituição do trabalho material pelo trabalho imaterial, é a mudança do protagonismo da classe operária da Revolução Industrial pela classe dos trabalhadores do conhecimento, pois essa classe de trabalhadores se mostra o principal alvo do capitalismo pós-industrial. Nesse caso, é de se indagar que os trabalhadores do conhecimento poderão ser capazes de se mobilizar e se fazer ouvir com a mesma intensidade verificada em outras fases da história?

Para esse autor, a resposta está na mobilização geral dos trabalhadores, sejam eles do conhecimento ou não. Conclamar todos os empregados e desempregados, os não empregáveis, os autônomos. O movimento sindical deve abranger toda a classe-que-vive-do trabalho.

Como afirma Cosentino Filho (*idem*, p. 224):

O crescimento e a valorização da nova classe de trabalhadores do conhecimento são considerados como uma nova oportunidade para a reestruturação dos movimentos coletivos dos trabalhadores, em face da perda de força do operariado tradicional.

As metamorfoses que estão sendo vivenciadas pela sociedade pós-industrial e a reinvenção capitalismo demonstram, portanto, a necessidade de reinvenção das lutas coletivas com base nas evidências empíricas do poder transformador da classe dos trabalhadores do conhecimento. Deve-se buscar um novo poder nômade.

A teoria da reinvenção do poder nômade é desenvolvida pelo grupo *Critical Art Ensemble* e repercutida por Everaldo Gaspar (2008) em sua obra *Princípios de Direito do Trabalho: Fundamentos Teóricos e Filosóficos*, e por Carlo Cosentino Filho (2017) em sua tese de doutorado defendida junto a esse PPGD/UFPE, intitulada *O DIREITO DO TRABALHO NA REVOLUÇÃO INFORMATACIONAL E NAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho*.

Os autores, baseados na narrativa do grego Heródoto de Halicarnaso, que os descreveu em sua obra Histórias – escrita no século V a.C., retratam uma sociedade nômade bastante temida por volta de 700 a.C., chamada pelos gregos de Citas, e eram um antigo povo iraniano formado por pastores e guerreiros equestris, que por toda a Antiguidade Clássica dominaram a estepe pôntico-cásquia, conhecida à época como Cítia. Por serem um povo nômade, suas táticas de batalha eram imprevisíveis, e causavam com isso bastante temor aos demais povos. Explicam que para os Citas o poder não se baseava na ocupação de espaços. Eles simplesmente saqueavam territórios na medida em que precisavam em qualquer região que precisassem.

As formas de agir dos Citas lhes ofereciam a possibilidade de não serem vistos, isto é, de permanecer invisíveis quando as condições no campo de batalha lhes fossem favoráveis ou adequadas. Os referidos autores

argumentam que esse modelo de organização do poder e dessa estratégia predatória foi recriada no ceio da elite capitalista.

Esse modelo arcaico de distribuição do poder e estratégia predatória foi reinventado pela elite do poder do capitalismo tardio, com praticamente os mesmos objetivos. Sua reinvenção baseia-se na abertura tecnológica do ciberespaço, onde velocidade/ausência e inércia/presença colidem na hiperrealidade. O modelo arcaico de poder nômade, outrora um meio para formar um império instável, evoluiu para um meio sustentável de dominação. Em um estado de duplo sentido, a sociedade contemporânea de nômades se torna tanto um campo difuso de poder sem localização quanto uma máquina de ver que aparece como espetáculo. A primeira prerrogativa abre caminho para a economia global, enquanto a segunda age como uma guarnição militar de vários territórios, mantendo a ordem da mercadoria como uma ideologia específica a cada área. (CRITICAL ART ENSEMBLE, 2001, pp. 13-14).

Demonstram os ciberativistas do *Critical Art Ensemble*, que o caráter militar do poder nas organizações modernas sempre prevaleceu, e se tornou muito mais complexo quando os locais atuais de produção são nômades, dificultando uma ação eficaz dos movimentos dos trabalhadores, que estão sendo controlados pela elite do capitalismo na mesma velocidade com que tentam se organizar.

Por conta dessa busca pelo controle dos trabalhadores na sociedade contemporânea, devem estes estar atentos e combater os movimentos do capital. Nesse sentido, Andrade (2008, p. 254)

Esta preocupação, que vem dos centros hegemônicos do capitalismo global, faz sentido em virtude da força explosiva que têm os trabalhadores do conhecimento ou daqueles que lidam com o trabalho imaterial. Eles são capazes de paralisar os contatos com os grandes bancos e dados dos setores produtivos e financeiros internacionais; as redes de televisão por satélites e locais, as bolsas de valores, as máquinas inteligentes como repercussões imprevisíveis (ANDRADE, 2008, p. 254).

Com as transformações que o capitalismo vem empreendendo para se reinventar e manter sua hegemonia na sociedade, é preciso que o movimento sindical se adeque as essas metamorfoses e saia do paradigma empresa existente até o final do século XX, busque intensamente alianças com as novas formas de ativismo social, quais sejam, as mais diversas formas de

movimentos sociais de cunho revolucionário, já descritos acima. A mobilização coletiva não pode medir-se pelos indicadores clássicos, como o número de grevistas envolvidos no movimento paredista, ou o número de dias de trabalho suspensos em greve. Diversamente, ela demanda a mobilização pelo convencimento.

A maioria dos movimentos sociais se inicia e se desenvolve a partir dos esforços de um pequeno grupo, que, não raras vezes, compõem outros movimentos sociais correlatos, com base nos interesses e oportunidades surgidas pelas pautas libertárias em comum. É necessário, para isso, convencer e persuadir outros a juntar-se a eles, seja através de seus líderes ou pela difusão das ideias e princípios nas diversas redes sociais. Os confrontos marcantes também possuem forte poder persuasivo e aglutinador.

O Occupy Wall Street começou com um anúncio numa revista anticapitalista, a *Adbusters*, mas juntou forças com uma diminuta coalização de grupos de esquerda autodenominada Nova-iorquinos Contra o Corte Orçamentário, que havia patrocinado um acampamento de duas semanas em frente à prefeitura, em junho de 2011, chamado de Bloomberg em função do prefeito bilionário da cidade. Ativistas falam uns com os outros e sabem o que fazer têm uma boa ideia. Pinas do Facebook também podem desencadear discussões que, por sua vez, constituem o núcleo de encontros e ações. (JASPER, 2014, PP. 119/120).

Com a expansão do ciberespaço no mundo, houve um grande aumento da infraestrutura necessária à propagação dos movimentos sociais: as redes de comunicação, transporte e dinheiro são fundamentais para ampliar o alcance desses movimentos, a conectar pessoas em diversas regiões ou até países com uma velocidade e facilidade bem maior.

Cosentino Filho (2017. p. 294) esclarece esse fenômeno da comunicação:

O desenvolvimento de tecnologias móveis é outro fator importante nesse cenário. As redes sociais chegaram à telefonia móvel através do desenvolvimento de softwares próprios para telefones celulares do tipo smartphones, abrindo uma nova janela de possibilidades comunicacionais.

O mundo experimentou recentemente experiências em que a força das redes sociais virtuais fora fundamental ao recrutamento e posterior agrupamento de milhares de manifestantes, que, juntos, conseguiram marcar encontros e reuniões, coordenar suas ações e realizar passeatas.

Em janeiro de 2011 no Egito, após mais de um mês de protestos, o ditador do país Hosni Mubarak renunciou ao cargo e fugiu para o exterior, impulsionado pelos fortes protestos ocorridos na cidade do Cairo. Um pouco antes, na Tunísia, em dezembro de 2010 protestos violentos resultaram na derrocada do regime de Ben Ali, dissolução da RCD, o antigo partido dirigente da Tunísia, expulsão de seus membros do governo e libertação de presos políticos. Esses movimentos libertários ficaram conhecidos como a Primavera Árabe, e se expandiram para diversos outros países do Oriente Médio, a exemplo da Líbia, em que os manifestantes também se utilizaram dos mesmos instrumentos comunicacionais para convocar o denominado “dia de fúria” contra o regime ditatorial de Muammar Gaddafi, que restou morto após os protestos.

O Brasil vivenciou no ano de 2013 grandes manifestações de rua, cujo ponto de partir originou-se de coletivos sociais organizados com o predomínio do Movimento Passe Livre – MPL – a partir de uma demanda pontual – contra o aumento da tarifa dos transportes coletivos na cidade de São Paulo, em junho daquele ano. Estima-se que mais de um milhão de pessoas foram às ruas do país naquele período. Sob inspiração do movimento *Occupy*, criado e fomentado na rede mundial de computadores.

Estamos no início de um perigoso processo de redesenho da rede, onde já convivem todos os atores sociais, conservadores e libertários, suas contradições e interesses. Nesse contexto ainda obscuro, o hackerativismo, como é chamado o ativismo político através dos computadores, como o do Anonymous, é a resposta virtual às tentativas de controle e vigilância e às barbáries promovidas pelo capital. Apesar do cerco cada vez maior, a ética hacker de militantes como o Anonymous mantém na rede o ideal de seu primórdio de liberdade de produção, compartilhamento e acesso livre ao conhecimento e a militância contra tudo o que ameace esses princípios. E se tornou uma força política na web. (HACKERATIVISMO: A guerra instalada no mundo virtual, Revista Caros Amigos. São Paulo, n. 184, ano XVI, p. 39-43, 2012).

A rede mundial de computadores se mostra um instrumento básico da chamada ‘guerra assimétrica’, em que todos os recursos disponíveis são utilizados para se chegar ao objetivo. A grande vantagem do uso da web é que ela está acessível a qualquer pessoa ou grupo, e é desnecessária uma grande logística para movimentar pessoas e equipamentos, sendo possível manter o anonimato.

A partir das primeiras manifestações de rua, as mobilizações adquiriram uma feição de movimento de massa e de protesto coletivo, a reunir a indignação de diferentes classes e camadas sociais e faixas etárias, destacando-se a classe média e os jovens. Formaram movimentos com valores, princípios e formas de organização distintas de outros movimentos sociais, a exemplo dos sindicais e populares, bem como diferiram dos movimentos identitários (mulheres, ambientais, indígenas, etc.).

Os protestos de Junho demarcaram a inclusão de novas formas de ativismo, transnacionais (DELLA PORTA e TARROW, 2005), atuando em questões locais e nacionais, além de retomarem com força demandas focadas em problemas da vida cotidiana — mobilidade urbana, emprego, finanças/salário, dívidas, serviços sociais como educação e saúde, moradia popular, terra para viver e plantar (demanda já secular, agora em confronto com o agronegócio e outros) etc. (GOHN, 2016, p. 129).

As manifestações de Junho de 2013 no Brasil, tinham em comum alguns pontos com os demais movimentos acontecidos recentemente no mundo: fazem parte de uma nova forma de movimento social composta predominantemente por jovens, escolarizados, conectados *on line* em redes sociais que usavam para se organizar e mobilizar grande número de pessoas para suas reuniões/manifestações e são organizados horizontalmente e de forma autônoma, sendo, por isso, críticos das formas tradicionais da política, especialmente os partidos e os sindicatos.

Nesse sentido, é possível afirmar-se que a Revolução Informacional trouxe fortes impactos não apenas no campo político, também nas relações individuais de trabalho sente-se sua forte presença, pois todo e qualquer trabalhador, ainda que involuntariamente, está envolvido nesse

processo. São exigências impulsionadas pela força do Capitalismo Cognitivo. Caso o trabalhador não se adeque a essa mudança de paradigma, é bem provável que irá engrossar a massa dos trabalhadores informais/clandestinos ou não empregáveis.

Portanto, o movimento sindical não pode ignorar a mudança de paradigma ocorrido na era pós-industrial. Deve buscar novas formas de formular proposições contra hegemônicas de enfrentamento ao ultra Liberalismo globalizado, a partir de novos paradigmas de lutas coletivas.

Inspirado no movimento social denominado de Anonymous, o sindicalismo deve buscar renovar sua à luta libertária e anticapitalista, não apenas no espaço virtual, mas também para o mundo real. A ideologia marxista presente nos grupos de hackerativistas - embora não seja a mais significativa nesse ativismo on-line, de forte viés anarquista, também pode contribuir bastante para a renovação do movimento sindical, através da arquitetura da liberdade presente na grande rede, onde já convivem todos os atores sociais e através da qual “o Anonymous materializa e mostra (para a sociedade) que existem forças políticas concretas atuando na internet”. (2012. pp. 39-43).

A força e a velocidade de propagação das informações nas redes informacionais e na realidade virtual podem ser facilmente constatadas no caso do vazamento de informações diplomáticas secretas promovido pelo site *Wikileaks*, uma organização transnacional sem fins lucrativos, com sede na Suécia e que publica, em sua página da web, postagens de fontes anônimas, documentos, e toda uma vasta gama de informações confidenciais, vazadas de governos ou empresas, sobre assuntos delicados e sigilosos. “O que torna o Wikileaks relevante do ponto de vista dos movimentos sociais é a sua característica cooperativa de funcionamento”. (CONSENTINO FILHO. 2017. p. 290)

Ao tratar das novas formas de atuação do sindicalismo, Everaldo Gaspar (ANDRADE, 2014, p. 145), a se notar sua preocupação com a

articulação do movimento sindical como os variados movimentos de cunho revolucionário:

- a) Remover as superficialidades encontradas em certos setores da doutrina dominante, no que se refere àquelas atuações coletivas dirigidas ao interior das organizações, a fim de caracterizá-las a partir de sua memória histórica.
- b) Incluir as ações coletivas de natureza política, dirigida à emancipação social, para remover a subordinação da força do trabalho ao capital.
- c) **Articular os dois movimentos de natureza propriamente sindical aos demais movimentos libertários desencadeados atualmente, que têm a mesma natureza emancipatória e que se espalham por todo o planeta.** (grifou-se)

Se, por óbvio, o movimento sindical ainda não pode ser considerado uma força social em vias de extinção, e que também existe uma grande variedade de novos movimentos sociais, como já demonstrado ao longo dessa dissertação, é fundamental uma mudança de paradigma para que as forças políticas revolucionárias busquem uma atualização para reformular os movimentos coletivos voltados para um novo internacionalismo operário e para emancipar a sociedade das opressões do capitalismo ultraliberal. Sem perder de vista a busca pelo protagonismo social do Direito do Trabalho, que surgiu das lutas coletivas e das entranhas convulsionadas das relações sociais.

Deve o sindicalismo se espalhar por todo o planeta, e, junto às grandes mobilizações forjadas na contemporaneidade, se unir aos novos movimentos sociais para buscar um novo modelo societal, em que prevaleçam as pautas justas e dignas ao trabalhador.

Os motivos para a reconfiguração do movimento sindical existem, os caminhos para a saída desta crise também, resta saber se o sindicalismo irá desempenhar o papel de preponderância na sociedade contemporânea. Acredita o autor que a necessidade de se criar alianças com os novos movimentos sociais é fundamental para revitalizar o sindicalismo e elas estão em edificação. A mítica classe operária, que alimentou o discurso sindicalista do passado, deve novamente unir forças e congregar a unidade dos trabalhadores.

## 7 CONCLUSÕES

O Direito do Trabalho surge da luta operária, do agir coletivo revolucionário, em num determinado tempo histórico e não transhistórico. Nasce da Revolução Industrial e da ascensão de uma nova classe social – a burguesia –, dotada de enorme poder transformador, advinda da Revolução Liberal Burguesa, que depõe o Absolutismo Monárquico e cria o Estado Moderno.

Durante esse período histórico de transição do modo de produção artesanal para novo arranjo sócio econômico verificado com o início da industrialização e do capitalismo, o proletariado experimenta condições de trabalho bastante degradantes, pois a burguesia emergente buscava a máxima exploração da classe trabalhadora, a fim de garantir o lucro e manter a massa operária dependente. Surge, daí a ideia do trabalho assalariado e subordinado. Também brota nesse período, o movimento coletivo desencadeado pelos trabalhadores no interior das organizações fabris, em contraposição à ideologia liberal do Estado Moderno. A luta reformista em busca de melhores condições de vida e de trabalho, possibilitou, na origem destes movimentos libertários, por exemplo, a limitação da jornada de trabalho, a fixação de um salário mínimo e de uma idade mínima para o labor, assim como, os sistemas de garantia no emprego

É fundamental para o pesquisador entender todos os sentidos do trabalho livre/subordinado e o conteúdo ideológico nele contido, traçar o itinerário da doutrina justrabalhista clássica, para, só depois, problematizar e refutar seu objeto principal. A teoria social crítica demonstra o equívoco desta doutrina ao estabelecer como paradigma principal da ciência juslaboral, o binômio acima referido. Deve entender, também, como a teoria justrabalhista tradicional precisou, para legitimar a sua argumentação, comparar e colocar em sequência ao trabalho escravo/servil ao trabalho livre/subordinado

Como um dos objetos principais desenvolvidos na pesquisa, apontou-se a crise do sindicalismo no Brasil e no mundo, a partir de uma análise empírica e analítica de suas causas e efeitos. Historicamente, procurou-se demonstrar o abandono, pelo movimento sindical, das teses revolucionárias abraçadas durante o anarcossindicalismo, em grande parte advindo da forte repressão do aparelho estatal contra o movimento operário. Com a busca por um sindicalismo obreirista de cunho meramente reivindicativo, houve uma crescente baixa nas taxas de filiação, bem como verificou-se um afastamento da direção dos entes sindicais à suas bases e adesão às políticas institucionais do Estado.

Ao abdicar das lutas políticas revolucionárias e priorizar as lutas meramente reivindicativas, mesmo o sindicalismo vivenciando inúmeras crises, descritas em secção específica dessa dissertação; ao ignorar a nova morfologia do mundo do trabalho, cada vez mais precarizado e a conviver fortemente com a acumulação flexível, o desemprego estrutural, o trabalho de tempo parcial, terceirização ilimitada, trabalhadores não empregáveis, os entes sindicais e o sindicalismo perdem seu protagonismo na sociedade contemporânea, como atores das lutas sociais emancipatórias.

Como proposta defendida pelo, deve o sindicalismo buscar, mais uma vez, a partir de novas pautas hermenêuticas que passam ao largo da doutrina justrabalhista clássica, articular-se com os novos movimentos sociais libertários espalhados por todo o planeta, e ressurgir como um movimento social forte, atrelado a um novo internacionalismo operário, e que foi objeto de capítulo próprio.

O estudo também procurou catalogar as teorias dos movimentos sociais, seus conceitos e classificações. Há referências especiais aos movimentos sociais de cunho marxista, cujas ações estejam em consonância com os diversos movimentos sociais transnacionais, em vista de solucionar os diversos problemas afetos ao sindicalismo. Foi assim que expôs, no último

capítulo, as suas propostas para a reinvenção do sindicato e do movimento sindical.

Trata-se de uma proposta marcadamente aberta, que deve ser submetida a uma permanente crítica, como deve ser encarado um trabalho acadêmico. Tem esperança, por fim, haver cumprido o seu dever e honrado as tradições deste Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife, especialmente, do Grupo de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica e espera ver um mundo melhor, longe das explorações que, por meio do trabalho livre/subordinado, enfraquecem a luta coletiva contra hegemônica, o movimento sindical e afetam os destinos da classe-que-vive-do-trabalho.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. **Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho.** 2<sup>a</sup> edição – Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.
- \_\_\_\_\_ **Trabalho e sindicalismo no Brasil dos anos 2000, dilemas da era neoliberal.** In Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo. 2015 1<sup>a</sup> ed. atualizada.
- ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. Direito do Trabalho e Pós - Modernidade: **Fundamentos Para Uma Teoria Geral.** São Paulo: Ltr, 2005.
- \_\_\_\_\_ **Princípios de direito do trabalho e seus fundamentos teórico filosóficos: Problematizando, refutando e deslocando o seu objeto.** São Paulo: LTr, 2008.
- \_\_\_\_\_ **O direito do trabalho na filosofia e na teoria social crítica. Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações.** São Paulo: LTr, 2014.
- \_\_\_\_\_ **A Desconstrução do paradigma trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho.** São Paulo: Revista LTR, vol. 72, n. 8, Agosto 2008.
- \_\_\_\_\_. **As antinomias do art. 8º da CF/1988. Um contraponto à doutrina dominante.** Revista do TRT-8.<sup>a</sup> Reg. vol. 44, n. 86, p. 107-123, Belém, jan.-jun. 2011.
- \_\_\_\_\_ **As relações individuais e coletivas de trabalho no contexto da dualização do assalariado, da teoria organizacional crítica e das teorias dos movimentos sociais: para uma reconfiguração hermenêutica sobre o**

**fenômeno terceirização.** Revista *Duc In Altum* Caderno de Direito, vol. 6, nº10, jul-dez. 2014

\_\_\_\_\_. LIRA, Fernanda Barreto; e D'ANGELO, Isabele Bandeira de Moraes. **A história da formação operária e do sindicalismo brasileiros: da experiência anarquista ao sindicalismo pós-constituinte; dos novos movimentos sociais às teorias dos movimentos sociais.** In: Revista de Direito do Trabalho. vol. 163. Ano 41. p. XX-XX. São Paulo: Ed. RT, maio-jun. 2015.

ANTUNES. Ricardo C. **O que é sindicalismo.** São Paulo: Editora Brasiliense. 1981.

\_\_\_\_\_. **Os Sentidos do Trabalho: Ensaio sobre a afirmação e negação do trabalho.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2013. 2<sup>a</sup> Reimpressão.

\_\_\_\_\_. **Adeus ao Trabalho? Ensaios sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho.** 16<sup>a</sup> ed. São Paulo: Cortez, 2016.

ANTUNES, Ricardo (2006) (Org.), **Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo.

\_\_\_\_\_. BRAGA, Ruy. **Infoproletários. Degradação real do trabalho virtual.** 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2015. 2<sup>a</sup> Reimpressão.

ARISTÓTELES. **A Política.** São Paulo. Martin Claret, 2001.

AROUCA, José Carlos. **Curso básico de Direito Sindical.** São Paulo, 4 Edição, Editora LTr, Maio, 2014.

ARRUDA, José Jobson de A. e PILETTI, Nelson. **Toda a História.** 10 ed. São Paulo: Ática, 2002.

BARROSO, Fábio Túlio. **Manual de direito coletivo do trabalho.** São Paulo: LTR, 2010.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho.** 10 ed. São Paulo: LTr, 2016

BATALHA, Wilson de Souza Campos; BATALHA, Silva Marina Labate.

**Sindicatos – Sindicalismo.** 2a ed., São Paulo, LTr, 1994.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2005.

BERNARDES, Maria Clara Pereira. **A livre circulação de trabalhadores no âmbito da comunidade europeia e do Mercosul.** Recife: Editora UFPE, 2014.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada:** nova tradução na linguagem de hoje. Barueri, SP: Sociedade Bíblica do Brasil, 2013.

BOITO Jr., Armando. **O sindicalismo de Estado no Brasil: uma análise crítica da estrutura sindical.** São Paulo, Hucitec/Unicamp, 1991.

BOITO JR., A. (org.). **O sindicalismo brasileiro nos anos 80.** Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1991.

BONFÁ, Rogério L. G. **Com lei ou sem lei: as expulsões de estrangeiros e o conflito entre o Executivo e o Judiciário na Primeira República.** Campinas, Dissertação de Mestrado, IFCH: UNICAMP, 2008

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Consolidação das Leis do Trabalho.** Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2017

\_\_\_\_\_. **Lei n. 16.467**, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em :[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015018/2017/lei/L13467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015018/2017/lei/L13467.htm). Acesso em: 02 jul. 2017.

\_\_\_\_\_ [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d19770.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d19770.htm). Acesso em 20 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_ <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-20291-12-agosto-1931-514687-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em 02 de dezembro de 2017.

CASTELLS, Manuel (2005), **A sociedade em Rede - A era da informação: economia, sociedade e cultura**, Vol.1, São Paulo: Paz e Terra.

CATHARINO, José Martins. **Tratado Elementar de Direito Sindical**. São Paulo: LTR, 1977.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Disponível em:  
<http://www.cut.org.br/system/uploads/document/7e5a9517d8e93e4029f8ae49fa05a91e/file/5-congresso-nacional-da-cut-5-concut-19-a-22-05-1994.pdf>. Acesso em 17 de julho de 2017.

CESARINO JÚNIOR. **Direito Social brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1957. V. I

CHOHFI, Thiago. **Subordinação nas Relações de Trabalho.** São Paulo: LTr, 2009.

COSENTINO FILHO, Carlo Benito, **Trabalho Imaterial e os Trabalhadores do Conhecimento: as novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas.** Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011

\_\_\_\_\_. **O DIREITO DO TRABALHO NA REVOLUCAO INFORMATACIONAL E NAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho.** Tese (Doutorada em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2017.

COSTA, Ariston Flávio Freitas da. **Os anarquistas e os imigrantes, no contexto do sindicalismo brasileiro: o resgate do anarcossindicalismo e as tendências contemporâneas.** Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

COSTA, Emanuelle Bandeira de Moraes. **O Sindicato e o Sindicalismo no Contexto da Doutrina Jurídico-trabalhista clássica: Para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos.** N. de fls. 139. Dissertação de Mestrado (2012). Programa de Pós-graduação em Direito da UFPE, Recife, 2012.

CRITICAL ART ENSEMBLE. **Distúrbios eletrônicos.** São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2001.

D'ANGELO, Isabele de Moraes. **A subordinação da força de trabalho ao capital. Para ampliar os cânones de proteção e os princípios do direito do trabalho.** São Paulo: Ed. LTr, 2014.

DELGADO, Lucila de Almeida Neves. **Comando Geral dos Trabalhadores do Brasil.** Petrópolis, RJ : Ed. Vozes, 1986.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 15<sup>a</sup> edição, São Paulo, LTR, 2016.

\_\_\_\_\_ **Curso de Direito Coletivo do Trabalho.** 7<sup>a</sup> edição, São Paulo, LTR, 2017.

DEL ROIO. José L. **1º de Maio sua origem, seu significado e suas lutas.** São Paulo. Global Editora. 1986. p. 14.

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito.** 24. Ed. São Paulo: Saraiva. 2013.

ERICKSON, K. **Sindicalismo no processo político no Brasil.** São Paulo: Brasiliense, 1979.

ESTANQUE, Elísio. **Sindicalismo e movimentos sociais: ação coletiva e regulação social no contexto europeu e português.** Revista Lutas Sociais, São Paulo, n.23, p.55-67, 2<sup>o</sup> sem. 2009.

ESTEVES, Juliana Teixeira. **O direito da seguridade social e da previdência social: a renda universal garantida, a taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social.** Recife: Editora UFPE, 2015.

FORRESTER, Viviane. **O Horror Econômico.** São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1997.

FONTE, Romeu da. **Doutor Romeu,** Recife: FacForm, 2009.

FRANÇA, Teones. **Novo sindicalismo no Brasil: histórico de uma descontração.** São Paulo: Cortez. 2013.

GALVÃO, Andréia. **Marxismo e movimentos sociais.** In Capitalismo: Crises e resistências. 1 ed. São Paulo: Outras Expressões. 2012.

GENNARI, Adilson Marques e Roberson de Oliveira. **História do pensamento econômico.** São Paulo: Saraiva, 2009.

GIANNOTTI, Vito, **O que é estrutura sindical.** São Paulo. Brasiliense. 1988.

GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos.** Edições Loyola. São Paulo: 1997.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos e lutas sociais na história do Brasil.** São Paulo: Loyola, 1995.

GOHN, Maria da Glória. **Manifestações de protesto nas ruas no Brasil a partir de Junho de 2013: novíssimos sujeitos em cena.** Rev. Diálogo Educ., Curitiba, v. 16, n. 47, p. 125-146, jan./abr. 2016.

GOLDIN, Adrian. **Curso de Derecho del Trabajo y la Seguridad Social.** 1<sup>a</sup> Ed Buenos Aires. La Ley. 2009.

GOMES, Orlando, GOTTSCHALK. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

HARVEY, David. Parte II: **As transformações político-econômicas do capitalismo no final do século XX.** In Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. São Paulo: Loyola, 1992.

HOBSBAWM, Eric., **A era das revoluções (1789-1848).** Trad. Maria Tereza Lopes Teixeira e Marcos Penchel, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_ **A Era dos Extremos O breve século XX (1914-1991).** Trad: Marcos Santarrita. 2<sup>o</sup> edição, 9<sup>a</sup> reimpressão São Paulo. Companhia das Letras. 1994.

HORKHEIMER, Max. **Filosofia e Teoria Crítica**. São Paulo: Abril Cultural, 1980. (Coleção Os Pensadores).

HUBERMAN, Leo. **História da Riqueza do Homem**. ed. 21º. Rio de Janeiro: LTC, 1980.

INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS APLICADAS. Disponível em:  
<http://www.cut.org.br/system/uploads/document/7e5a9517d8e93e4029f8ae49fa05a91e/file/5-congresso-nacional-da-cut-5-concut-19-a-22-05-1994.pdf>. Acesso em 17 de julho de 2017.

KURZ, Robert. **A origem destrutiva do capitalismo: modernidade econômica encontra suas origens no armamentismo militar**. Folha de São Paulo. 30.3.1997.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

LESSA, Sérgio. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. 3. ed. São Paulo: Instituto Luckács, 2012.

LIRA. Fernanda Barreto. **A greve e os novos movimentos sociais: para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT**. São Paulo: LTR. 2009, p. 38.

\_\_\_\_\_. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado**. Tese de Doutorado. Recife: PPGD da UFPE, 2015. Texto Avulso

LIMA, Leonardo Tibo Barbosa. **Centrais Sindicais: legitimidade de atuação e perspectivas**. São Paulo: LTR. 2010.

LOPREATO, Cristina da Silva Roquete. **Semana trágica: a greve geral anarquista de 1917.** São Paulo: Museu da Imigração, 1997.

MAGANO, Octávio Bueno. **Manual de Direito do Trabalho, vol. III – Direito Coletivo do Trabalho.** 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: LTr. 1993.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **Curso de Direito do Trabalho.** v. I – Parte I. São Paulo: LTr, 2011.

MANCINI. Jorge Rodríguez,. **Curso de Derecho del Trabajo y la Seguridad Social.** Ciudad de Buenos Aires. Astrea. 5<sup>a</sup> Ed. 2004.

MARTINEZ, Luciano. **Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho.** 3<sup>º</sup> ed. – São Paulo: Saraiva. 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Curso de Direito do Trabalho.** São Paulo: 32 ed. Saraiva. 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva Martins *et all* . **História do trabalho, do direito do trabalho e da justiça do trabalho.** – 3. ed. – São Paulo : LTr, 2011

MARX. Karl, e ENGELS. Frederick, **Manifesto do Partido Comunista** – Porto Alegre: LM&P, 2011

MARX, K. **Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.

\_\_\_\_\_ **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital.** São Paulo: Boitempo, 2013

MATTOS, Marcelo Badaró. **Trabalhadores e sindicatos no Brasil.** 1a.. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

\_\_\_\_\_ **A CUT e os dilemas da adesão à ordem.** Revista Outubro, nº 9. P 62 e 63, 2003.

MÉSZÁROS, István. **Desemprego e precarização: um grande desafio para a esquerda.** In ANTUNES, Ricardo (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

MONTAÑO, Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social.** São Paulo: Cortez, 2011.

MONTENEGRO, Carolina. Folha de São Paulo, 21/8/2011:20.  
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft2108201108.htm>. Acesso em 06 de jan. de 2018.

MORAES FILHO, Evaristo. **O problema do sindicato único no Brasil.** São Paulo: Alfa Ômega, 1978. p. 151.

MORAES, Vinicius de. **O operário em construção e outros poemas.** 7.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

MUNAKATA, Kazumi. **A legislação trabalhista no Brasil.** São Paulo, Brasiliense, 1981.

NABUCO, Aray. **Hackerativismo: A guerra instalada no mundo virtual.** Revista Caros Amigos. São Paulo, n. 184, ano XVI, p. 39-43, 2012.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** Saraiva, São Paulo, 27<sup>a</sup>. Ed., 2012.

\_\_\_\_\_ **Direito Sindical.** 2. ed. rev. e ampl. São Paulo. Saraiva, 1991.

\_\_\_\_\_ **Compêndio de Direito Sindical.** LTR, São Paulo, 8<sup>a</sup>. Ed., 2015.

NORONHA, Eduardo. **A explosão das greves na década de 80.** In: BOITO JR, Armando (et al). O sindicalismo brasileiro nos anos 80. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

OLEA, Manoel Alonso. **Da Escravidão ao Contrato de Trabalho** (trad. da 5<sup>a</sup> ed. espanhola). Curitiba, Juruá, 1990.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em:  
[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/union\\_freedom/doc/resumo\\_relatorio\\_global\\_2008\\_171.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/union_freedom/doc/resumo_relatorio_global_2008_171.pdf). Acesso em 18 de julho de 2017.

PINTO, Jailda Eulídia da Silva. **O direito Ambiental do Trabalho no Contexto das Relações Individuais, Sindicais e Internacionais: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário.** Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

PORTA, Donatella Della. **O Movimento por Uma Nova Globalização.** São Paulo: Loyola, 2007.

ROBORTELLA, Luiz Carlos Amorim. **O Moderno Direito do Trabalho.** São Paulo: LTr, 1994.

ROMITA, Arion. Sayão. **Os direitos sociais na Constituição e outros estudos.** São Paulo: LTr, 1991.

ROSSI, Waldemar e GERAB, William Jorge. **Para entender os sindicatos no Brasil – Uma visão classista.** 1<sup>a</sup>. Ed. São Paulo: Expressão Popular; 2009.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **Curso de Direito do Trabalho.** Rio de Janeiro. Ed. José Konfino, 1972.

\_\_\_\_\_ **Direito Sindical; princípios gerais,** Rio de Janeiro, Konfino, 1975.

SANTOS, Boaventura de Souza ( Org.). **Trabalhar o Mundo. Os caminhos do novo internacionalismo operário.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SILVA, Maria Lucia Carvalho da. **Movimentos Sociais: gênese e principais enfoques conceituais.** In: Revista Kairos. São Paulo, 2001.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de direito do trabalho aplicado** (livro eletrônico: direito coletivo do trabalho. I. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015. -. (Coleção curso de direito do trabalho aplicado; vol. 7).

SOARES FILHO, José. **Sociedade pós-industrial e os impactos da globalização na sociedade, no trabalho, na economia e no Estado.** Curitiba: Juruá, 2007

STEINK, Adriane Lemos. **O Sindicalismo no Brasil.** Disponível em: <<http://www.sintet.ufu.br/sindicalismo.htm#O sindicalismo no Brasil>>. Acesso em: 06 de junho de 2017).

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Disponível em <<http://www.stj.pt/nsrepo/geral/cptlp/Portugal/CodigoCivil.pdf>>. Acesso em: 10 de julho de 2017).

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas; TEIXEIRA FILHO, João de Lima. **Instituições de Direito do Trabalho.** 19. ed. São Paulo: LTr, 2000.

\_\_\_\_\_. **Direito constitucional do trabalho.** São Paulo: LTr, 2010. p. 336.

VASCONCELOS FILHO, O. A. **Liberdades Sindicais e Atos anti-sindicais. A dogmática jurídica e a doutrina da OIT no contexto das lutas emancipatórias contemporâneas.** São Paulo: LTR, 2008.

VIANNA, Segadas. In: Sussekind, Arnaldo et al. **Instituições de Direito do Trabalho**. 19. ed. São Paulo: LTr, 2000

URIARTE, Oscar Ermida. **A Flexibilidade**. São Paulo: LTr, 2002.

WEBSTER, Edward e LAMBERT, Rob. **Emancipação social e novo internacionalismo operário: uma perspectiva do sul**. IN: SANTOS, Boaventura de Souza ( Org.). Trabalhar o Mundo. Os caminhos do novo internacionalismo operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

ZAIDAN FILHO, Michel. **Anarquistas e comunistas no Brasil**. Recife: Núcleo de Estudos Eleitorais, Partidários e de Democracia, UFPE, 2011.